



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

LEI - 608/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Plano Diretor Participativo para o Município de Pacujá - CE, e outras providências relacionadas.

O Prefeito Municipal de Pacujá, no Estado do Ceará, Senhor **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor Participativo de Pacujá, que abrange a totalidade de seu território, sob as diretrizes da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município de Pacujá vigente.

Art. 2º O Plano Diretor Participativo do Município de Pacujá é o dispositivo legal que se responsabiliza pela Política de Desenvolvimento de Gestão Territorial e o processo de planejamento urbano e rural do Município.

§ 1º A Política de Desenvolvimento de Gestão Territorial é um conjunto de políticas públicas municipais que legislam sobre o ordenamento territorial no que diz respeito a parcelamento, uso e ocupação do solo e diretrizes gerais de habitação, regularização fundiária, saneamento básico, mobilidade e proteção do patrimônio, meio ambiente e paisagem cultural na área urbana e rural de Pacujá.

§ 2º O Plano Diretor Participativo do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e institui objetivos e diretrizes das políticas de desenvolvimento e ordenamento territorial, tais como instrumentos urbanísticos, diretrizes para o parcelamento e uso e ocupação do solo a fim de garantir o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade.

§ 3º O Plano Diretor de Participativo do Município estabelece a estrutura do sistema de gestão participativa visando assegurar o cumprimento pleno da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública.



Art. 3º O Plano Diretor Participativo do Município de Pacujá deverá ser revisto a cada 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios fundamentais norteadores para a elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Pacujá:

- I. função social da cidade;
- II. função social da propriedade;
- III. direito à cidade para todos, na zona urbana e rural, compreendendo o direito à terra, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer e à cultura;
- IV. desenvolvimento sustentável;
- V. justiça social;
- VI. preservação ambiental;
- VII. universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VIII. gestão democrática e participativa;
- IX. fortalecimento do setor público e das suas funções de planejamento e fiscalização.
- X. desenvolvimento plenos do território em área urbana e rural.

Art. 5º A função social da cidade tem como definição o direito de acesso de todo cidadão às condições básicas de vida. A propriedade, por sua vez, cumpre sua função social quando respeita a função social da cidade, observando as diretrizes contidas neste Plano Diretor Participativo e estando em consonância com:

- I. a capacidade da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- II. o combate à ociosidade, à subutilização ou a não utilização de imóveis, edifícios, terrenos e glebas;
- III. a preservação da qualidade do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural urbano e rural;
- IV. as necessidades dos cidadãos no que diz respeito à implantação de equipamentos sociais e áreas verdes;
- V. a segurança, bem-estar e saúde de seus usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

Art. 6º São objetivos gerais da Política de Desenvolvimento e Gestão Territorial de Pacujá:

- I. garantir a qualidade de vida e o bem-estar da população;
- II. promover o desenvolvimento do município de maneira inclusiva, protegendo as áreas de preservação e relevância ao meio ambiente e patrimônio natural e histórico;
- III. preservar as áreas de proteção dos mananciais, os corpos d'água e as áreas verdes significativas e assegurar o uso sustentável do meio ambiente, em benefício às gerações presente e futura;
- IV. assegurar o acesso à terra e o direito à moradia;
- V. promover o desenvolvimento econômico e a geração de novos empregos;
- VI. reestruturar e reordenar o sistema viário, priorizando o transporte público e os modais acessíveis a comunidade;
- VII. distribuir os equipamentos urbanos de modo a garantir um amplo atendimento pela população do município.

Art. 7º Os objetivos da Política de Desenvolvimento e Gestão Territorial serão alcançados através das seguintes diretrizes:

- I. indução da ocupação da cidade nas áreas onde há maior concentração de infraestrutura e equipamentos urbanos, promovendo a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à capacidade, existente ou prevista, da infraestrutura, da mobilidade e do atendimento à rede pública de serviços;
- II. combate ao uso especulativo da terra e imóveis urbanos, que resulte na sua subutilização ou não utilização, assegurando o cumprimento da função social da propriedade;
- III. compatibilização entre o desenvolvimento econômico, urbano e rural e a sustentabilidade ambiental e social e do patrimônio cultural;
- IV. proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural em todas as suas vertentes;
- V. fomento à inclusão socio territorial, inibindo a formação de ocupações segregadas e evitando que a população de baixa renda seja excluída dos benefícios gerados pelo desenvolvimento urbano;
- VI. estabelecimento de metas, ações e formas de financiamento para o desenvolvimento urbano e gestão territorial no curto, médio e longo prazos;
- VII. instituição, regulamentação e aplicação de instrumentos jurídicos e urbanísticos;
- VIII. integração e articulação das políticas setoriais no território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

- IX. universalização do acesso ao saneamento básico e garantia do direito à habitação digna;
- X. priorização dos meios de transporte não motorizados;
- XI. garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência e locomoção reduzida em todos os espaços de uso público;
- XII. reconhecimento dos núcleos urbanos informais já consolidados, buscando sua regularização urbanística, jurídica e ambiental de forma sustentável;
- XIII. reconhecimento de áreas ambientalmente frágeis ou que representem algum risco a ocupação e buscar a mitigação dos problemas decorrentes dessa natureza de forma sustentável;
- XIV. criação de instrumentos de gestão democrática e controle social, ampliando o acesso à informação e à participação da população no planejamento urbano;
- XV. orientação e controle do processo de ocupação do solo, por meio de monitoramento e fiscalização;

CAPÍTULO III
POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 8º A Política de Desenvolvimento e Gestão Territorial, através de seus princípios, objetivos e diretrizes, define as Políticas Setoriais que geram efeito sobre o território do Município de Pacujá em sua totalidade, a saber:

- I. Política de Meio Ambiente;
- II. Política do Patrimônio e Paisagem Cultural;
- III. Política de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV. Política de Integração Metropolitana;

§ 1º As Políticas Setoriais se fundamentarão nas diretrizes das suas respectivas políticas nacionais, estaduais e municipais.

§ 2º As Políticas Setoriais e seus objetivos e diretrizes específicos relacionam-se ao Macro zoneamento e Zoneamento estabelecidos nesta Minuta de Lei.

SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º A Política de Meio Ambiente referente ao Município de Pacujá tem como diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

- I. definição de áreas de preservação e recuperação da paisagem natural;
- II. implantação e regulação de usos e atividades produtivas compatíveis com a manutenção dos ambientes naturais;
- III. preservação do patrimônio ambiental, ecossistemas locais e atributos relevantes que compõem a paisagem natural das áreas delimitadas;
- IV. fortalecimento e valorização da ação do Poder Público como agente promotor de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V. redução das vulnerabilidades socioambientais;
- VI. redução dos níveis de poluição;
- VII. estímulo à educação ambiental;
- VIII. incentivo à participação da população no planejamento, acompanhamento e gestão da política ambiental municipal;
- IX. estabelecimento de diretrizes de preservação e requalificação estáveis e democráticas que conciliem o uso sustentável e a conservação ambiental;
- X. preservação dos atributos naturais, arqueológicos e paleontológicos do município;
- XI. estímulo a atividades que incrementem o potencial ambiental, arqueológico e paleontológico, como o ecoturismo e o estudo científico;
- XII. conciliação do desenvolvimento econômico, social, cultural, étnico e dos saberes tradicionais com a preservação e conservação dos sistemas socioambientais, através de políticas públicas de desenvolvimento sustentável para o município.

Art. 10 São temáticas das ações estratégicas da Política do Meio Ambiente:

- I. regulação do uso e ocupação do solo;
- II. definição dos usos em consonância com a preservação e conservação da biodiversidade;
- III. controle e manutenção da qualidade ambiental;
- IV. definição de áreas verdes;
- V. monitoramento de recursos hídricos;
- VI. educação ambiental.

Art. 11 Da Regulação do Uso e Ocupação do solo:

§ 1º A regulação do uso e ocupação do solo no município de Pacujá, em termos de políticas de meio ambiente, tem como objetivo definir a utilização potencial do solo urbano para a preservação, a conservação e a recuperação ambiental.

§ 2º São ações estratégicas para a regulação do uso e ocupação do solo no âmbito da política de meio ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

- I. Incentivar o reflorestamento das áreas ambientalmente frágeis com espécies nativas e/ou compatíveis com o revestimento vegetal primário;
- II. Promover o uso sustentável e ordenado nas áreas de relevância ambiental para a manutenção dos sistemas ambientais;
- III. Promover ações conjuntas entre os órgãos ambientais e os de vigilância sanitária e ambiental;
- IV. Realizar inventários das fontes de poluição, de contaminantes e de seus níveis de risco nos diferentes sistemas ambientais e nos recursos hídricos que drenam o município de Pacujá, assim como traçar ações que busquem mitigar os efeitos nocivos dessas fontes de poluição no ambiente natural.

§ 3º Definição das Unidades de Conservação como estratégia legal reconhecida em todo o território nacional para definição de áreas de proteção e preservação em espaços territoriais com características ambientais relevantes, compondo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000. As Unidades de Conservação parte do SNUC dividem-se em categorias, de acordo com suas características. Cada uma destas categorias possui um regime de usos específico, estabelecido na referida Lei. Ressalta-se ainda que para cada Unidade de Conservação criada, deverá ser elaborado um Plano de Manejo, em até cinco anos a partir da data de criação da respectiva Unidade.

Art. 12 São ações estratégicas para a definição dos usos em consonância com a preservação e conservação da biodiversidade:

- I. criar uma Unidade de Conservação de Proteção Integral na área de Pacujá que compreende o território reconhecido como Serrinha, na categoria de Parque Natural Municipal, em compatibilidade com o preconizado pela Lei Federal nº 9.985/2000;
- II. criar outras unidades de conservação, em outras áreas ambientalmente vulneráveis, se assim se julgar pertinente, sob o ponto de vista técnico;
- III. quando da criação da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Serrinha, criar um Conselho Consultivo para a mesma, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, e das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da Unidade;
- IV. quando da criação da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Serrinha, elaborar, em até cinco anos, o Plano de Manejo da Unidade;
- V. elaborar programas de recuperação das áreas degradadas e a recomposição da vegetação nativa de Pacujá – como a do bioma caatinga – através do manejo florestal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

VI. desenvolver parques lineares nas Faixas Marginais de Proteção dos principais rios e riachos que drenam o Município, especialmente aqueles situados nas proximidades ou no interior do perímetro urbano do mesmo;

VII. incentivar a criação de reservas particulares do patrimônio natural (RPPN) que compreendam o bioma caatinga no município;

VIII. inventariar as práticas das populações tradicionais de manejo do solo que sejam relevantes para a proteção e uso sustentável da biodiversidade.

§ 1º A criação da Unidade de Conservação da Serrinha visa tanto a elevação da região a um patamar nacional de reconhecimento e preservação, quanto o lançamento de diretrizes nacionalmente instituídas para a região.

§2º Muito da relevância da região deve-se à diversidade de seu patrimônio público municipal ambiental, composta por elementos físicos e da biodiversidade. Para esses elementos, objetiva-se:

I. o mapeamento, seguido do estabelecimento das áreas de uso restrito, além da proteção das manchas de vegetação nativa e fauna;

II. a proteção dos recursos hídricos;

III. a melhoria da qualidade de vida da população residente, mediante a orientação e disciplina das atividades econômicas locais;

IV. o fomento e o incentivo ao ecoturismo sustentável e à educação ambiental;

V. a preservação das culturas e tradições locais.

Art. 13 Do controle e manutenção da qualidade ambiental:

§1º O controle e manutenção da qualidade ambiental visam o fortalecimento e a colaboração com o sistema de licenciamento de atividades poluidoras, de atividades de recuperação, monitoramento e fiscalização de áreas degradadas e da adoção de mecanismos de incentivo à certificação ambiental.

§2º São ações estratégicas para o controle e manutenção da qualidade ambiental:

I. Definir uma política municipal para o controle e licenciamento das poluições do solo, hídrica, atmosférica, visual e sonora;

II. Ampliar a capacidade de pessoal, operacional, instrumental e técnica do setor de fiscalização e monitoramento ambiental, tornando-a compatível com a área e população do município;

III. Divulgar a sistemática de desenvolvimento limpo e seus mecanismos, estimulando a certificação pertinente;

IV. Promover ações para a redução dos níveis de emissão de poluentes e ruídos e produzidos pelos veículos automotores.



Art. 14 Da definição das áreas verdes:

§1º Integram o sistema de áreas verdes os espaços ao ar livre, de uso público ou privado, que se destinam à criação ou à preservação da cobertura vegetal, à prática de atividades de lazer, recreação e à proteção ou ornamentação de obras viárias.

§2º São ações estratégicas para o sistema de áreas verdes:

I. promover o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana e a manutenção do conforto ambiental do Município;

II. promover a gestão compartilhada com sociedade civil e iniciativa privada das áreas verdes públicas significativas;

III. manter e ampliar a arborização das vias públicas, através, primeiramente, da requalificação urbana dos chamados corredores verdes (a ser detalhada no capítulo que trata de Mobilidade urbana) e da implantação do parque linear, acompanhando o curso do riacho canalizado na zona urbana de Pacujá;

IV. recuperar as áreas verdes degradadas, de fundamental importância paisagístico-ambiental, especialmente aquelas localizadas no entorno das nascentes e dos recursos hídricos;

V. disciplinar os usos nas praças e no parque linear, de maneira a fomentar atividades culturais, esportivas e produtivas, compatibilizando-as ao caráter público desses espaços;

VI. implantar programas de arborização nas escolas públicas, postos de saúde, creches, hospitais e equipamentos de lazer municipais.

Art. 15 - Da definição do Parque Linear ao longo do afluente do rio Poço dos Cavalos para integrar o sistema de espaços livres do Município de Pacujá.

§1º A delimitação do parque baseia-se nas dimensões da Faixa Marginal de Proteção (30 metros) de rios e riachos, definidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal.

§2º A descanalização do Rio de maneira que este seja devidamente aproveitado como recurso paisagístico e de lazer com a locação de equipamentos e a recuperação da mata ciliar ao longo da área de proteção definida.

Art. 16 - Do monitoramento dos recursos hídricos:

§1º O monitoramento dos recursos hídricos tem como objetivo a proteção, a recuperação, a revitalização e a utilização de instrumentos de gestão, a fim de aumentar, em qualidade e quantidade, a disponibilidade dos recursos, de forma integrada. A finalidade maior desse monitoramento, no caso específico de Pacujá, é a mitigação da fragilidade ambiental da região, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

que concerne à preservação dos recursos hídricos, decorrente dos longos períodos de seca característicos do bioma caatinga.

§2º São ações estratégicas do monitoramento dos recursos hídricos:

- I. conservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos visando ao aumento da sua disponibilidade;
- II. desenvolver ações capazes de prevenir a escassez e a diminuição da qualidade da água nos mananciais;
- III. recuperar, revitalizar e preservar, de forma integrada, a bacia hidrográfica e os cursos d'água que drenam o Município;
- IV. desenvolver indicadores de avaliação da qualidade e da escassez dos recursos hídricos existentes;
- V. classificar os corpos d'água, especificando-se a qualidade do recurso hídrico e dos ecossistemas associados;
- VI. difundir políticas sustentáveis de conservação, uso e reuso de água;
- VII. zelar pela preservação e conservação dos recursos hídricos, promovendo programas de fiscalização, recuperação e monitoramentos dos recursos hídricos situados no Município;
- VIII. criar programas de incentivo à captação de águas pluviais, formulando e implementando políticas para o seu devido reaproveitamento, conservação, armazenamento e tratamento;
- IX. proteger os mananciais naturais de Pacujá, garantindo distância mínima de 500,00 m (quinhentos metros) para a construção de postos de combustíveis ou empreendimentos que visem a produzir qualquer tipo de agentes poluidores químicos próximos a estes mananciais.

Art. 17 - Da educação ambiental:

§ 1º A educação ambiental objetiva a execução de atividades de formação que levem a sociedade a proteger, preservar, conservar e conhecer o meio ambiente, suas interações culturais, sociais e ambientais, assim como implicações da degradação e dos desperdícios, para a utilização dos recursos naturais de modo adequado, garantindo ações permanentes para o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente.



§ 2º São ações estratégicas para a educação ambiental:

- I. estabelecer a integração da educação ambiental com outras iniciativas nas redes de educação formal, como a capacitação de professores capazes de implementar projetos dos sistemas de ensino público e privado;
- II. garantir uma política de incentivo à pesquisa voltada aos conhecimentos populares e à produção de material instrutivo no que tange à educação ambiental;
- III. elaborar e implementar um programa municipal de educação ambiental;
- IV. Implementar mecanismos de divulgação das questões relacionadas ao meio ambiente pelos meios de comunicação de massa e comunitários;
- V. apoiar os programas de educação ambiental para a formação de consumidores conscientes, assim como apoiar os movimentos sociais organizados, articulando-os com a rede de economia solidária e outras instituições;
- VI. implementar uma rede de educadores socioambientais, formada por moradores das comunidades a serem beneficiadas pelas ações socioeducativas.

SEÇÃO II

POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 18 São diretrizes da política de proteção ao patrimônio cultural:

- I. promoção da preservação, conservação e/ou restauração dos bens que constituem o patrimônio histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e paleontológico do Município;
- II. conciliação do desenvolvimento econômico das áreas de interesse histórico à premissa da preservação do patrimônio cultural;
- III. preservação da identidade dos bairros, especialmente na área central, que apresentem características históricas, sociais e culturais;
- IV. garantia de democratização do acesso aos bens de que trata este capítulo;
- V. estímulo à educação patrimonial;
- VI. estímulo e valorização da diversidade cultural existente em Pacujá;
- VII. incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas nos sítios arqueológicos e paleontológicos de Pacujá;
- VIII. adoção de medidas de fiscalização preventiva, bem como de monitoramento, do patrimônio cultural do Município;
- IX. promoção de ações articuladas entre as três esferas administrativas (Município, Estado e União) a fim de proteger o patrimônio cultural do Município.
- X.



Art. 19 São temáticas das ações estratégicas da política de proteção ao patrimônio cultural:

- I. proteção de bens materiais e imateriais;
- II. controle e Fiscalização preventiva;
- III. educação patrimonial e realização de pesquisas.

Art. 20 Da Proteção de bens materiais e imateriais:

§1º A proteção do patrimônio cultural tem como objetivo identificar e resguardar o valor e o significado que alguns bens apresentam para uma coletividade. Salienta-se que se entende patrimônio cultural como os bens de natureza material ou imaterial, tomados em conjunto ou individualmente, que portam referência à identidade, memória e ação de uma coletividade – conforme o artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

§2º São ações estratégicas do controle e da fiscalização preventiva:

- I. atualizar, continuamente, o inventário dos bens de interesse cultural;
- II. realizar inspeções e vistorias periódicas nos edifícios, monumentos e quaisquer outros tipos de bens integrantes do patrimônio cultural;
- III. garantir a participação da comunidade na política cultural do Município;
- IV. capacitar o corpo técnico municipal para lidar com as questões inerentes ao patrimônio cultural;
- V. articular as três esferas administrativas (Município, Estado e União) para garantir a manutenção e a execução de obras de melhorias nos bens patrimoniais;

Art. 21 Da educação patrimonial e da realização de pesquisas:

§1º A educação patrimonial e a realização de pesquisas têm objetivo de fomentar a aproximação da população às questões patrimoniais, bem como contribuir para o controle e a preservação dos bens materiais e imateriais.

§2º São ações estratégicas da educação patrimonial e da realização de pesquisas:

- I. desenvolver programas e projetos de conscientização patrimonial;
- II. garantir a participação da comunidade na política cultural do Município;
- III. desenvolver um programa de incentivo às manifestações culturais, saberes e fazeres populares;
- IV. firmar convênios com as demais esferas administrativas, universidades e entidades da sociedade civil para promover a realização de pesquisas científicas nos sítios arqueológicos e paleontológicos de Pacujá.



SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 22 A política municipal de turismo objetiva a valorização do patrimônio turístico ambiental, material e imaterial de Pacujá, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável comunitário, respeitando as múltiplas inter-relações de importância social, econômica, cultural e

ambiental envolvidas neste processo, de maneira a estabelecer um equilíbrio adequado entre esses aspectos. A política municipal de turismo deve estar alicerçada nas garantias de sustentabilidade e qualidade de vida para a população e seus visitantes. Já as definições de políticas de desenvolvimento econômico têm como objetivo fundamental fortalecer as atividades produtivas que já se consolidaram ou estão em processo de consolidação no município de Pacujá, de modo a favorecer a autonomia do município no que tange às atividades geradoras de emprego e renda.

§1º São diretrizes da política de turismo e desenvolvimento econômico:

- I. respeito às tradições locais e às diversidades socioculturais;
- II. promoção e formatação de produtos e serviços turísticos, com base local, fazendo uso das tradições locais de modo que a atividade contribua para a inclusão socioeconômica;
- III. formação e capacitação de grupos locais para o desenvolvimento turístico de Pacujá;
- IV. criação de uma infraestrutura de turismo, conservando e valorizando as potencialidades turísticas, ambientais e culturais, com o respeito à diversidade sociocultural;
- V. incentivo ao turismo através da promoção da cultura local, do lazer e do esporte, numa perspectiva que valorize a memória, as identidades e a cultura rural;
- VI. implementação de políticas de turismo socialmente inclusivas, vinculadas à geração de emprego, trabalho e renda, fortalecendo os elos da cadeia produtiva turística;
- VII. definição e implementação de formas de planejamento e gestão contínuas e participativas de turismo no Município;
- VIII. fortalecimento da divulgação de Pacujá associada à Região Metropolitana de Sobral como região com potencial para o ecoturismo e turismo comunitário;
- IX. promoção do empreendedorismo e da economia solidária como ferramentas de inclusão das comunidades locais na cadeia produtiva do turismo;
- X. fortalecimento institucional do órgão municipal competente ao setor;
- XI. estímulo a ações voltadas para o segmento de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no tocante à capacitação de mão-de-obra voltada para o turismo, à adequação do produto para o receptivo e à captação de fluxos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

XII. incorporação das potencialidades de produção artesanal pelos grupos rurais e promoção da capacitação necessária para a produção, comercialização e empreendedorismo;

XIII. consolidação de Pacujá como localidade auto-suficiente no que tange atividades de comércio, serviços e desenvolvimento sustentável na região;

XIV. delimitação das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) e promover sua consolidação como núcleos de atividades produtivas, respeitando as potencialidades de cada região;

XV. estímulo às atividades produtivas, segundo os princípios da desconcentração e descentralização, de modo a favorecer o desenvolvimento de atividades geradoras de trabalho e renda na zona urbana e rural;

XVI. estímulo às iniciativas de produção cooperativa e de economia solidária, em estruturas familiares de produção, como a agricultura familiar, bem como as atividades da agroindústria doméstica, econegócios, comercialização de artesanato e serviços de estética;

XVII. apoio ao processo educacional e incentivo à qualificação profissional, tendo em vista as potencialidades, habilidades e experiências – implícitas ou adquiridas – dos moradores da zona urbana e rural e as demandas do mercado de trabalho;

XVIII. apoio e estímulo a centros públicos de promoção à economia solidária;

XIX. incentivo à locação de indústrias nos limites dos municípios com a finalidade de gerar emprego e renda.

§2º São ações estratégicas da política de turismo e desenvolvimento econômico:

I. incorporar o acervo do Museu Natural de Pacujá a uma estrutura física para abrigar atividades voltadas para a exposição, preservação e armazenamento do acervo, educação ambiental, histórico e cultural e polo de atração turística;

II. criar rotas de turismo comunitário em Pacujá, partindo da estrutura física do Museu Natural do Município, percorrendo comunidades rurais que tenham potencial para produção de artesanato e demonstrações culturais até o Parque Natural Municipal da Serrinha;

III. priorizar o uso sustentável do espaço turístico, seguindo os princípios da desconcentração e descentralização, com a diversificação dos polos de turismo distribuídos ao longo da rota, no sentido de favorecer o desenvolvimento de atividades turísticas geradoras de trabalho e renda em todo o território de Pacujá, buscando a integração com outras rotas turísticas que compõem a Região Metropolitana de Sobral;

IV. estabelecer estruturas físicas para capacitação de recursos humanos e desempenho de atividades turísticas e educativas;

V. estabelecer infraestrutura para recepção de visitantes ao longo da rota turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

VI. estimular a criação de cooperativas populares para exploração de atividades turísticas;

VII. realizar ações que estimulem o crescimento do fluxo turístico, apoiando e fortalecendo mecanismos de captação e realização de eventos em todas as épocas do ano, evitando a sazonalidade e a ociosidade dos equipamentos voltados para o desempenho das atividades turísticas;

VIII. implantar programa de educação profissional continuada, abrangendo as áreas econômicas mais relevantes para o município como comércio, serviços, turismo, cultura e indústria;

IX. estimular a produção e distribuição de bens e serviço culturais como fator de desenvolvimento local, em especial do artesanato como produto a ser comercializado;

X. desenvolver programas de incentivo à geração de trabalho e renda locais, a partir das potencialidades econômicas e culturais e ambientais das localidades rurais e bairros da área urbana, priorizando as áreas habitadas por populações de baixa renda;

XI. elaborar e implementar programa de apoio e suporte ao desenvolvimento e qualificação das feiras livres como centros de distribuição popular, incentivando a produção e venda de alimentos pelas comunidades rurais no município de Pacujá;

XII. criar mecanismos de escoamento da produção familiar e dos pequenos empreendedores para a zona urbana e outros municípios vizinhos;

XIII. criar um programa de incentivo às experiências de trabalho comunitário com base no cooperativismo e associativismo;

XIV. estimular o fortalecimento econômico da área central de Pacujá, com apoio a atividades culturais e criação de polos de atração turística;

XV. aproveitar o potencial cultural e de produção artesanal das seguintes áreas em Pacujá:

- a) Milhãs
- b) Batoque
- c) Sanharão
- d) Lagoa do Barro
- e) São Tomé
- f) Zipú
- g) Simbaíba
- h) Boqueirão
- i) Bananeiras
- j) Cheia de Graça
- k) Bom Gosto
- l) Pantanal
- m) Centro
- n) São Vicente



- o) Cravatá
- p) Santa Luzia
- q) Alto da Conceição.

SEÇÃO IV

POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

Art. 23 São diretrizes da política de integração metropolitana:

- I. promoção de ações articuladas entre Pacujá e as demais municipalidades integrantes da Região Metropolitana de Sobral - RMS;
- II. atenuação das desigualdades sociais existentes na RMS;
- III. incentivo ao reordenamento espacial da população metropolitana, de forma a incentivar um modelo de ocupação mais uniforme;
- IV. inserção de Pacujá nas discussões de interesse metropolitano, com o intuito de promover a articulação e a integração das estratégias de desenvolvimento urbano e ambiental no contexto da Região Metropolitana de Fortaleza;
- V. garantia da sustentabilidade ambiental das atividades de mineração, agropecuária e dos empreendimentos industriais na região metropolitana;
- VI. preservação da fauna e da flora que compõe o ecossistema regional;
- VII. integração entre as atividades econômicas praticadas pelos integrantes da Região Metropolitana de Sobral;
- VIII. valorização das práticas culturais, de forma a incentivar a formação de uma identidade cultural metropolitana;
- IX. garantia das condições adequadas de acessibilidade entre os municípios, especialmente no âmbito de cada sub-região.

Parágrafo Único. São ações estratégicas da política de Integração Metropolitana:

- I. estimular a produção e a distribuição de bens e serviço culturais como fator de desenvolvimento local, em especial do artesanato como produto a ser comercializado;
- II. intensificar o controle de ocupação e uso do solo nas áreas rurais e urbanas da RMS;
- III. integrar o patrimônio cultural a atividades econômicas geradoras de valor, como o Turismo;
- IV. fortalecer os mecanismos de divulgação do Município associado à sua Região Metropolitana como região turística sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

- V. elaborar e implementar planos, programas e ações metropolitanas de saneamento ambiental, de controle de poluição do ar e da água, de preservação e conservação de ecossistemas protegidos e de desenvolvimento econômico regional;
- VI. desenvolver planos, programas ou projetos de intervenções que visem à recuperação de áreas ambientais degradadas;
- VII. apoiar a consolidação do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- VIII. implantar ações de educação ambiental;

- IX. incentivar a realização de pesquisas que visem à recuperação de áreas ambientalmente degradadas e ao desenvolvimento sustentável da região;
- X. incluir Pacujá nos circuitos culturais e turísticos consolidados na Região Metropolitana de Sobral;
- XI. elaborar projetos de infraestrutura que visem melhorar o sistema viário;
- XII. ampliar a oferta de linhas de transporte coletivo metropolitano;
- XIII. promover a integração física e tarifária das modalidades do transporte público coletivo que operam no Município numa rede única de alcance metropolitano;
- XIV. apoiar a criação do Fundo Metropolitano.

CAPÍTULO IV

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 24 O Ordenamento Territorial do Município de Pacujá pode ser subdividido em:

- I. Macro zoneamento Ambiental;
- II. Macro zoneamento Urbano.

Parágrafo Único. As subdivisões dos macro zoneamentos ambiental e urbano foram elaboradas com base na observação dos critérios listados a seguir:

- I. os sistemas ambientais que constituem a rede hídrica, os biomas e a área de serra;
- II. as características morfológicas e tipológicas do ambiente construído;
- III. os sistemas de saneamento ambiental;
- IV. o sistema viário;
- V. as áreas de comércio, serviços e indústria;
- VI. a infraestrutura urbana e os equipamentos públicos.



SEÇÃO I

MACROZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 25 A macrozona de proteção e requalificação ambiental é formada por um sistema de ecossistemas de interesse ambiental, assim como áreas determinadas à proteção, preservação, recuperação e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis e equilibrados.

§1º São objetivos da macrozona ambiental:

- I. promover a proteção dos sistemas ambientais existentes;
- II. recuperar os sistemas ambientais degradados ou em processo de degradação;
- III. disciplinar os usos, ocupação e desenvolvimento de atividades produtivas, controlar a ação de atividades incompatíveis com conservação dos elementos naturais e atributos ambientais relevantes para a paisagem natural local;
- IV. garantir a preservação dos sítios naturais, arqueológicos e paleontológicos existentes;
- V. promover uma qualidade ambiental, calcada no equilíbrio entre preservação ambiental e desenvolvimento social da população.

Art. 26 A macrozona ambiental subdivide-se nas seguintes zonas:

- I. Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1);
- II. Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2);
- III. Zona de Requalificação Ambiental (ZRA).

Art. 27 A Zona de Preservação ambiental (ZPA) destina-se a preservação dos sistemas ambientais e dos recursos naturais. Está subdividida em duas zonas:

- I. ZPA 1 – Faixa Marginal de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos;
- II. ZPA 2 – Parque Natural Municipal da Serrinha.

Art. 28 Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1) são porções do território municipal que se destinam à preservação dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes, dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios artificiais decorrentes de barramento/represamento de cursos d'água naturais e de suas respectivas faixas marginais de proteção (FMP). Salienta-se que este zoneamento está em conformidade com o determinado pela Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, que delimita as Áreas de Preservação Permanente.

§1º As áreas delimitadas como FMP obedecem às diretrizes que são apontadas pelo Código Florestal, descritas abaixo:



- I. monitoramento das dimensões dos recursos hídricos baseados em períodos de cheias;
- II. delimitação de uma faixa marginal de 30 metros referentes as margens de lagos, lagoas e açudes;
- III. delimitação da faixa marginal de 30 metros em rios cujas dimensões não ultrapassem os 10 (dez) metros de largura nos períodos de cheia;
- IV. delimitação da faixa marginal de 50 metros em rios cujas dimensões ultrapassem 10 (dez) metros de largura nos períodos de cheia.

§2º São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA1):

- I. preservar os sistemas ambientais existentes;
- II. promover a utilização indireta desses sistemas;
- III. restabelecer a relação harmônica entre população e paisagem natural;
- IV. permitir a realização de estudos e pesquisas científicas;
- V. incentivar a criação de Sistemas de Espaços Livres;
- VI. garantir as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora locais;
- VII. desenvolver atividades de educação e conscientização ambiental.

Art. 29 Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2) é a porção do território municipal que se destina à ocorrência e delimitação do Parque Natural Municipal da Serrinha e/ou outros parques estaduais e Unidades de Conservação Ambiental que vierem a ser definidas no Município. As diretrizes dessas áreas são estabelecidas pela Lei Federal nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Parágrafo Único. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2):

- I. preservar os sistemas ambientais existentes;
- II. promover a utilização indireta desses sistemas;
- III. incentivar a realização de turismo ecológico;
- IV. preservar os sítios naturais, arqueológicos e paleontológicos existentes;
- V. permitir a realização de estudos e pesquisas científicas;
- VI. proteger ambientes naturais que garantam as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna ea flora local, residente ou migratória;
- VII. desenvolver atividades de educação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

Art. 30 Zona de Recuperação Ambiental (ZRA)são porções do território municipal que possuem atributos ambientais relevantes para a manutenção dos sistemas ambientais locais e que, devido a ocupação das áreas delimitadas, encontram-se em processo de degradação. Tem como objetivo fundamental proteger a diversidade dos ecossistemas, regular os processos de ocupação do solo, recuperar o ambiente natural degradado e garantir a estabilidade do uso dos recursos naturais delimitados visando o equilíbrio socioambiental. As ZRAs definidas no macrozoneamento ambiental compreendem as faixas marginais de proteção degradadas e obedecem às diretrizes de dimensionamento definidas pela Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal.

Parágrafo Único. São objetivos da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA):

- I. conservar os sistemas naturais existentes;
- II. mitigar os impactos ambientais decorrentes da ocupação indevida;
- III. requalificar os assentamentos habitacionais precários;
- IV. regular e controlar os processos de uso e ocupação do solo a fim de garantir a estabilidade do uso dos elementos naturais;
- V. reestabelecer a relação harmônica entre população e paisagem natural;
- VI. incentivar a criação de Sistemas de Espaços Livres;
- VII. dotar a área de infraestrutura urbana adequada;
- VIII. garantir as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora locais.

SEÇÃO II

MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 31 A macrozona urbana é composta pelo que, atualmente, conforma-se como o perímetro urbano do município, além de áreas adjacentes, propostas como possíveis zonas de expansão do mesmo, em momento futuro.

Art. 32 O Macro zoneamento Urbano subdivide-se em:

- I. Zona Urbana Consolidada (ZUC);
- II. Zona Urbana em Consolidação (ZUemC);
- III. Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS);
- IV. Zona de Expansão e Requalificação Urbana (ZERU);
- V. Zona de Expansão Futura 1 (ZEF 1);
- VI. Zona de Expansão Futura 2 (ZEF 2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

§1º Além das zonas supramencionadas, o Macro zoneamento Urbano compreende também as Zonas Especiais. Estas são áreas temáticas do território, que exigem tratamento específico. Os parâmetros relativos a essas zonas devem ser definidos em legislação específica. Até o momento de aprovação desta legislação, os parâmetros adotados serão os do Macrozoneamento.

§2º As Zonas Especiais (ZEs) são as seguintes:

- I. Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS);
- II. Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZEIHC);
- III. Zona de Interesse Industrial (ZII).

Art. 33 Zona Urbana Consolidada (ZUC) delimitada como área de Pacujá que, funcionalmente, corresponde à centralidade do município. Possui quadras com usos diversos

(residencial, comercial, de serviços, institucional, dentre outros), além de acesso facilitado a equipamentos de saúde e educação. As residências situadas nessa região, de forma geral, possuem boas condições de infraestrutura. O atendimento dos domicílios por serviços básicos (abastecimento de água; saneamento básico; coleta de lixo; energia elétrica) é considerado satisfatório, apesar da existência de residências que ainda não são contempladas pelo sistema de saneamento básico. Além disso, alguns dos equipamentos de maior relevância histórico-cultural de Pacujá também estão presentes nessa área, a exemplo da Igreja de São João Batista (Igreja Matriz), da Prefeitura Municipal de Pacujá, da Câmara Municipal de Pacujá e do Patronato Dona Ester Araújo Barroso.

§1º São objetivos da ZUC:

- I. ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;
- II. reforçar o adensamento;
- III. expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;
- IV. incentivar a valorização, a preservação, a recuperação e a conservação dos imóveis e dos elementos característicos da paisagem e do patrimônio histórico, cultural, artístico ou arqueológico, turístico e paisagístico;
- V. reforçar a diversificação dos usos, de forma a estimular a sustentabilidade dos deslocamentos e a dinamização urbanística e econômica do município;
- VI. qualificar e incrementar a infraestrutura verde.



Art. 34 Zona Urbana em Consolidação (ZUemC) é definida como área de Pacujá situada nos arredores da ZUC. Caracteriza-se pela clara predominância do uso residencial, com a existência tanto de domicílios em boas condições de infraestrutura, quanto de residências em situação mais precária. Possui relevantes equipamentos institucionais, concentra também equipamentos. Apesar de ser majoritariamente ocupada, é significativa a quantidade de vazios urbanos existentes nessa região. O atendimento dos domicílios por serviços básicos (abastecimento de água; saneamento básico; coleta de lixo; energia elétrica) é considerado satisfatório, apesar da existência de residências que ainda não são contempladas pelo sistema de saneamento básico.

Parágrafo Único. São objetivos da daZUemC:

- I. ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;
- II. reforçar o adensamento;
- III. expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;
- IV. reforçar a diversificação dos usos, de forma a estimular a sustentabilidade dos deslocamentos e a dinamização urbanística e econômica do município, combatendo alguns dos efeitos nocivos da monofuncionalidade;
- V. estimular a ocupação de terrenos vazios, por meio de instrumentos de combate à especulação imobiliária;
- VI. tornar adequadas as condições de moradia para domicílios socialmente vulneráveis;
- VII. conter a ocupação urbana em áreas que são de relevante interesse ambiental, a exemplo das representativas do bioma da caatinga;
- VIII. qualificar e incrementar a infraestrutura verde

Art. 35 Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS) é área correspondente à zona de risco de alagamento demarcada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com exceção da região do riacho canalizado que atravessa a porção central de Pacujá e da sua respectiva faixa marginal de proteção, devidamente detalhados quando da definição da Macrozona de Proteção Ambiental. Em termos de uso do solo, a referida área caracteriza-se pela presença de vazios urbanos e pela predominância do uso residencial, com a maioria dos domicílios em condições de infraestrutura precárias. Além disso, conforme previamente mencionado, a área possui certa fragilidade ambiental, devendo a sua ocupação ocorrer de forma controlada, garantindo uma coexistência salubre entre os meios natural e construído. O atendimento dos domicílios por serviços básicos (abastecimento de água; saneamento básico; coleta de lixo; energia elétrica) é parcial, havendo uma significativa quantidade de residências não contempladas pelo sistema de saneamento básico do município.



Parágrafo Único. São objetivos da ZDS:

- I. ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;
- II. expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;
- III. garantir, através de estratégias como o incentivo fiscal, que tanto as edificações já existentes na área quanto as novas obedeçam aos parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para a zona, a fim de que sejam mitigados os riscos, permitindo uma ocupação do solo mais segura;
- IV. fomentar a utilização dos terrenos vazios como espaços livres (de lazer e recreação) de alta qualidade, para usufruto geral dos habitantes e visitantes do município;
- V. restringir o uso residencial;
- VI. estimular a agricultura familiar;
- VII. promover a requalificação urbanística e ambiental dos espaços;
- VIII. qualificar e incrementar a infraestrutura verde.

Art. 36 Zona de Expansão e Requalificação Urbana (ZERU) corresponde a regiões de Pacujá cujos processos de parcelamento e edificação são de início e desenvolvimento mais recente. Assim, suas características são: a presença significativa de terrenos ainda vazios; o uso predominantemente residencial (com exceção de equipamentos comerciais de caráter bastante local e da Escola Estadual de Ensino Profissionalizante Professora Maria de Jesus Rodrigues Alves); a preponderância de habitações mais precárias, em condições estruturais de marcada insalubridade; e a restrição de acesso ao saneamento básico, apesar do atendimento por outros serviços básicos (abastecimento de água, coleta de lixo e energia elétrica). Além disso, as três áreas que compõem esta zona são marcadas também pela ausência de espaços livres, destinados ao lazer e à convivência; e pelo sistema viário todo em leito natural, sem a presença de calçadas.

Parágrafo Único. São objetivos da ZERU:

- I. ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;
- II. expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;
- III. reforçar a diversificação dos usos, de forma a estimular a sustentabilidade dos deslocamentos e a dinamização urbanística e econômica do município, combatendo alguns dos efeitos nocivos da mono funcionalidade;



- IV. estimular a ocupação de terrenos vazios, por meio de instrumentos de combate à especulação imobiliária;
- V. tornar adequadas as condições de moradia para domicílios socialmente vulneráveis;
- VI. qualificar e incrementar a infraestrutura verde.

Art. 37 Zona de Expansão Futura 1 (ZEF1) é a área situada na porção sudeste de Pacujá, correspondendo ao vetor de crescimento mais recente do município. Em sua totalidade, essa área, atualmente, encontra-se fora do perímetro urbano de Pacujá, decretado pela Lei Municipal nº 311/01 e reconhecido pelo IBGE. Caracteriza-se pela insuficiência ou ausência de infraestrutura; carência de equipamentos públicos; ocupação esparsa, presença de glebas ainda não parceladas e de uma quantidade significativa de vazios urbanos.

Parágrafo Único. São objetivos da ZEF1:

- I. controlar e ordenar os processos de transformações e ocupações urbanas, de maneira a evitar inadequações urbanísticas e ambientais;
- II. implantar e complementar a infraestrutura básica apenas nas áreas ocupadas;
- III. conter a ocupação urbana, de forma a priorizar a ocupação de outras zonas, já mais estruturadas em termos de usos, equipamentos públicos e serviços básicos;

Art. 38 Zona de Expansão Futura 2 (ZEF2) é a área que complementa o perímetro urbano proposto para Pacujá. A ZEF2 corresponde a regiões do município que, atualmente, encontram-se vazias, praticamente sem parcelamento e sem edificações. Funcionalmente, representa localidades de expansão urbana cuja ocupação somente deve ser estimulada quando os níveis desejados de adensamento forem atingidos nas outras zonas.

Parágrafo Único. São objetivos da ZEF2:

- I. inibir processos de ocupação até que os limites de densidade e de ocupação das outras zonas do município tenham sido alcançados;
- II. quando do início de sua ocupação, garantir que esta vá se dando em paralelo à expansão de infraestrutura e dos equipamentos públicos, garantindo a inexistência de domicílios em condições de vulnerabilidade.

Art. 39 Zona Especial De Dinamização Urbanística E Socioeconômica [ZEDUS] são porções do território destinadas à implantação e/ ou intensificação de atividades sociais e econômicas, com respeito à diversidade local, visando ao atendimento do princípio da sustentabilidade.

Parágrafo Único. São objetivos da Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica [ZEDUS]:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

- I. promover a requalificação urbanística e a dinamização socioeconômica;
- II. promover a utilização de terrenos ou glebas considerados não utilizados ou subutilizados para a instalação de atividades econômicas em áreas com condições adequadas de infraestrutura urbana e de mobilidade;
- III. elaborar planos e projetos urbanísticos de desenvolvimento socioeconômico, propondo usos e ocupações do solo, bem como intervenções urbanísticas, com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da zona;
- IV. evitar os conflitos de usos e incômodos de vizinhança.

Art. 40 Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZEIHS) são áreas constituídas por sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados de relevante expressão arquitetônica, artística, histórica, cultura, arqueológica ou paisagística, considerados representativos ou significativos da memória arquitetônica, paisagística e urbanística do Município.

Parágrafo Único. São objetivos da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural [ZEIHS]:

- I. monitorar, preservar, valorizar e proteger o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e artístico;
- II. incentivar o uso dessas áreas com atividades de turismo, lazer, educação, comércio e serviços, dinamizando sua economia, sem que a identidade regional seja influenciada;
- III. garantir que o patrimônio tenha usos compatíveis com as edificações e paisagismo;
- IV. estabelecer a gestão participativa do patrimônio.

Art. 41 Zona De Interesse Industrial (ZII) Caracterizada por ser uma área de estímulo fiscal ao surgimento de unidades ou agrupamentos industriais próximos a corredores com capacidade para transportes de cargas, serviços de transportes coletivos e áreas compatíveis com o impacto dos empreendimentos no que tange à intrusão visual, poluição sonora e atmosférica a serem levadas às áreas adensadas pelas massas de ar. Para sua instalação, deverão apresentar estudo de impacto ambiental, projetos de tratamento de resíduos e ações mitigadoras de circulação de veículos.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 42 Para as macrozonas definidas nas seções anteriores, fica estabelecido parâmetros urbanísticos referentes a:



Parcelamento do Solo

- I. Uso e Ocupação do Solo
- II. Instrumentos da política urbana

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 43 Considera-se parcelamento do solo a divisão de uma gleba em unidades juridicamente independentes para fins de edificação. Esse processo, ressalta-se, pode ser realizado mediante os processos de desmembramento ou loteamento, explanados abaixo:

I. Desmembramento: consiste na subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, sem que haja a necessidade de abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

II. Loteamento: consiste na subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, resultando, em razão dos parâmetros de parcelamento estabelecidos, na abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

Parágrafo Único. Ambas as formas de parcelamento do solo, bem como os processos referentes a reparcelamentos (remembramento, reloteamento e desdobramento), deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 44 No que concerne aos parâmetros de parcelamentos, ficam estabelecidos os seguintes:

- I. Área mínima de lote: é o terreno resultante de um processo de parcelamento, servido de infraestrutura básica e cujas dimensões atendem às estabelecidas para cada zona;
- II. Testada mínima: entendida como qualquer uma das arestas de um lote que esteja voltada para o sistema viário (existente ou a ser projetado) e cuja dimensão mínima foi estabelecida para cada zona;
- III. Profundidade mínima: consiste na distância mínima entre os limites frontal e de fundo de um lote.

Art. 45 Em conformidade com a Lei N° Lei N° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não será permitido o parcelamento do solo:

- I. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;



- II. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV. em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V. em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Parágrafo Único. Para além destas situações, fica terminantemente proibido o parcelamento do solo nas Zonas de Preservação Ambiental (ZPA), as quais serão apresentadas posteriormente. Por fim, observa-se que, de maneira geral, deverão ser atendidos os demais critérios estabelecidos pela lei supracitada, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

SEÇÃO II

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 46 Com o intuito de regular a ocupação territorial de Pacujá, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I. Índice de aproveitamento: é a relação matemática entre a área construída de uma edificação e a área do terreno ou, em outras palavras, consiste no valor numérico que multiplicado pela área do terreno resulta na área total da construção.

II. Altura máxima da edificação: corresponde à distância vertical tomada no meio da fachada por onde se localiza o acesso principal, medida a partir da cota altimétrica do passeio até o topo da laje do último pavimento.

III. Recuos: consistem nos afastamentos existentes entre os limites externos de uma edificação e as divisas do lote. Dividem-se em: frontal, lateral e de fundo.

IV. Taxa de permeabilidade: é a relação matemática, dada em porcentagem, entre a soma das áreas permeáveis de um terreno ou gleba e sua respectiva área total.

V. taxa de ocupação: é a relação matemática, dada em porcentagem, entre a área ocupada por um edifício, considerando-se apenas sua projeção horizontal, e a área total do terreno.

Parágrafo Único. Para as diferentes formas de pavimentação, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de permeabilidade:

- I. pavimento asfáltico, betuminoso, cimentado e/ou recoberto de ladrilhos, pedras polidas ou cerâmicas sem juntas: impermeável;
- II. piso industrial de concreto ou em placas de concreto contínuo, apenas com juntas de dilatação: permeabilidade de 5%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

- III. piso em tijolos cerâmicos: permeabilidade de 15%;
- IV. piso em pedra portuguesa ou similar: permeabilidade de 20%;
- V. piso em paralelepípedo: permeabilidade de 20%;
- VI. piso intertravado de concreto ou similar: permeabilidade de 25%;
- VII. piso em pedra tosca irregular: permeabilidade de 35%;
- VIII. piso "verde" em blocos de concreto com vazaduras: permeabilidade de 60%;
- IX. piso em grama: permeabilidade de 100%;
- X. piso em brita solta, cascalhos ou terra batida: permeabilidade de 100%.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 47 Aplicam-se ao presente Plano Diretor Participativo as normas gerais contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas alterações, para disciplinar cada instrumento descrito nesta seção, cabendo ao Poder Executivo Municipal editar leis específicas para sua plena aplicação.

Art. 48 Os instrumentos disponibilizados aos municípios para implementar a política urbana, de acordo com o Estatuto da Cidade, podem ser classificados em:

I. instrumentos urbanísticos (parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamentos em títulos; outorga onerosa do direito de construir; transferência do direito de construir; operações urbanas consorciadas; direito de preempção; direito de superfície; e consórcio imobiliário).

II. instrumentos jurídicos de regularização fundiária (zonas especiais de interesse social; usucapião especial de imóvel urbano; concessão de uso especial para fins de moradia; e concessão de direito real de uso).

III. instrumentos de democratização da gestão urbana (estudo de impacto de vizinhança; conselhos - sistemas de gestão democrática da política urbana;

IV. audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; iniciativa popular de leis).

Art. 49 Sobre os instrumentos urbanísticos definidos:

§1º Parcelamento, edificação e utilização compulsórios: Instrumento legal, previsto no Estatuto da Cidade, para inibir a especulação imobiliária. O proprietário de imóvel vazio localizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

em áreas centrais e outras áreas dotadas de infraestrutura, após ser notificado pela prefeitura, fica obrigado a parcelar, construir ou reformar seu imóvel, dando-lhe utilização adequada.

§2º IPTU progressivo no tempo: Os proprietários de imóveis vazios ou subutilizados que não atenderem às notificações da Prefeitura para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios terão o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aumentado a cada ano, chegando ao valor máximo de 15% do valor venal do imóvel e, depois de cinco anos, perdem a propriedade.

§3º Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública: Se o proprietário pagar o IPTU Progressivo durante cinco anos e não der um uso para seu terreno ou imóvel, a prefeitura poderá desapropriá-lo, pagando com títulos da dívida pública, parcelado em 10 anos.

§4º Outorga onerosa do direito de construir (solo criado): Permite ao proprietário do imóvel, em determinadas regiões da cidade, construir acima do coeficiente básico definido pelo Plano Diretor, mediante o pagamento de uma contrapartida. O Plano Diretor deverá definir também os limites máximos de construção considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área. Os recursos arrecadados somente podem ser destinados a programas de habitação de interesse social e de proteção do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

§5º Transferência do direito de construir: Permite ao proprietário de imóvel público ou privado, transferir o direito de construir de um imóvel para outro, quando o imóvel for necessário para fins de: implantação de equipamentos urbanos e comunitários; preservação de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; regularização fundiária; urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda; e habitação de interesse social.

§6º Operações Urbanas Consorciadas: Conjunto de intervenções coordenadas pelo poder público com o objetivo de promover, em determinadas áreas, transformações urbanísticas e estruturais. Deve contar com a participação da sociedade e ser aprovada mediante lei específica

§7º Direito de Preempção: Concede ao poder público a preferência para a compra de imóveis em determinadas áreas.

§8º Direito de Superfície: É o direito que o proprietário pode conceder a um interessado de utilizar o solo, subsolo ou espaço aéreo do terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada em cartório de registro de imóveis.

§9º Consórcio Imobiliário: O proprietário do imóvel ocioso poderá propor à Prefeitura uma parceria, o Consórcio Imobiliário. Este instrumento pode ser entendido como a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.



Art. 50 Sobre os instrumentos jurídicos de regularização fundiária definidos:

§1º Zonas Especiais de Interesse Social: As Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social são destinadas a abrigar moradia popular, com boa infra-estrutura. Podem abranger tanto áreas já utilizadas para moradia (favelas, loteamentos irregulares, imóveis ocupados), viabilizando a execução de obras de infra-estrutura e de melhorias habitacionais e a regularização dos terrenos e imóveis, como áreas, terrenos e prédios vazios ou subutilizados, destinando-os para a implantação de programas de moradia popular.

§2º Usucapião especial de imóvel urbano: Garante o direito à moradia aos segmentos sociais que vivem em favelas, cortiços, prédios ocupados e loteamentos irregulares, podendo ser aplicado de forma individual ou coletiva. É o direito de concessão do título de propriedade de um imóvel urbano ao ocupante do mesmo, desde que o imóvel tenha até 250 m², esteja ocupado para fins de moradia própria ou de sua família, o ocupante não possua outro imóvel e a ocupação não tenha sido contestada judicialmente por cinco anos consecutivos, no mínimo.

§3º Concessão de uso especial para fins de moradia: A regularização da posse ganha este nome quando o terreno ou imóvel ocupado é público. Está regulamentado pela Medida Provisória 2.220/2001. O morador precisa pedir a concessão de uso do imóvel ao órgão público que é o proprietário oficial. Se, depois de um ano, o órgão não houver regularizado a posse do terreno para os moradores, eles podem lutar por ela na Justiça comum.

§4º Concessão de direito real de uso: Foi instituída pelo artigo 7º do Decreto-Lei n.º 271/67. Pode ser aplicada em terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, e possui fins específicos, expressos no caput do artigo mencionado: “de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas”.

Art. 51 Sobre os instrumentos de democratização da gestão urbana definidos:

§1º Estudo de impacto de vizinhança: É o estudo que avalia se a implantação de um empreendimento ou uma atividade em determinado local é adequada, avaliando seus efeitos positivos e negativos. O estudo deve observar as seguintes questões: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§2º Conselhos - sistemas de gestão democrática da política urbana, audiências e consultas públicas, conferências sobre assuntos de interesse urbano, e iniciativa popular de leis: Instrumentos que garantem uma maior participação dos agentes no planejamento urbano.



CAPÍTULO VI

**DAS DEFINIÇÕES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS NAS MACROZONAS
DEFINIDAS**

Art. 52 Zona de Preservação Ambiental I (ZPA I):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 0;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0;
- III. Taxa de Permeabilidade: 1;
- IV. Taxa de Ocupação: 0;
- V. Número de Pavimento: 0;
- VI. Área Mínima: 0;
- VII. Testada: 0;
- VIII. Profundidade: 0;
- IX. Instrumentos: Direito de Preempção.

Art. 53 Zona de Preservação Ambiental II (ZPA II):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 0;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0;
- III. Taxa de Permeabilidade: 1;
- IV. Taxa de Ocupação: 0;
- V. Número de Pavimento: 0;
- VI. Área Mínima: 0;
- VII. Testada: 0;
- VIII. Profundidade: 0;
- IX. Instrumentos: Direito de Preempção.

Art. 54 Zona de Recuperação Ambiental (ZRA):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 0,50;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0;
- III. Taxa de Permeabilidade: 0,60;
- IV. Taxa de Ocupação: 0,30;
- V. Número de Pavimento: 2;
- VI. Área Mínima: 200 m²;
- VII. Testada: 8,00 m;
- VIII. Profundidade: 25,00 m;
- IX. Instrumentos: Direito de Preempção, Transferência do Direito de Construir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

Art. 55 Zona Urbana Consolidada (ZuC):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 2,0;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0,20;
- III. Taxa de Permeabilidade: 0,30;
- IV. Taxa de Ocupação: 0,60;
- V. Número de Pavimento: 5;
- VI. Área Mínima: 125 m²;
- VII. Testada: 5 m;
- VIII. Profundidade: 125 m;
- IX. Instrumentos: Direito de Preempção, Transferência do Direito de Construir, Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios, IPTU progressivo com o tempo, Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 56 Zona Urbana em Consolidação (ZUemC):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 2,0;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0,2;
- III. Taxa de Permeabilidade: 0,3;
- IV. Taxa de Ocupação: 0,6;
- V. Número de Pavimento: 5;
- VI. Área Mínima: 125;
- VII. Testada: 5 m;
- VIII. Profundidade: 25 m;
- IX. Instrumentos: Direito de Preempção, Transferência do Direito de Construir, Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios, IPTU progressivo com o tempo, Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 57 Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0,3;
- III. Taxa de Permeabilidade: 0,4;
- IV. Taxa de Ocupação: 0,5;
- V. Número de Pavimento: 2;
- VI. Área Mínima: 125 m²;
- VII. Testada: 5 m;
- VIII. Profundidade: 25 m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

IX. Instrumentos: Direito de Preempção, Transferência do Direito de Construir, Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios, IPTU progressivo com o tempo, Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 58 Zona de Expansão e Requalificação Urbana (ZERU):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 1,50;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0,20;
- III. Taxa de Permeabilidade: 0,30;
- IV. Taxa de Ocupação: 0,60;
- V. Número de Pavimento: 3;
- VI. Área Mínima: 125 m²;
- VII. Testada: 5 m;
- VIII. Profundidade: 25 m;

IX. Instrumentos: Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios, IPTU Progressivo com o Tempo, Desapropriação com o Pagamento de Dívida Pública.

Art. 59 Zona de Expansão Futura I (ZEF I):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0;
- III. Taxa de Permeabilidade: 0,4;
- IV. Taxa de Ocupação: 0,45;
- V. Número de Pavimento: 2;
- VI. Área Mínima: 150 m²;
- VII. Testada: 6 m;
- VIII. Profundidade: 25 m;
- IX. Instrumentos: -

Art. 60 Zona de Expansão Futura II (ZEF II):

- I. Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
- II. Índice de Aproveitamento Mínimo: 0;
- III. Taxa de Permeabilidade: 0,4;
- IV. Taxa de Ocupação: 0,45;
- V. Número de Pavimento: 2;
- VI. Área Mínima: 150 m²;
- VII. Testada: 6 m;
- VIII. Profundidade: 25 m;
- IX. Instrumentos: -



CAPÍTULO VII

DAS DEFINIÇÕES SOBRE MOBILIDADE URBANA

Art. 61 Serão definidas diretrizes e recomendações para as vias do Município de Pacujá no que diz respeito a:

- I. Hierarquização Viária;
- II. Atributos específicos para requalificação de vias.

SEÇÃO I

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 62 De acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas abertas à circulação, de acordo com a sua utilização, classificam-se em:

- I. via de trânsito rápido;
- II. via arterial;
- III. via coletora;
- IV. via local.

Art. 63 A referida Lei determina que a velocidade máxima permitida para cada via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e condições de trânsito. Onde não existir sinalização regulamentadora, nas vias urbanas, a velocidade máxima será de:

- I. oitenta quilômetros por hora (80km/h), nas vias de trânsito rápido;
- II. sessenta quilômetros por hora (60km/h), nas vias arteriais;
- III. quarenta quilômetros por hora (40km/h), nas vias coletoras;
- IV. trinta quilômetros por hora (30km/h), nas vias locais.

Art. 64 Fica definido a classificação das vias no Município de Pacujá:

- I. Via Arterial: Avenida Coriolano de Brito;
- II. Vias Coletoras: Rua João Alves de Sousa, Rua Doutor Joaquim Bastos; Rua Vereador Miguel Francisco Alves, Rua Domingos Mariano, Rua Raimundo Ferreira Gomes, Rua Professor Raimundo Ferreira Gomes, Rua Professor João Leôncio, Rua João Alves de Souza; Rua 22 de Setembro, Rua Dona Francisquinha Macedo, Rua João Salmito, Rua Pedro Vicente Jorge e Rua Maria Nepomuceno;
- III. Vias Locais: Demais vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

Parágrafo Único. Devido ao fato de Pacujá ser um município de pequeno porte, não há nenhuma via que, funcional e estruturalmente, enquadre-se na categoria de via de trânsito rápido.

SEÇÃO II

ATRIBUTOS ESPECÍFICOS PARA REQUALIFICAÇÃO DE VIAS

Art. 65 A partir da percepção de determinados problemas na estrutura física das vias de Pacujá e do que preconiza a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, tornou-se possível a proposição de atributos para a requalificação das mesmas, de acordo com sua classificação. Dentre as diretrizes estabelecidas na PNMU, destacaram-se, para a formulação dos atributos de requalificação das vias, as seguintes:

- I. prioridade dos modos de transportes não-motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o individual motorizado;
- II. mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- III. incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes.

Art. 66 As recomendações para a requalificação das vias têm seus objetivos integralmente alinhados com os objetivos da PNMU. São eles:

- I. reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II. promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III. proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV. promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V. consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 67 São componentes urbanos essenciais para a melhoria no que se refere a acessibilidade e mobilidade urbana no Município de Pacujá:

- I. calçadas;
- II. estacionamentos;
- III. rede cicloviária;
- IV. sinalização de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

Art. 68 Para a via arterial é recomendado a redistribuição espacial na caixa viária – com o alargamento das calçadas conforme ao que será definido na Subseção I desta Lei, e a redução das faixas de tráfego – e a adição de determinados elementos que contribuem para a qualificação do espaço público para modos não-motorizados de transportes, com a implantação de ciclovia ou ciclofaixas em consonância ao que será definido na Subseção III. Assim, em termos de atributos propostos, essa via será categorizada como estruturante e sua requalificação deverá ser prioritária, em relação a dos outros elementos viários.

Art. 69 As vias coletoras, por sua vez, serão reinterpretadas como corredores verdes do município de Pacujá e a implantação de seus projetos de requalificação deverá se dar em seguida ou concomitantemente à requalificação da via estruturante. Com a proposição das coletoras como corredores verdes, além de atender às diretrizes e objetivos da PNMU, objetiva-se também aumentar o índice de arborização de Pacujá e estimular o desenvolvimento do sistema de espaços livres ao longo do parque linear (conforme mencionado nas políticas de meio ambiente e no macrozoneamento ambiental) – uma vez que as vias coletoras cruzam a área do parque linear proposto para a faixa marginal de proteção do corpo d'água atualmente canalizado.

SUBSEÇÃO I CALÇADAS

Art. 70 Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para espaço público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por calçada pavimentada, a ser construída pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e encargo daquele.

Art. 71 As calçadas são prioritárias para a circulação de pedestres e deverão ser construídas em concordância com o disposto na Norma Técnica Brasileira relacionada, com largura mínima de 1,5 metros.

Parágrafo único. Árvores, bancos, floreiras, sinalização e os demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço restante for suficiente para o trânsito fluido de pessoas, conforme a Norma Técnica Brasileira.

Art. 72 São responsáveis pela conservação e restauração das calçadas:

- I. o proprietário;
- II. o concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, venha a provocar danos na calçada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

- III. a municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos espaços públicos.

Art. 73 A rampa máxima preferível nas vias de circulação de pedestres é de 12% (doze por cento), e a largura mínima é de 2,5 (dois e meio) metros, devendo o pavimento ter superfície regular.

SUBSEÇÃO II ESTACIONAMENTOS

Art. 74 As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando-se as áreas e os horários de estacionamento permitido, e estabelecendo-se critérios de restrição para veículos pesados.

Art. 75 Devem-se prover áreas específicas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva, com sinalização conforme estabelecem as Resoluções do CONTRAN N° 303/2008 e N° 304/2008, de modo a garantir a autonomia, segurança e acessibilidade dessas pessoas.

Art. 76 Fica tolerado o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, condicionada à prévia análise e à aprovação pelo órgão gestor municipal responsável.

Art. 77 As áreas de estacionamento irregulares devem ser vistoriadas e requalificadas em prol da melhoria da acessibilidade local, seguindo as diretrizes dispostas nesta Lei, sendo aplicadas também em trechos de rodovias que estão municipalizados.

Parágrafo único. Estacionamentos perpendiculares à via, sobre as calçadas, devem ser substituídos por estacionamentos paralelos ao meio-fio, liberando os trechos que margeiam os lotes apenas para circulação de pedestres.

SUBSEÇÃO III REDE CICLOVIÁRIA

Art. 78 A largura mínima de cada ciclofaixa/ciclovia deverá ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para pista com sentido único de circulação, e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para pista com sentido duplo de circulação.

§ 1º As ciclovias, separadas fisicamente das pistas de rodagem de veículos, serão acompanhadas de sinalização horizontal e vertical compatível e semaforica, se necessário.

§ 2º Os trechos das ciclofaixas/ciclovias devem ser integrados entre si para permitir a circulação e o acesso de bicicletas entre as diferentes regiões da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

Art. 79 A proposição de um Sistema Ciclovitário integrado e eficiente para Pacujá integra o conjunto de medidas estratégicas do presente Plano Diretor Participativo no que diz respeito a mobilidade urbana.

SEÇÃO IV
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 80 A sinalização das vias públicas é de responsabilidade da administração municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Toda e qualquer via pavimentada em Pacujá deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de fluxo veicular nos horários de pico e entre-pico.

Art. 81 Deve-se adotar:

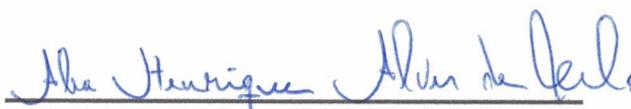
- I. sinalização vertical e horizontal em cruzamentos, indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes;
- II. sinalização indicativa apontando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos pontos de interesse turístico e econômico;
- III. sinalização horizontal indicando os pontos de travessia de pedestres.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 As propostas de leis complementares para alteração deste Plano Diretor Participativo deverão ser submetidas à audiência pública pelo Executivo e aprovação das secretarias municipais competentes, antes de sua tramitação junto ao Poder Legislativo.

Art. 83 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 23 de novembro de 2020.


ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Segue abaixo anexos desta lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

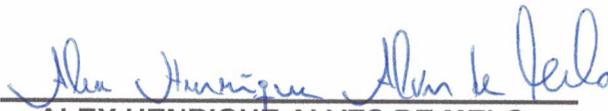
I – ANEXO I – MAPAS:

- A) MAPA 1 - PRODUÇÃO REGIONAL POR AGRICULTURA FAMILIAR
- B) MAPA 2 – PRODUÇÃO REGIONAL POR ARTESANATO
- C) MAPA 3 – RIQUEZAS NATURAIS E CULTURAIS
- D) MAPA 4 – POTENCIAL TURÍSTICO
- E) MAPA 5 – MACROZONEAMENTO AMBIENTAL
- F) MAPA 6 – MACROZONEAMENTO URBANO
- G) MAPA 7 – ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO
- H) MAPA 8 – ÍNDICE DE APROVEITAMENTO BÁSICO
- I) MAPA 9 – TAXA DE PERMEABILIDADE
- J) MAPA 10 – TAXA DE OCUPAÇÃO
- K) MAPA 11 – SISTEMA VIÁRIO
- L) MAPA 12 – EIXOS TEMÁTICOS

II– ANEXO II – TABELA:

- A) TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA AS MACROZONAS

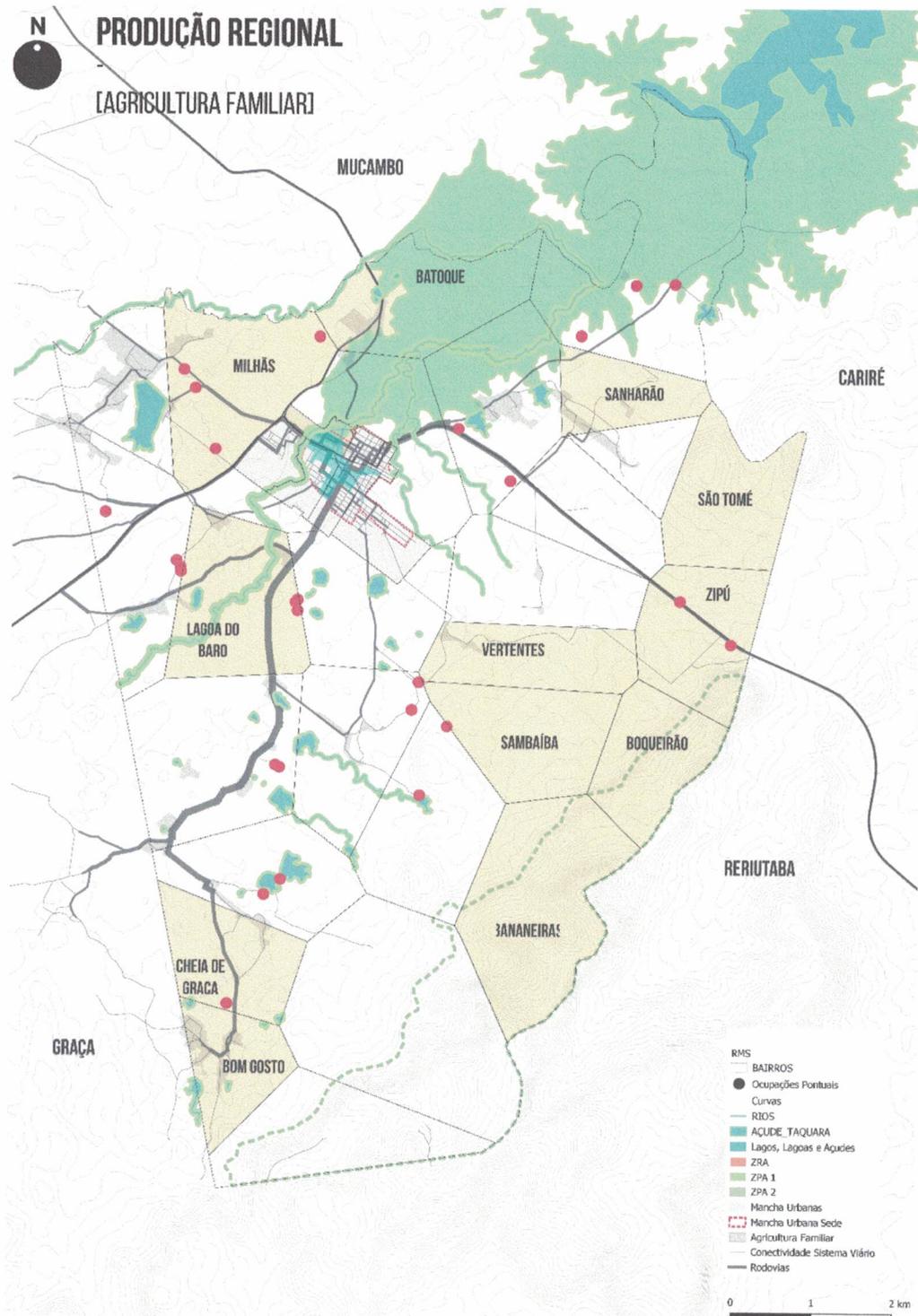
III – ANEXO III – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PACUJÁ.


ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

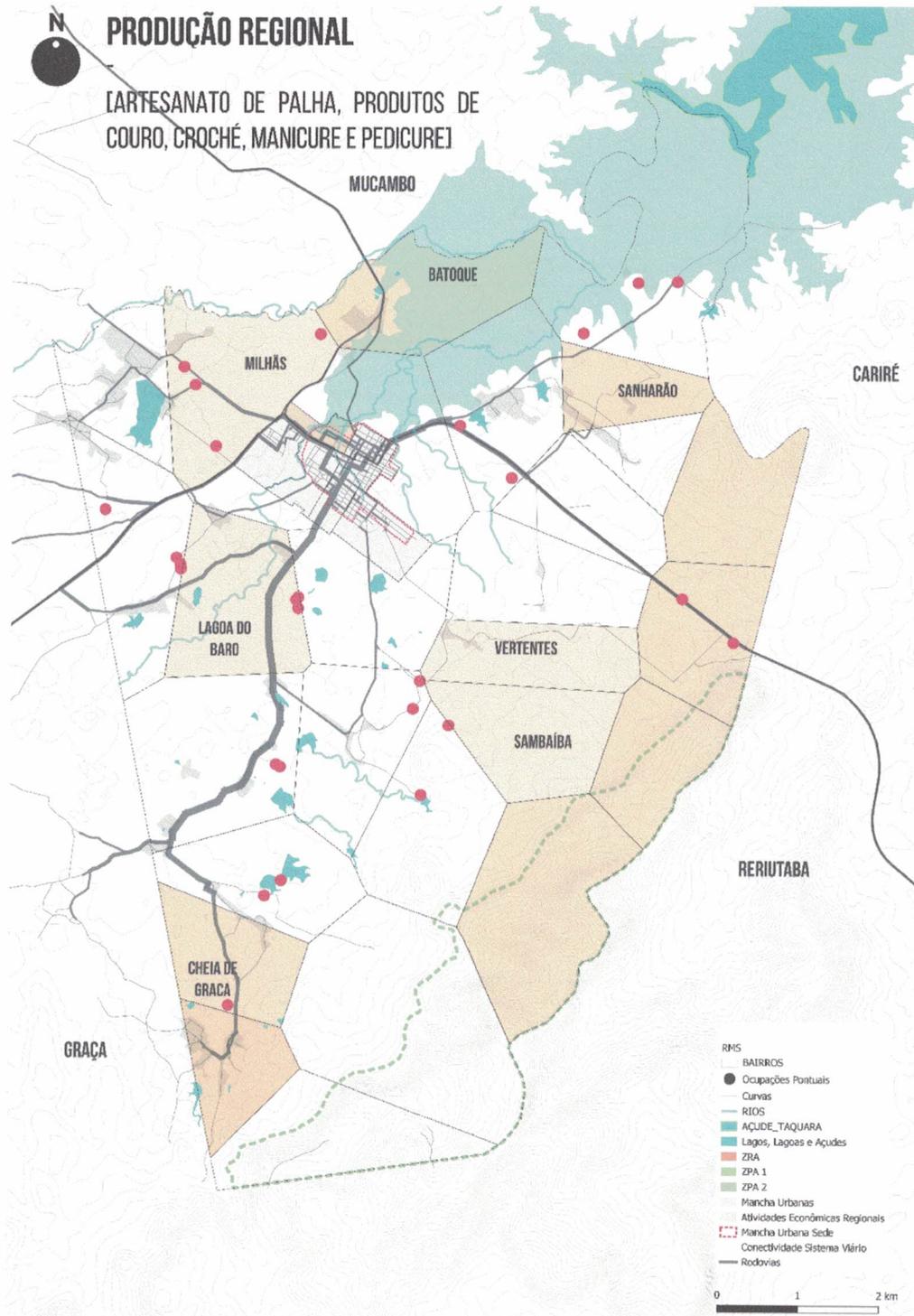
ANEXO I

MAPAS

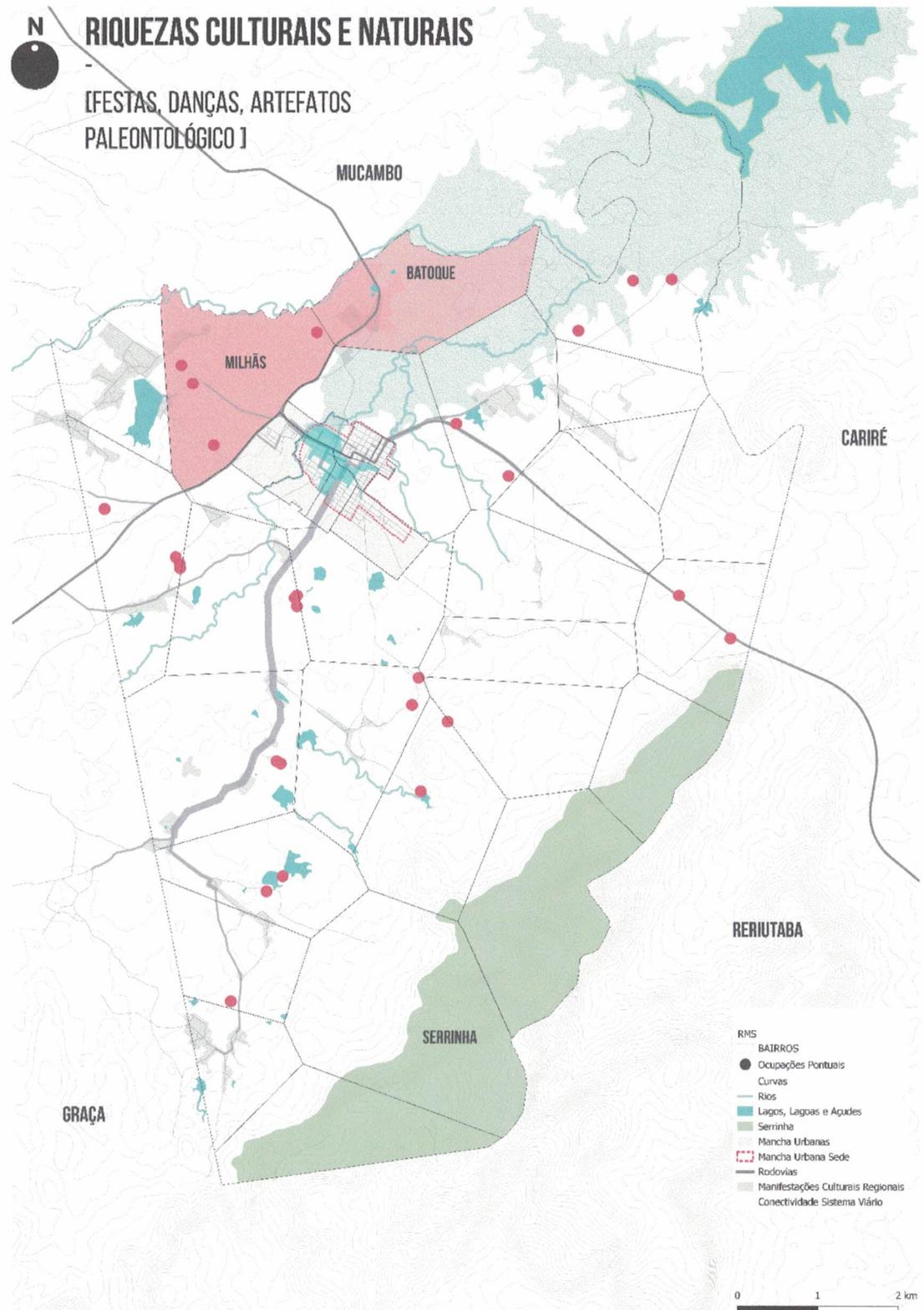
A) MAPA 1 - PRODUÇÃO REGIONAL POR AGRICULTURA FAMILIAR



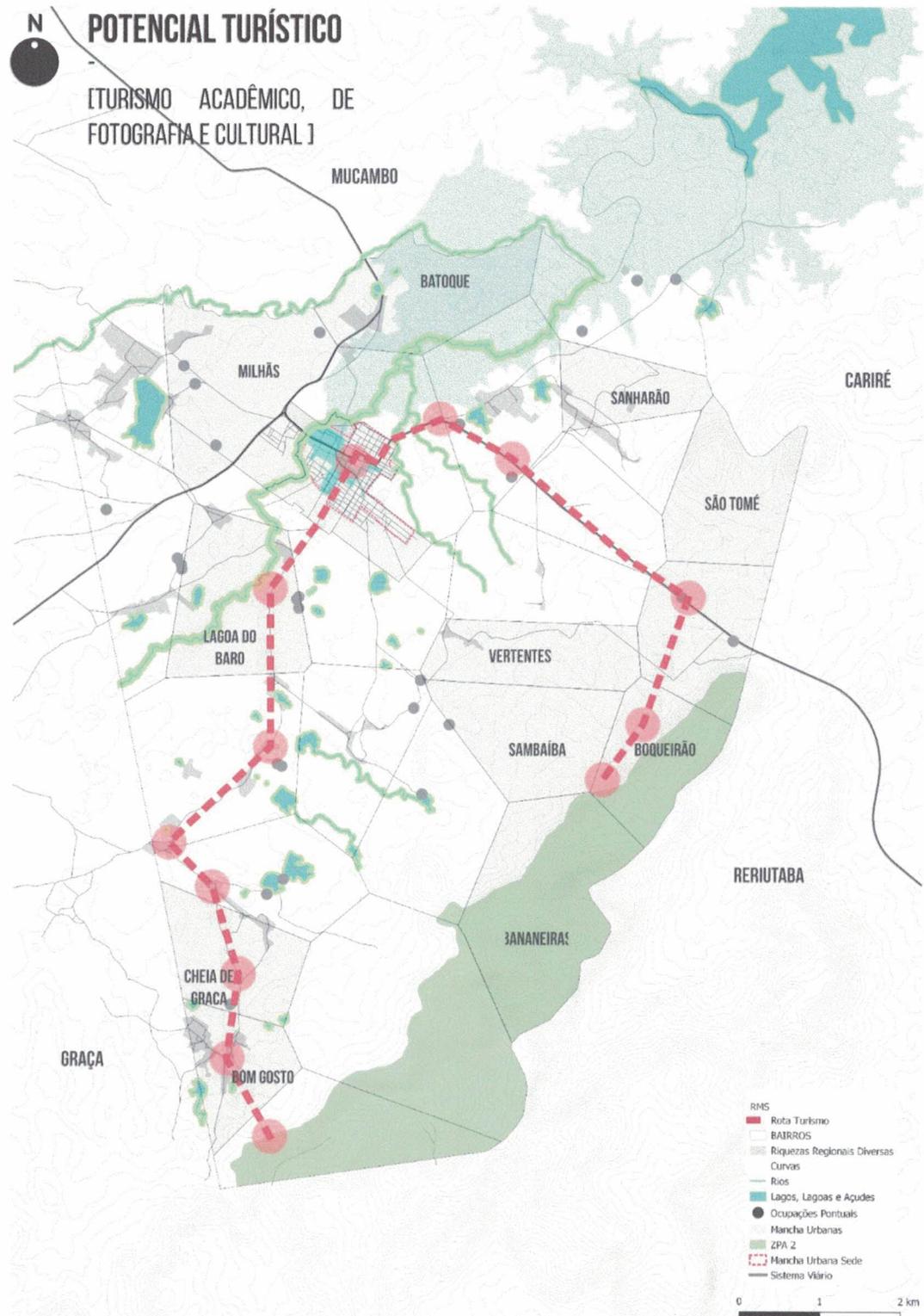

B) MAPA 2 – PRODUÇÃO REGIONAL POR ARTESANATO



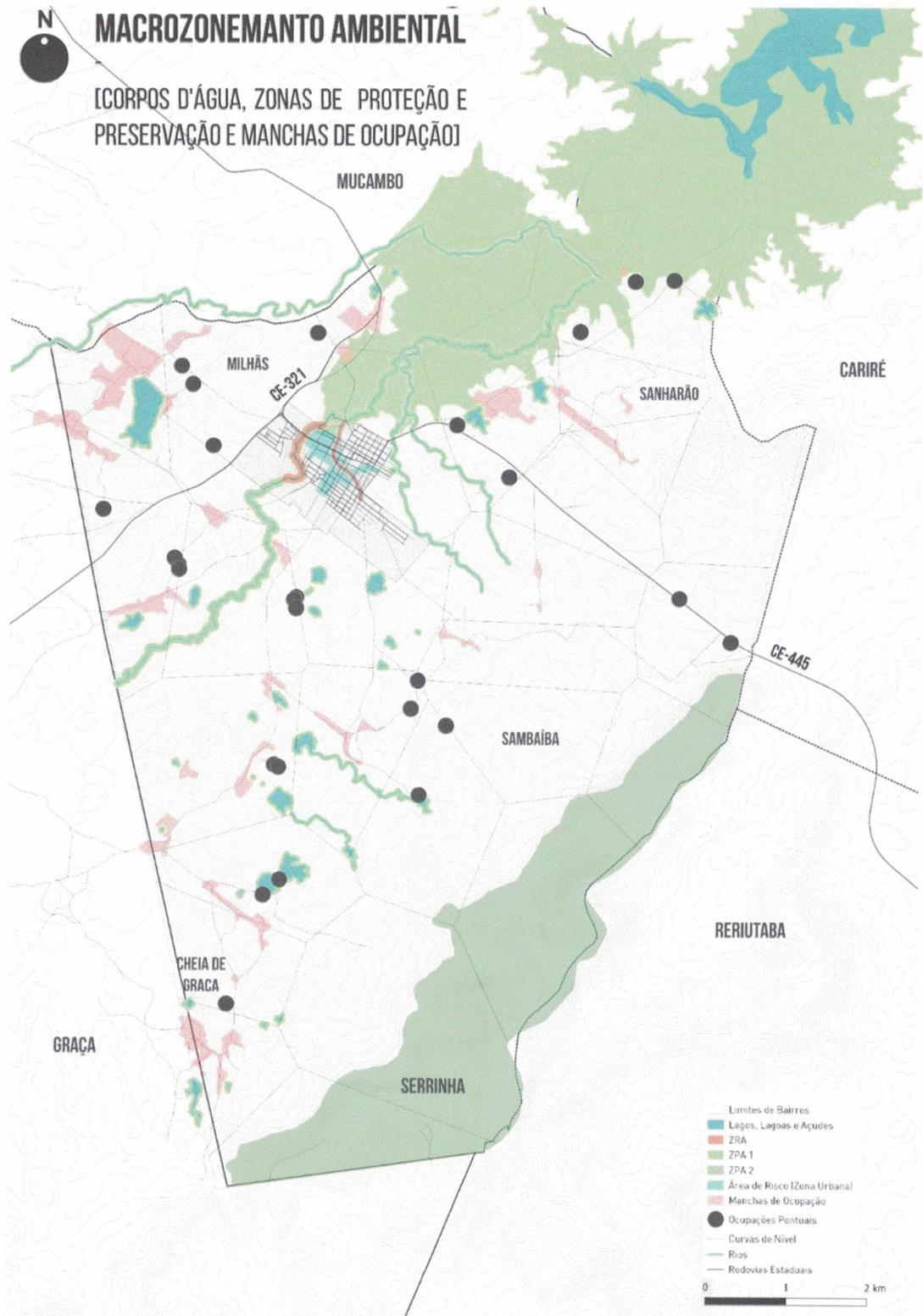

C) MAPA 3 – RIQUEZAS NATURAIS E CULTURAIS



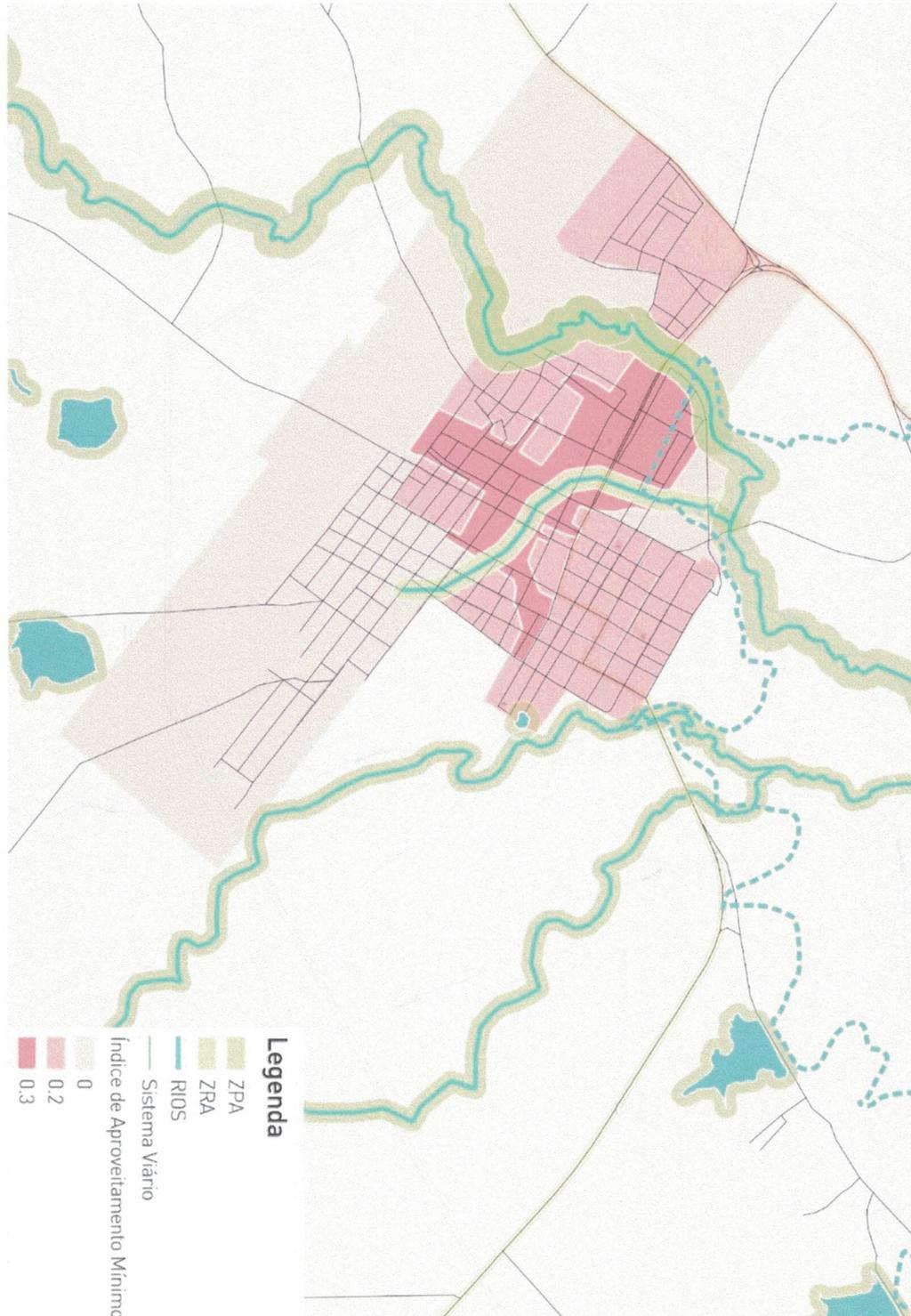

D) MAPA 4 – POTENCIAL TURÍSTICO




E) MAPA 5 – MACROZONEAMENTO AMBIENTAL

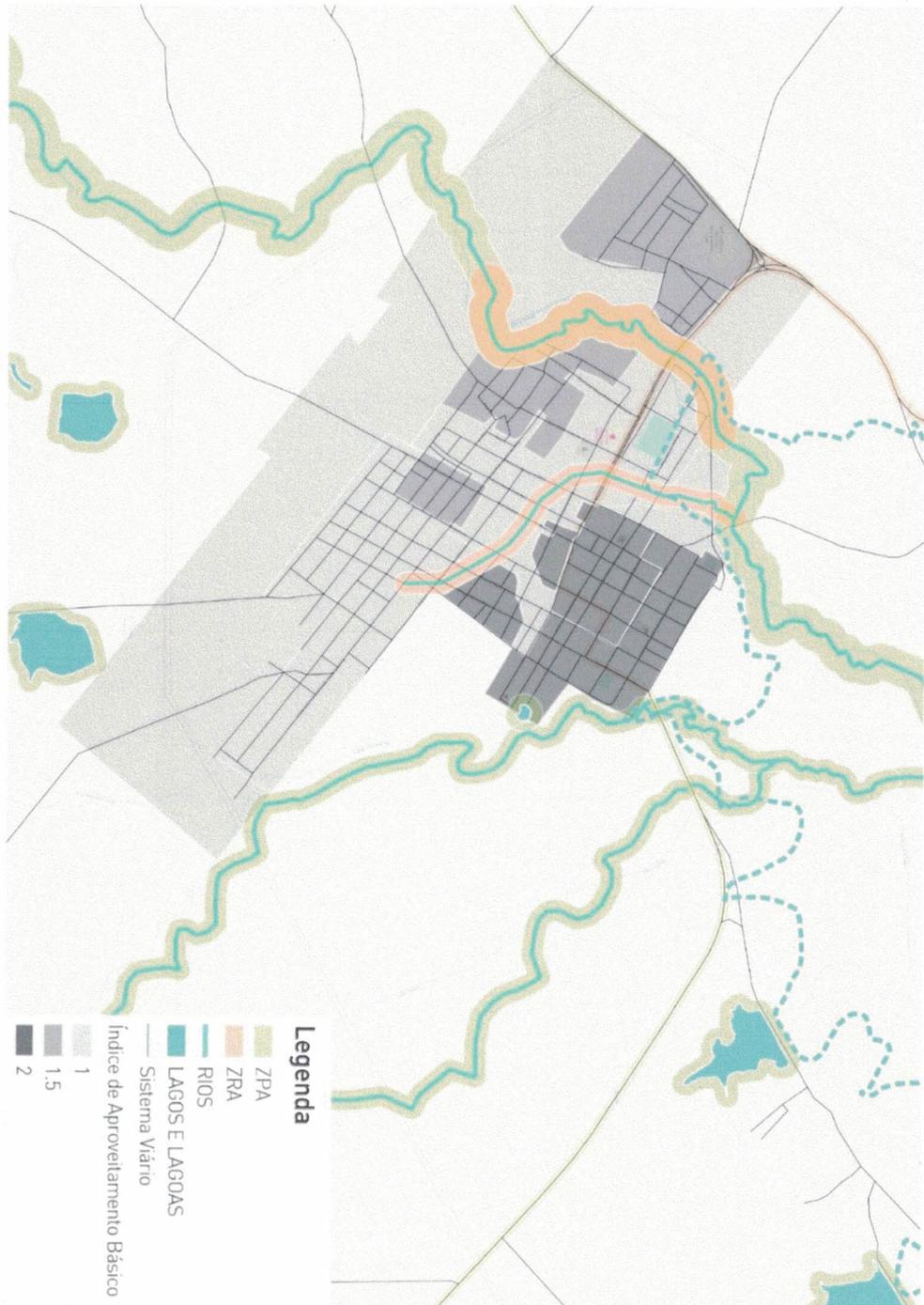



G) MAPA 7 – ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO



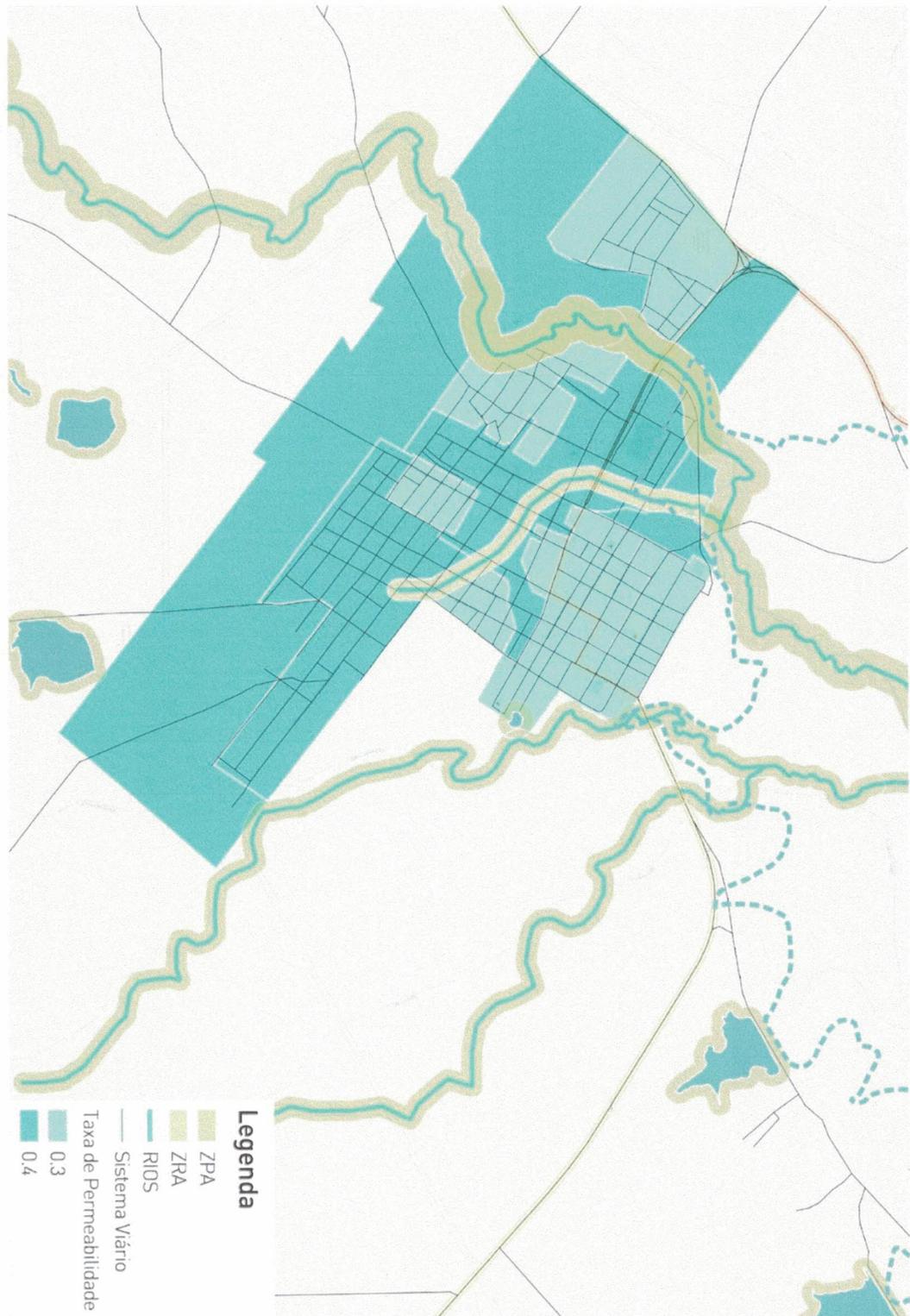
Am

H) MAPA 8 – ÍNDICE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

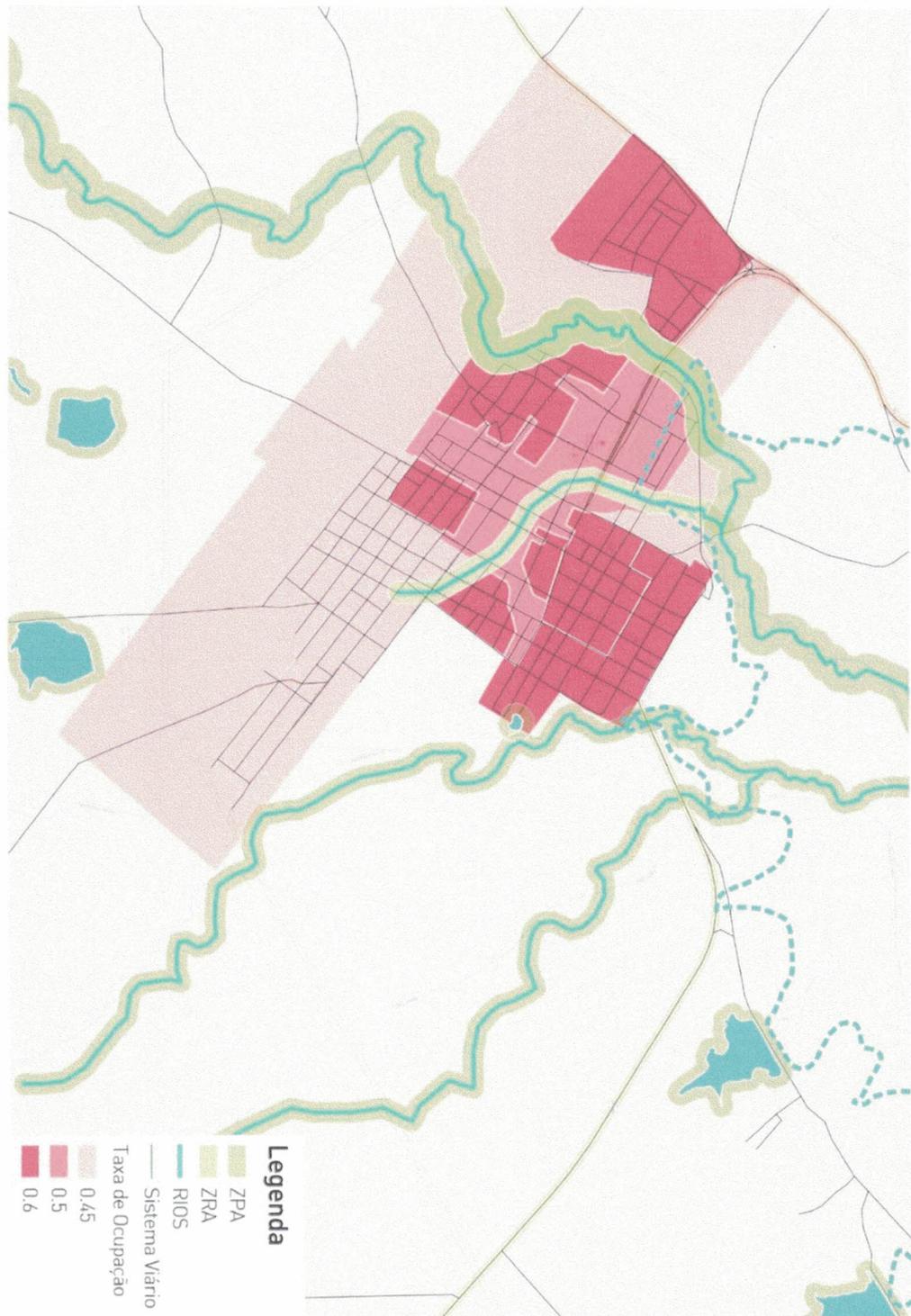


[Handwritten signature]

I) MAPA 9 – TAXA DE PERMEABILIDADE

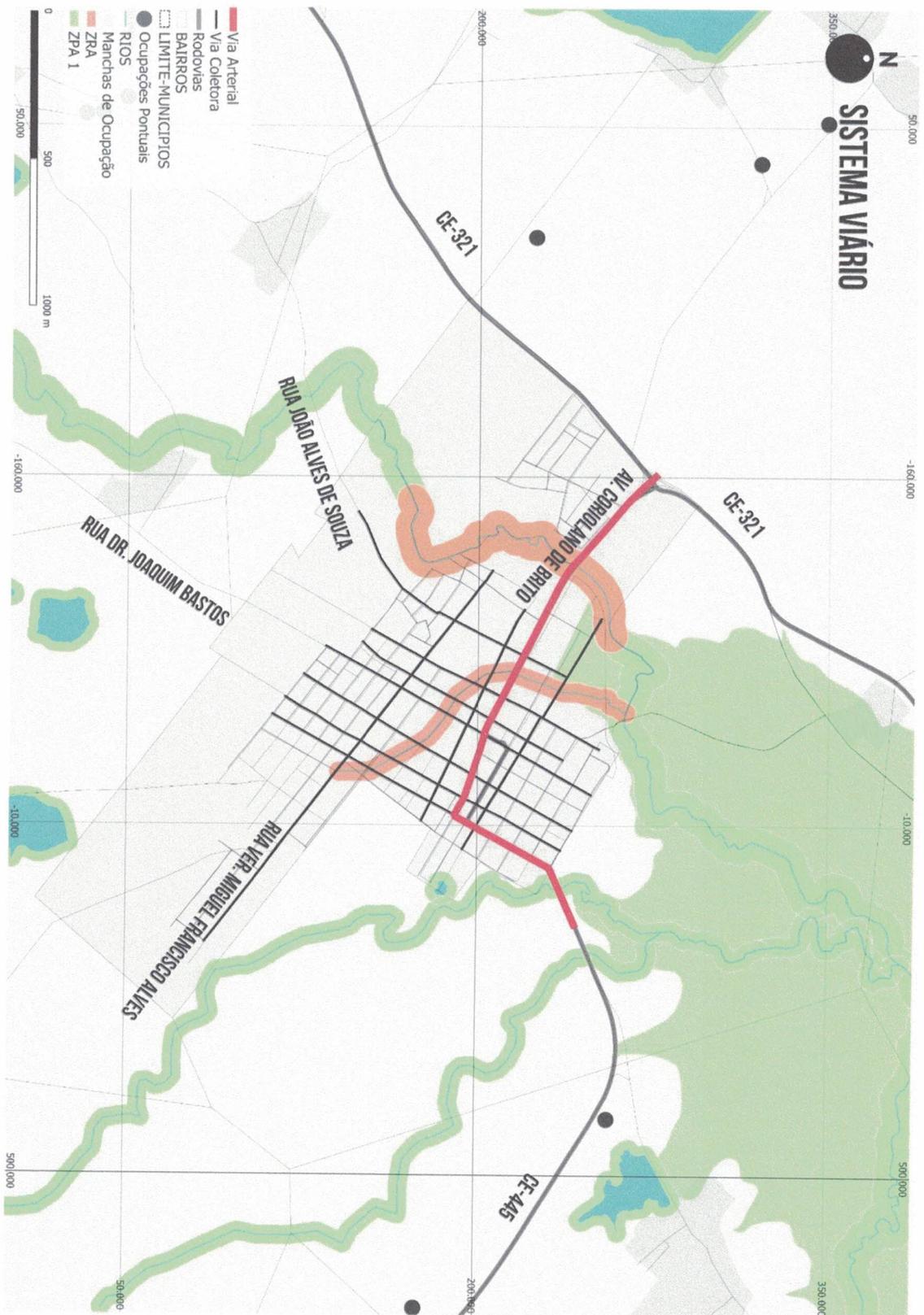


J) MAPA 10 – TAXA DE OCUPAÇÃO

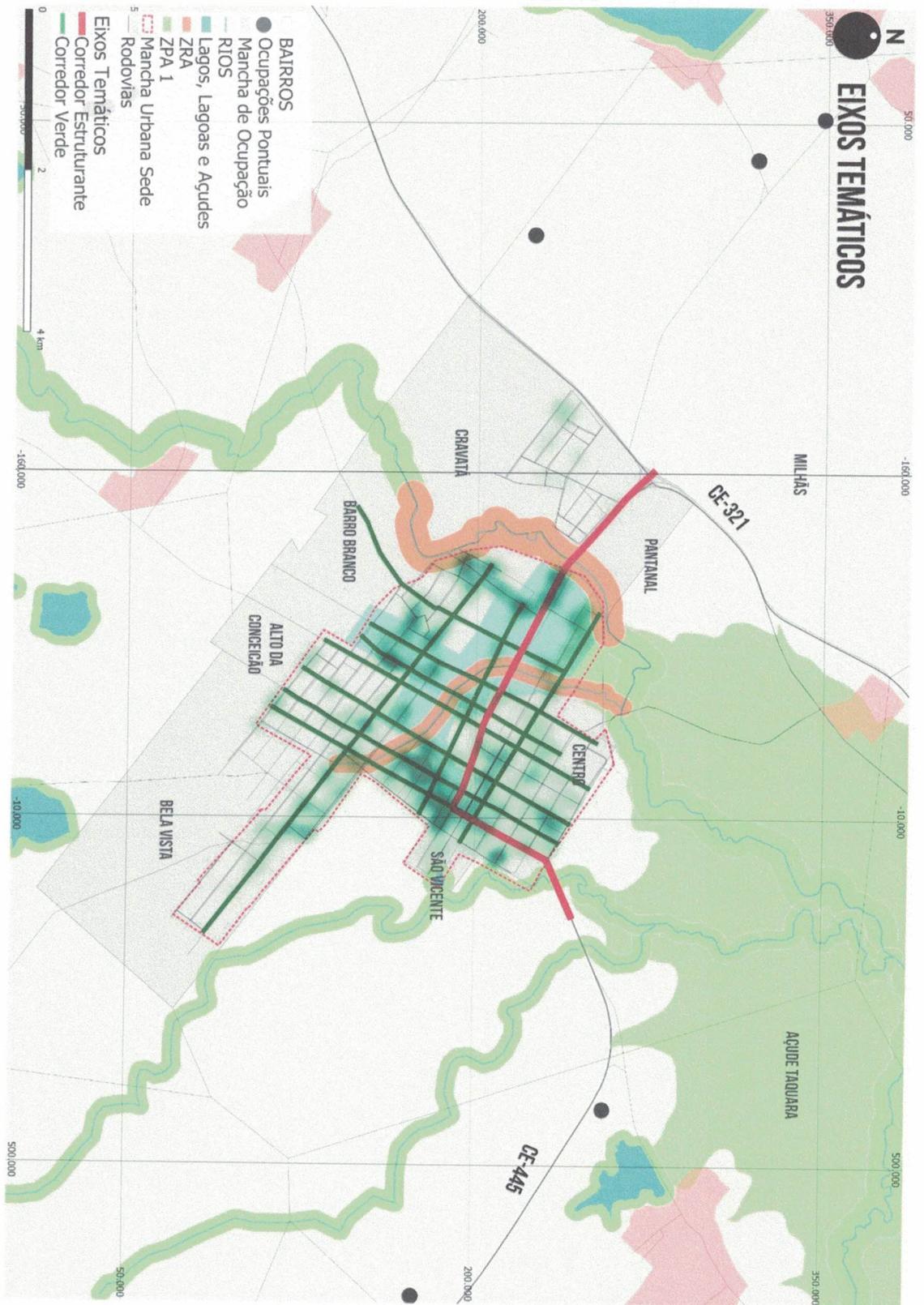


[Handwritten signature]

K) MAPA 11 – SISTEMA VIÁRIO




L) MAPA 12 – EIXOS TEMÁTICOS



Am

ANEXO II

TABELA

ZONA	Índice de Aproveitamento Básico	Índice de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Permeabilidade	Taxa de Ocupação	Número de Pavimentos	Área Mínima	Testada	Profundidade	Instrumentos
Zona de Preservação Ambiental I	0,00	0,00	1,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	Direito de Preempção
Zona de Preservação Ambiental II (Serrinha)	0,00	0,00	1,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	Direito de Preempção
Zona de Recuperação Ambiental	0,50	0,00	0,60	0,30	2	200,00	8,00	25,00	Direito de Preempção/ Transferência do Direito de Construir
Zona Urbana Consolidada (ZUC)	2,00	0,20	0,30	0,60	5	125,00	5,00	25,00	Direito de Preempção/ Transferência do Direito de Construir/ Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios/ IPTU Progressivo com o Tempo/ Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Zona Urbana em Consolidação (ZUemC)	2,00	0,20	0,30	0,60	5	125,00	5,00	25,00	Direito de Preempção/ Transferência do Direito de Construir/ Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios/ IPTU Progressivo com o Tempo/ Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS)	1,00	0,30	0,40	0,50	2	125,00	5,00	25,00	Direito de Preempção/ Transferência do Direito de Construir/ Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios/ IPTU Progressivo com o Tempo/ Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Zona de Expansão e Requalificação Urbana (ZERU)	1,50	0,20	0,30	0,60	3	125,00	5,00	25,00	Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios/ IPTU Progressivo com o Tempo/ Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Zona de Expansão Futura I (ZEFI)	1,00	0,00	0,40	0,45	2	150,00	6,00	25,00	-
Zona de Expansão Futura II (ZEFI)	1,00	0,00	0,40	0,45	2	150,00	6,00	25,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL
PACUJÁ
Trabalho e desenvolvimento, compromisso de todos.

ANEXO

III

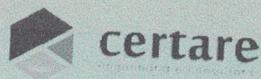
LEI – 608/2020

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



PACUJÁ

DEZEMBRO, 2018



EQUIPE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Alex Henrique Alves de Melo
Prefeito Municipal de Pacujá

David Sandro Araújo Rodrigues
Representante da Secretaria de Obras e Serviços
Públicos da Prefeitura Municipal de Pacujá

CERTARE ENGENHARIA

Marcus Vinícius Teixeira de Oliveira
Filipe Ribeiro Viana
Diego Bastos França
Makey Nondas Maia
Luana Viana de Paula Cabral
Francisco Edson Macedo Filho
Isabela Ribeiro de Castro
Germana Nunes de Oliveira Melo
Rebeca Froes de Assis
Francisco Lucas Costa Silva
Bianca Feijão de Meneses
Brenda Alves Lima

SUMÁRIO

- 1 APRESENTAÇÃO
- 2 SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO SETORIAL
- 3 PRINCÍPIOS GERAIS
- 4 DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
- 5 DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
- 6 DOS OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS
- 7 MACROZONEAMENTO
- 8 MOBILIDADE E TRANSPORTES

Am



1

APRESENTAÇÃO

Am



O presente documento é parte integrante da produção do Plano Diretor Participativo do município de Pacujá (situado no Estado do Ceará), elaborado pela empresa CERTARE - Engenharia e Consultoria, em decorrência do Contrato nº 20180070, firmado com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pacujá.

A Elaboração e Pactuação da Proposta Técnica corresponde ao produto da terceira fase do Plano Diretor Participativo de Pacujá, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, Fase 01 do respectivo Plano Diretor. Conforme descrição contida no Plano de Trabalho supramencionado, a Elaboração e Pactuação da Proposta Técnica se faz necessária para a consolidação das potencialidades e as problemáticas prioritárias, definidas em assembleia. A partir disso, são traçadas propostas que busquem solucionar os problemas coletados e preservar ou aprimorar as potencialidades existentes.

A escolha de aspectos que serão trabalhados pelo Plano Diretor parte de uma leitura do município real para se imaginar o município desejado e, assim, estabelecer acordos para alcançar esse objetivo. Evidentemente, todas as etapas consideram as reais possibilidades de execução de determinado plano.

Como produto dessa fase, elencam-se: um relatório que contemple os cenários propostos dentro da realidade de Pacujá, contendo o mapeamento de um zoneamento proposto, a análise de vetores de crescimento dentro do município e a escolha de instrumentos urbanísticos elencados pelo Estatuto da Cidade que melhor se enquadram para a mitigação da problemática local de forma clara e acessível.

Nesse sentido, o presente documento foi subdividido em 9 capítulos, de maneira a englobar tópicos temáticos distintos e complementares. Os referidos capítulos encontram-se devidamente elencados na seção anterior, de Sumário.

2

**SÍNTESE DO
DIAGNÓSTICO SETORIAL**

Handwritten signature



PROBLEMAS E POTENCIALIDADES

O Diagnóstico do município de Pacujá permitiu a visualização tanto de problemas quanto de potencialidades, relativos a cada um dos temas centrais dos capítulos aqui apresentados.

PROBLEMAS FÍSICO-AMBIENTAIS

Dentre os aspectos físico-ambientais, destacam-se problemas como: a degradação de biomas naturais do município (como a caatinga), frente a ações relativas a atividades econômicas - um exemplo é o barro, retirado de locais de implantação de carnaúbas, para a construção civil; a arborização escassa em diversas partes da cidade; a existência de espécies arbóreas exóticas (como o Nim Indiano), que dificultam o crescimento e a manutenção de espécies nativas; a ocupação das margens de corpos hídricos por atividades econômicas e por residências de população de baixa renda; a poluição de corpos hídricos, devido à jogada de dejetos industriais, hospitalares e até domiciliares nos mesmos; a presença de uma grande concentração de minerais na água consumida pelos habitantes; o risco de acidentes naturais (como inundações) às ocupações em margens de corpos d'água.

PROBLEMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS

Já no que concerne aos aspectos sociais e econômicos, os problemas que se visualiza são: a significativa quantidade de Pessoas Economicamente Ativas que não estão ocupadas; e a grande quantidade de pessoas ocupadas, sem empregos formais.

PROBLEMAS SOCIOESPACIAIS

Com relação aos aspectos socioespaciais, é notável a grande quantidade de domicílios sem coleta de lixo; o número significativo de domicílios sem esgotamento sanitário ligado à rede geral; e a existência de domicílios sem ligação à rede geral de abastecimento de água. Além disso, é importante mencionar a expansão sem planejamento do território urbano, que termina por gerar áreas sem atendimento por infraestruturas básicas e de serviços.

PROBLEMAS RELATIVOS A TRANSPORTE

No que diz respeito a aspectos relacionados a transportes, ressaltam-se, especialmente, as más condições físicas para deslocamentos não-motorizados (a pé e bicicleta), o que contribui para tornar esses deslocamentos desconfortáveis e inseguros, além de desestimulá-los, por parte dos habitantes que não são cativos dos mesmos. Destaca-se, ainda, a reduzida quantidade de viagens intermunicipais a Sobral; o significativo percentual de vias em leito natural (em relação ao total da malha viária); e a quase completa ausência de sinalização viária.

PROBLEMAS RELATIVOS A PATRIMÔNIO

Com relação ao patrimônio histórico-cultural, é essencial salientar que o material, o imaterial e o ambiental encontram-se em situação de grande vulnerabilidade, uma vez que não há qualquer legislação que garanta a sua proteção e preservação.

POTENCIALIDADES

Dentre as potencialidades de Pacujá, destacam-se a riqueza e a diversidade do artesanato local (que utiliza como matérias-primas palha, couro, tecido, crochê); a existência de diversos locais com grande potencial paisagístico e, conseqüentemente, turístico (como a região da Serrinha); a riqueza do patrimônio histórico-cultural, principalmente tendo em vista que se trata de um município de pequeno porte; as altas taxas de escolarização da população.

3

PRINCÍPIOS GERAIS

Handwritten signature



Nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 2001, o Plano Diretor está definido como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

O Estatuto da Cidade delega ao Plano Diretor a função de definir as condições a que a propriedade deve conformar-se, para que cumpra sua função social.

Os Planos Diretores atenderão sempre mais diretamente aos seus objetivos, quanto mais forem abertos à inovação e à criatividade, enquanto mais estimulem a participação dos cidadãos e a produção coletiva.

Nesse sentido, são princípios e conceitos da elaboração dos planos diretores municipais:

PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO: CONSTRUIR CIDADES MELHORES E MAIS JUSTAS

Todos os cidadãos estão habilitados a participar do planejamento de sua cidade e podem intervir na realidade de seu município. Para que essa capacidade saia do plano virtual ou potencial e concretize-se na forma de ação participativa, os processos de elaborar planos e projetos têm de prever métodos e passos que todos os cidadãos compreendam com clareza.

Democratizar as decisões é fundamental para transformar o planejamento da ação municipal em trabalho compartilhado entre os cidadãos e assumido pelos cidadãos, bem como para assegurar que todos se comprometam e sintam-se responsáveis e responsabilizados, no processo de construir e implementar o Plano Diretor.

CONTEÚDO DO PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é obrigatório para municípios:

- Com mais de 20 mil habitantes;
- Integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas com Plano Diretor de Desenvolvimento consolidado;
- Com áreas de espacial interesse turístico;
- Situado em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativa influência na região ou país.

O Plano Diretor deve ainda interagir com as dinâmicas dos mercados econômicos. Nesse sentido é que se pode dizer que o Plano Diretor contribui para reduzir as desigualdades sociais – porque redistribui os riscos e os benefícios da urbanização

O objetivo fundamental do Plano Diretor é estabelecer como a propriedade cumprirá sua função social, de forma a garantir o acesso a terra urbanizada e regularizada, reconhecer a todos os cidadãos o direito à moradia e aos serviços urbanos.

Conhecida a estrutura fundiária dos municípios e suas tendências de desenvolvimento, deve-se ser capaz, através do Plano Diretor de:

- (i) indica os objetivos a alcançar para o município;
- (ii) explicitar as estratégias e instrumentos para atingir os objetivos;
- (iii) oferecer todos os instrumentos necessários para que estes objetivos sejam cumpridos.

Conforme o Estatuto da Cidade, nem todos os municípios brasileiros são obrigados a elaborar seu Plano Diretor. Apesar disso, o Ministério das Cidades recomenda que todos os municípios brasileiros o façam.

CONSTRUIR O PLANO DIRETOR: ATIVIDADE PARTICIPATIVA

O Plano Diretor deve ser elaborado e implementado com a participação efetiva de todos os cidadãos. O processo deve ser conduzido pelo poder Executivo, articulado com os representantes no poder Legislativo e com a sociedade civil. É importante que todas as etapas do Plano Diretor sejam conduzidas, elaboradas e acompanhadas pelas equipes técnicas de cada Prefeitura Municipal e por moradores do município. A participação da sociedade não deve estar limitada apenas à solenidade de apresentação do Plano Diretor, em Audiência Pública.

O Ministério das Cidades recomenda ainda que os representantes do poder Legislativo participem desde o início do processo de elaboração do Plano Diretor, evitando alterações substanciais, radicalmente distintas da proposta construída pelo processo participativo. Os vereadores podem colaborar muito também para dar boa redação ao texto de lei. Esse cuidado é importante para facilitar a aplicação da lei e a implantação das medidas previstas no Plano Diretor, além de evitar pendências judiciais posteriores.

PRINCIPAIS ETAPAS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

1º Etapa | Leituras Técnicas e Comunitárias:

“Ler a Cidade” é a primeira etapa da elaboração de um Plano Diretor. Nessa etapa, trata-se de identificar e entender a situação do município - área urbana e área rural, seus problemas, conflitos, potencialidades. Essas leituras são compostas por dois tipos: (i) técnica: elaborada pelos técnicos, analistas e consultores capacitados para tal; (ii) comunitária: elaborada pelos diferentes segmentos socioeconômicos: empresários, profissionais, trabalhadores, movimentos populares, entre outros que vivem as problemáticas locais e possuem interesses diversos.

2º Etapa | Formular e pactuar propostas:

A partir da fase de leitura, serão definidos os temas prioritários para o futuro da cidade e para a reorganização territorial do município. De nada adianta um Plano Diretor tratar de dezenas de aspectos da cidade e não ter capacidade para intervir sobre eles. Portanto, é importante trabalhar com perspectiva estratégica, selecionando temas e questões cruciais para a cidade e que, se enfrentadas rapidamente e com eficácia, podem redefinir o destino da cidade.

Para cada tema prioritário devem-se definir as estratégias e os instrumentos mais adequados, considerando-se as características e os objetivos da cidade, que estarão contidos no Plano Diretor. Essas estratégias e instrumentos são os caminhos e os meios para construir a cidade que se deseje, e devem ser discutidos e pactuados com todos os participantes do processo, para que se assegurem as condições necessárias para transformar a realidade de cada município.

3º Etapa | Definir os instrumentos:

Os instrumentos são ferramentas que viabilizam as intenções expressas no Plano Diretor. Os objetivos e estratégias devem estar estreitamente articulados com instrumentos de planejamento e de política urbana.

O Estatuto da Cidade oferece mais de 30 instrumentos para que o município tenha controle mais efetivo sobre o seu território. A grande inovação é que, além dos instrumentos tradicionais de planejamento urbano de natureza normativa, o Estatuto apresenta uma série de novos instrumentos para induzir o desenvolvimento e a inclusão territorial da população marginalizada, e para fazer a gestão democrática do município. Os instrumentos para regular o desenvolvimento urbano podem, se bem aplicados, simultaneamente controlar o uso do solo, influenciar o mercado de terras, arrecadar e redistribuir



oportunidades e recursos.

É importante observar quais instrumentos são adequados à realidade municipal; e se colaboram para que a cidade atinja os objetivos e encaminhe com sucesso as estratégias definidas no Plano Diretor.

4º Etapa | Sistema de Gestão e Planejamento do Município:

A lei do Plano Diretor deve estabelecer a estrutura e o processo participativo de planejamento para implementar e monitorar o Plano Diretor. O monitoramento compreende avaliações, atualizações e ajustes sistemáticos, que devem estar definidos na lei. O Plano Diretor deve definir também as instâncias de discussão e decisão do monitoramento, como os conselhos, sua composição e suas atribuições.

A conclusão do Plano Diretor não encerra o processo de planejamento. Ajustes podem e devem ser feitos. É recomendável que o próprio Plano Diretor determine os meios e a sistemática para revisá-lo. Conforme o Estatuto da Cidade, a lei que institui o Plano Diretor deverá ser revista pelo menos a cada 10 anos. A revisão e os ajustes deverão ser discutidos e acordados de forma integrada com os demais fóruns de discussão atuantes no município, consolidados em conferências municipais e articulados com as demais ações implementadas pelos diferentes níveis de governo.

4

**DOS INSTRUMENTOS
DA POLÍTICA URBANA**

Handwritten signature



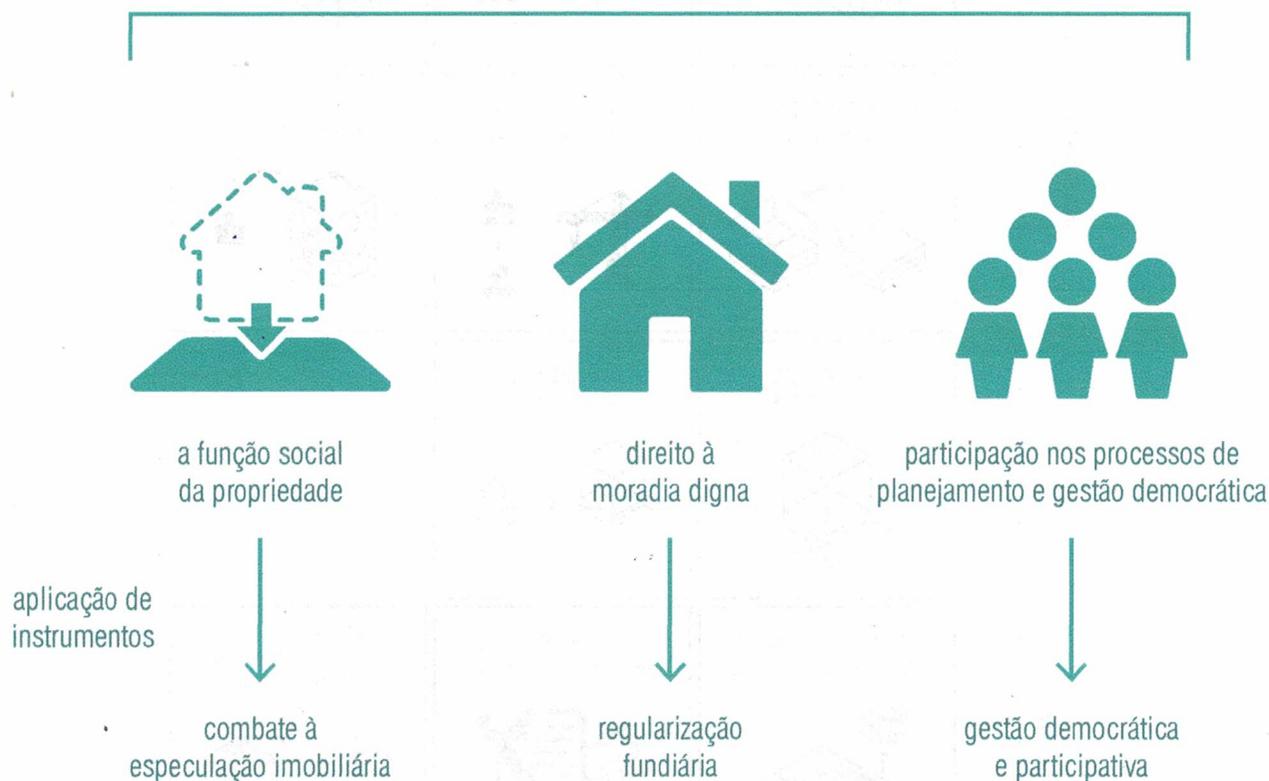
O ESTATUTO DA CIDADE E SEUS INSTRUMENTOS

O Estatuto da Cidade conta com três conceitos principais: a função social da propriedade, o direito à moradia digna, à terra urbanizada e à cidade, e a participação nos processos de planejamento e uma gestão democrática (PEQUENO, 2017). Para isso, é

necessário o combate à especulação imobiliária, a regularização fundiária e a gestão democrática e participativa. Estes três objetivos são viabilizados por meio de instrumentos, devidamente explanados a seguir.

ESTATUTO DA CIDADE

três conceitos



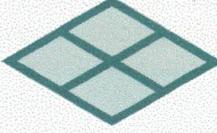
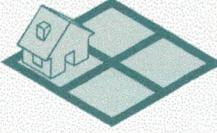
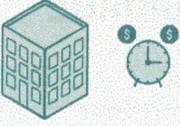
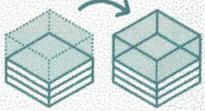
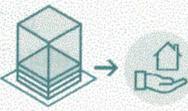
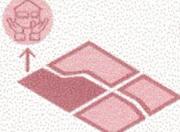
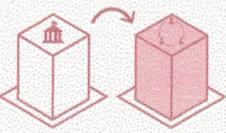
Os instrumentos disponibilizados aos municípios para implementar a política urbana podem ser classificados em:

i. instrumentos urbanísticos (parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamentos em títulos; outorga onerosa do direito de construir; transferência do direito de construir; operações urbanas consorciadas; direito de preempção; direito de superfície; e consórcio imobiliário).

ii. instrumentos jurídicos de regularização fundiária (zonas especiais de interesse social; usucapião especial de imóvel urbano; concessão de uso especial para fins de moradia; e concessão de direito real de uso).

iii. instrumentos de democratização da gestão urbana (estudo de impacto de vizinhança; conselhos - sistemas de gestão democrática da política urbana; audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; iniciativa popular de leis).

INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

<p>PARCELAMENTO COMPULSÓRIO</p> 	<p>EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA</p> 	<p>UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA</p> 
<p>IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO</p> 	<p>DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA</p> 	<p>OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR</p> 
<p>TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR</p> 	<p>OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA</p> 	<p>DIREITO DE PREENHÇÃO</p> 
<p>DIREITO DE SUPERFÍCIE</p> 	<p>CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO</p> 	
<p>ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL</p> 	<p>USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO</p> 	<p>CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA</p> 
<p>CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO</p> 		

INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA





É o Plano Diretor que diz como aplicar as regras do Estatuto: quais instrumentos serão utilizados, como e onde. Como uma primeira aproximação, estes instrumentos são sinteticamente definidos a seguir.

1. Parcelamento, edificação e utilização compulsórios

Instrumento legal, previsto no Estatuto da Cidade, para inibir a especulação imobiliária. O proprietário de imóvel vazio localizado em áreas centrais e outras áreas dotadas de infraestrutura, após ser notificado pela prefeitura, fica obrigado a parcelar, construir ou reformar seu imóvel, dando-lhe utilização adequada.

2. IPTU progressivo no tempo

Os proprietários de imóveis vazios ou subutilizados que não atenderem às notificações da Prefeitura para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios terão o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aumentado a cada ano, chegando ao valor máximo de 15% do valor venal do imóvel e, depois de cinco anos, perdem a propriedade.

3. Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública

Se o dono pagar o IPTU Progressivo durante cinco anos e não der um uso para seu terreno ou imóvel, a prefeitura poderá desapropriá-lo, pagando com títulos da dívida pública, parcelado em 10 anos.

4. Outorga onerosa do direito de construir (solo

criado)

Permite ao proprietário do imóvel, em determinadas regiões da cidade, construir acima do coeficiente básico definido pelo Plano Diretor, mediante o pagamento de uma contrapartida. O Plano Diretor deverá definir também os limites máximos de construção considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área. Os recursos arrecadados somente podem ser destinados a programas de habitação de interesse social e de proteção do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

5. Transferência do direito de construir

Permite ao proprietário de imóvel público ou privado, transferir o direito de construir de um imóvel para outro, quando o imóvel for necessário para fins de: implantação de equipamentos urbanos e comunitários; preservação de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; regularização fundiária; urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda; e habitação de interesse social.

6. Operações urbanas consorciadas

Conjunto de intervenções coordenadas pelo poder público com o objetivo de promover, em determinadas áreas, transformações urbanísticas e estruturais. Deve contar com a participação da sociedade e ser aprovada mediante lei específica.

7. Direito de preempção

Concede ao poder público a preferência para a compra de imóveis em determinadas áreas.

8. Direito de Superfície

É o direito que o proprietário pode conceder a um interessado de utilizar o solo, subsolo ou espaço aéreo do terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada em cartório de registro de imóveis.

9. Consórcio Imobiliário

O proprietário do imóvel ocioso poderá propor à Prefeitura uma parceria, o Consórcio Imobiliário. Este instrumento pode ser entendido como a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

10. Zonas especiais de interesse social

As Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social são destinadas a abrigar moradia popular, com boa infraestrutura. Podem abranger tanto áreas já utilizadas para moradia (favelas, loteamentos irregulares, imóveis ocupados), viabilizando a execução de obras de infraestrutura e de melhorias habitacionais e a regularização dos terrenos e imóveis, como áreas, terrenos e prédios vazios ou subutilizados, destinando-os para a implantação de programas de moradia popular.

11. Usucapião especial de imóvel urbano

Garante o direito à moradia aos segmentos sociais que vivem em favelas, cortiços, prédios ocupados e loteamentos irregulares, podendo ser aplicado de forma individual ou coletiva. É o direito de concessão do título de propriedade de um imóvel urbano ao ocupante do mesmo, desde que o imóvel tenha até 250 m², esteja ocupado para fins de moradia própria ou de sua família, o ocupante não possua outro imóvel e

a ocupação não tenha sido contestada judicialmente por cinco anos consecutivos, no mínimo.

12. Concessão de uso especial para fins de moradia

A regularização da posse ganha este nome quando o terreno ou imóvel ocupado é público. Está regulamentado pela Medida Provisória 2.220/2001. O morador precisa pedir a concessão de uso do imóvel ao órgão público que é o dono oficial. Se, depois de um ano, o órgão não houver regularizado a posse do terreno para os moradores, eles podem lutar por ela na Justiça comum.

13. Concessão de direito real de uso

Foi instituída pelo artigo 7º do Decreto-Lei n.º 271/67. Pode ser aplicada em terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, e possui fins específicos, expressos no caput do artigo mencionado: "de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas".

14. Estudo de impacto de vizinhança

É o estudo que avalia se a implantação de um empreendimento ou uma atividade em determinado local é adequada, avaliando seus efeitos positivos e negativos. O estudo deve observar as seguintes questões: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

15. Conselhos - sistemas de gestão democrática da política urbana, audiências e consultas públicas, conferências sobre assuntos de interesse urbano, e iniciativa popular de leis

Instrumentos que garantem uma maior participação dos agentes no planejamento urbano.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO



5

**DO PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO**

Am



DO PARCELAMENTO DO SOLO

Considera-se parcelamento do solo a divisão de uma gleba em unidades juridicamente independentes para fins de edificação. Esse processo pode ser realizado mediante os processos de desmembramento ou loteamento, explanados abaixo.

[1] - Desmembramento: consiste na subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, sem que haja a necessidade de abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

[2] - Loteamento: consiste na subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, resultando, em razão dos parâmetros de parcelamento estabelecidos, na abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Vale salientar que ambas as formas de parcelamento do solo, bem como os processos referentes a reparcelamentos (remembramento, reloteamento e desdobramento), deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

PARÂMETROS DE PARCELAMENTO

No que concerne aos parâmetros de parcelamentos, ficam estabelecidos os seguintes:

I - Área mínima de lote: é o terreno resultante de um processo de parcelamento, servido de infraestrutura básica e cujas dimensões atendem às estabelecidas para cada a zona;

II - Testada mínima: entendida como qualquer uma das arestas de um lote que esteja voltada para o sistema viário (existente ou a ser projetado) e cuja dimensão mínima foi estabelecida para cada zona;

III - Profundidade mínima: consiste na distância mínima entre os limites frontal e de fundo de um lote.

Destaca-se que, em conformidade com a Lei Nº Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

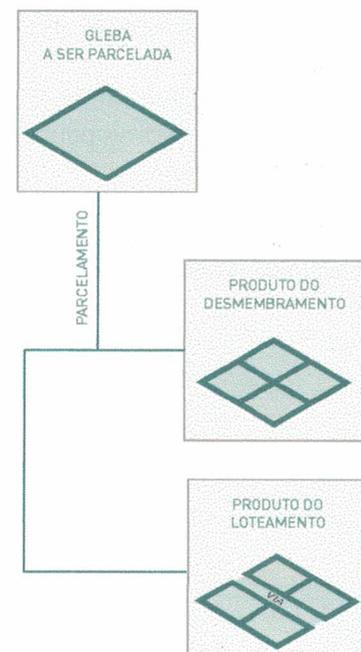
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Para além destas situações, fica terminantemente proibido o parcelamento do solo nas Zonas de Preservação Ambiental (ZPA), as quais serão apresentadas posteriormente. Por fim, observa-se que, de maneira geral, deverão ser atendidos os demais critérios estabelecidos pela lei supracitada, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.





DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Com o intuito de regular a ocupação territorial de Pacujá, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Índice de aproveitamento: é a relação matemática entre a área construída de uma edificação e a área do terreno ou, em outras palavras, consiste no valor numérico que multiplicado pela área do terreno resulta na área total da construção.

II - Altura máxima da edificação: corresponde à distância vertical tomada no meio da fachada por onde se localiza o acesso principal, medida a partir da cota altimétrica do passeio até o topo da laje do último pavimento.

III - Recuos: consistem nos afastamentos existentes entre os limites externos de uma edificação e as divisas do lote. Dividem-se em: frontal, lateral e de fundo.

IV - Taxa de permeabilidade: é a relação matemática, dada em porcentagem, entre a soma das áreas permeáveis de um terreno ou gleba e sua respectiva área total.

* § Para as diferentes formas de pavimentação, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de permeabilidade:

I - pavimento asfáltico, betuminoso, cimentado e/ou recoberto de ladrilhos, pedras polidas ou cerâmicas sem juntas: impermeável;

II - piso industrial de concreto ou em placas de concreto contínuo, apenas com juntas de dilatação:

permeabilidade de 5%;

III - piso em tijolos cerâmicos: permeabilidade de 15%;

IV - piso em pedra portuguesa ou similar: permeabilidade de 20%;

V - piso em paralelepípedo: permeabilidade de 20%;

VI - piso intertravado de concreto ou similar: permeabilidade de 25%;

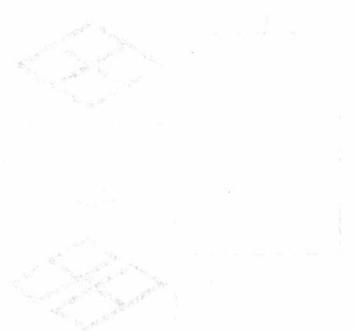
VII - piso em pedra tosca irregular: permeabilidade de 35%;

VIII - piso "verde" em blocos de concreto com vazaduras: permeabilidade de 60%;

IX - piso em grama: permeabilidade de 100%;
X - piso em brita solta, cascalhos ou terra batida: permeabilidade de 100%.

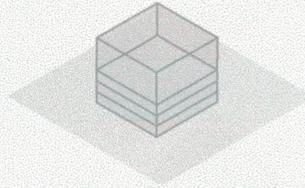
V - Taxa de ocupação: é a relação matemática, dada em porcentagem, entre a área ocupada por um edifício, considerando-se apenas sua projeção horizontal, e a área total do terreno.

Salienta-se que os parâmetros apresentados não consistem em valores absolutos, tendo sido definidos parâmetros específicos para cada uma das zonas do macrozoneamento urbano e ambiental, respeitando-se seus objetivos. Importante destacar também que os recuos deverão ser definidos posteriormente por legislação complementar a essa.



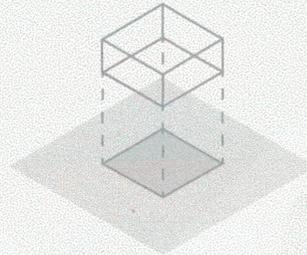
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I.A)

$$I.A = \frac{\text{Área construída}}{\text{Área do terreno}}$$



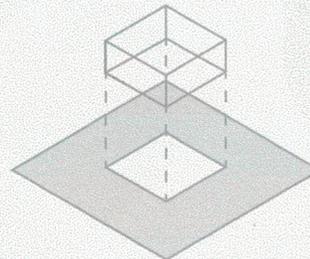
TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O)

$$T.O = \frac{\text{Área da projeção horizontal}}{\text{Área do terreno}}$$

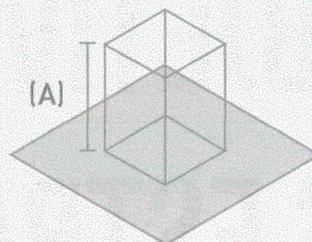


TAXA DE PERMEABILIDADE

$$T.O = \frac{\text{Soma de áreas permeáveis}}{\text{Área do terreno}}$$



ALTURA
MÁXIMA
PERMITIDA (A)



6

**DOS OBJETIVOS E
AÇÕES ESTRATÉGICAS**

Handwritten signature



certare
engenharia e consultoria



PREFEITURA DE
Pacujá
MUNICÍPIO DE PACUJÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

São diretrizes da Política de Meio Ambiente do município de Pacujá:

- I** - A definição de áreas de preservação e recuperação da paisagem natural;
- II** - Implantação e regulação de usos e atividades produtivas compatíveis com a manutenção dos ambientes naturais;
- III** - Preservação do patrimônio ambiental, ecossistemas locais e atributos relevantes que compõem a paisagem natural das áreas delimitadas;
- IV** - Fortalecimento e valorização da ação do Poder Público como agente promotor de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V** - Redução das vulnerabilidades socioambientais;
- VI** - Redução dos níveis de poluição;
- VII** - Estímulo à educação ambiental;

São temáticas das ações estratégicas da Política de Meio Ambiente do município de Pacujá:

- [a]** - Regulação do uso e ocupação do solo;
- [b]** - Definição dos usos em consonância com a preservação e conservação da biodiversidade;
- [c]** - Controle e manutenção da qualidade ambiental;
- [d]** - Definição de áreas verdes;
- [e]** - Monitoramento de recursos hídricos;
- [f]** - Educação ambiental.

DA REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A regulação do uso e ocupação do solo no município de Pacujá, em termos de políticas de meio ambiente, tem como objetivo definir a utilização potencial do solo urbano para a preservação, a conservação e a recuperação ambiental.

São ações estratégicas para a regulação do uso e ocupação do solo no âmbito da política de meio ambiente:

VIII - Incentivo à participação da população no planejamento, acompanhamento e gestão da política ambiental municipal;

IX - Estabelecimento de diretrizes de preservação e requalificação estáveis e democráticas que conciliem o uso sustentável e a conservação ambiental;

X - Preservação dos atributos naturais, arqueológicos e paleontológicos do município;

XI - Estímulo a atividades que incrementem o potencial ambiental, arqueológico e paleontológico, como o ecoturismo e o estudo científico;

XII - Conciliação do desenvolvimento econômico, social, cultural, étnico e dos saberes tradicionais com a preservação e conservação dos sistemas socioambientais, através de políticas públicas de desenvolvimento sustentável para o município.

I - Incentivar o reflorestamento das áreas ambientalmente frágeis com espécies nativas e/ou compatíveis com o revestimento vegetal primário;

II - Promover o uso sustentável e ordenado nas áreas de relevância ambiental para a manutenção dos sistemas ambientais;

III - Promover ações conjuntas entre os órgãos ambientais e os de vigilância sanitária e ambiental;

IV - Realizar inventários das fontes de poluição, de contaminantes e de seus níveis de risco nos diferentes sistemas ambientais e nos recursos hídricos que drenam o município de Pacujá; assim como traçar ações que busquem mitigar os efeitos nocivos dessas fontes de poluição no ambiente natural.

DA DEFINIÇÃO DOS USOS EM CONSONÂNCIA COM A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Uma estratégia legal reconhecida em todo o território nacional para definição de áreas de proteção e preservação em espaços territoriais com características ambientais relevantes é a criação de

Unidades de Conservação, componentes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000. As Unidades de Conservação parte do SNUC dividem-se em categorias, de acordo com suas características. Cada uma destas categorias possui um regime de usos específico, estabelecido na referida Lei. Ressalta-se ainda que para cada Unidade de Conservação criada, deverá ser elaborado um Plano de Manejo, em até cinco anos a partir da data de criação da respectiva Unidade. Unidades de Conservação, componentes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000.

São ações estratégicas para a definição dos usos em consonância com a preservação e conservação da biodiversidade:

I - Criar uma Unidade de Conservação de Proteção Integral na área de Pacujá que compreende o território reconhecido como Serrinha, na categoria de Parque Natural Municipal, em compatibilidade com o preconizado pela Lei Federal nº 9.985/2000;

II - Em outras áreas ambientalmente vulneráveis, criar outras unidades de conservação, se assim se julgar pertinente, sob o ponto de vista técnico;

III - Quando da criação da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Serrinha, criar um Conselho Consultivo para a mesma, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, e das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da Unidade;

IV - Quando da criação da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Serrinha, elaborar, em até cinco anos, o Plano de Manejo da Unidade;

V - Elaborar programas de recuperação das áreas degradadas e a recomposição da vegetação nativa de Pacujá – como a do bioma caatinga – através do manejo florestal;

VI - Desenvolver parques lineares nas Faixas Marginais de Proteção dos principais rios e riachos que drenam o Município, especialmente aqueles

situados nas proximidades ou no interior do perímetro urbano do mesmo;

VII - Incentivar a criação de reservas particulares do patrimônio natural (RPPN) que compreendam o bioma caatinga no município;

VIII - Inventariar as práticas das populações tradicionais de manejo do solo que sejam relevantes para a proteção e uso sustentável da biodiversidade.

Mencionada nas primeiras ações estratégicas, a Serrinha, região situada na porção sudeste do município de Pacujá – com área aproximada de 985 hectares – é uma área reconhecida pelo seu enorme potencial patrimonial histórico, paleontológico, biológico e geológico. Recomenda-se, neste Plano Diretor Participativo, o enquadramento da Serrinha como uma Unidade de Conservação de Proteção Integral do tipo Parque Natural Municipal (a denominação original da categoria é Parque Nacional; no entanto, quando as unidades dessa categoria são criadas pelo Município, recebem a nomenclatura supramencionada). A criação desta Unidade de Conservação visa tanto a elevação da região da Serrinha a um patamar nacional de reconhecimento e preservação, quanto o lançamento de diretrizes nacionalmente instituídas para a região. Acredita-se que a criação da Unidade de Conservação para a referida região é parte do processo de fomento da sua preservação, através da realização de pesquisas científicas e do desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de turismo ecológico e comunitário.

A criação da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Serrinha, ainda, faz-se fundamental para evitar a expansão da ocupação indevida pelas fronteiras intermunicipais, reforçando os limites pacujaenses.



Muito da relevância da região deve-se à diversidade de seu patrimônio público municipal ambiental, composta por elementos como:

[1] Elementos da Geodiversidade:

- I - Fósseis;
- II - Cachoeira;
- III - Monumentos rochosos;
- IV - Nascente;
- V - Cavernas;
- VI - Sítios arqueológicos.

[2] Elementos da Biodiversidade:

- I - Ecossistemas que se diferenciam botanicamente do restante do município, devido às condições de altitude e clima;
- II - Espécies da fauna e flora que demonstram uma adaptação do bioma caatinga às condições diversas da geologia na região.

Para esses elementos, objetiva-se:

- 1 - O seu mapeamento, seguido do estabelecimento das áreas de uso restrito, além da proteção das manchas de vegetação nativa e fauna;
- 2 - A proteção dos recursos hídricos;
- 3 - A melhoria da qualidade de vida da população residente, mediante a orientação e disciplina das atividades econômicas locais;
- 4 - O fomento e o incentivo ao ecoturismo sustentável e à educação ambiental;
- 5 - A preservação das culturas e tradições locais.

DO CONTROLE E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL

O controle e manutenção da qualidade ambiental visam o fortalecimento e a colaboração com o sistema de licenciamento de atividades poluidoras, de atividades de recuperação, monitoramento e fiscalização de áreas degradadas e da adoção de mecanismos de incentivo à certificação ambiental.

São ações estratégicas para o controle e manutenção da qualidade ambiental:

I - Definir uma política municipal para o controle e licenciamento das poluições do solo, hídrica, atmosférica, visual e sonora;

II - Ampliar a capacidade de pessoal, operacional, instrumental e técnica do setor de fiscalização e monitoramento ambiental, tornando-a compatível com a área e população do município;

III - Divulgar a sistemática de desenvolvimento limpo e seus mecanismos, estimulando a certificação pertinente;

IV - Promover ações para a redução dos níveis de emissão de poluentes e ruídos e produzidos pelos veículos automotores.

DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Integram o sistema de áreas verdes os espaços ao ar livre, de uso público ou privado, que se destinam à criação ou à preservação da cobertura vegetal, à prática de atividades de lazer, recreação e à proteção ou ornamentação de obras viárias.

São ações estratégicas para a definição do sistema de áreas verdes:

I - Promover o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana e a manutenção do conforto ambiental do Município;

II - A gestão compartilhada com sociedade civil e iniciativa privada das áreas verdes públicas significativas;

III - Manutenção e ampliação da arborização das vias públicas, através, primeiramente, da requalificação urbana dos chamados corredores verdes (a ser detalhada na seção que trata de Mobilidade e Transportes) e da implantação do parque linear, acompanhando o curso do riacho canalizado na zona urbana de Pacujá;

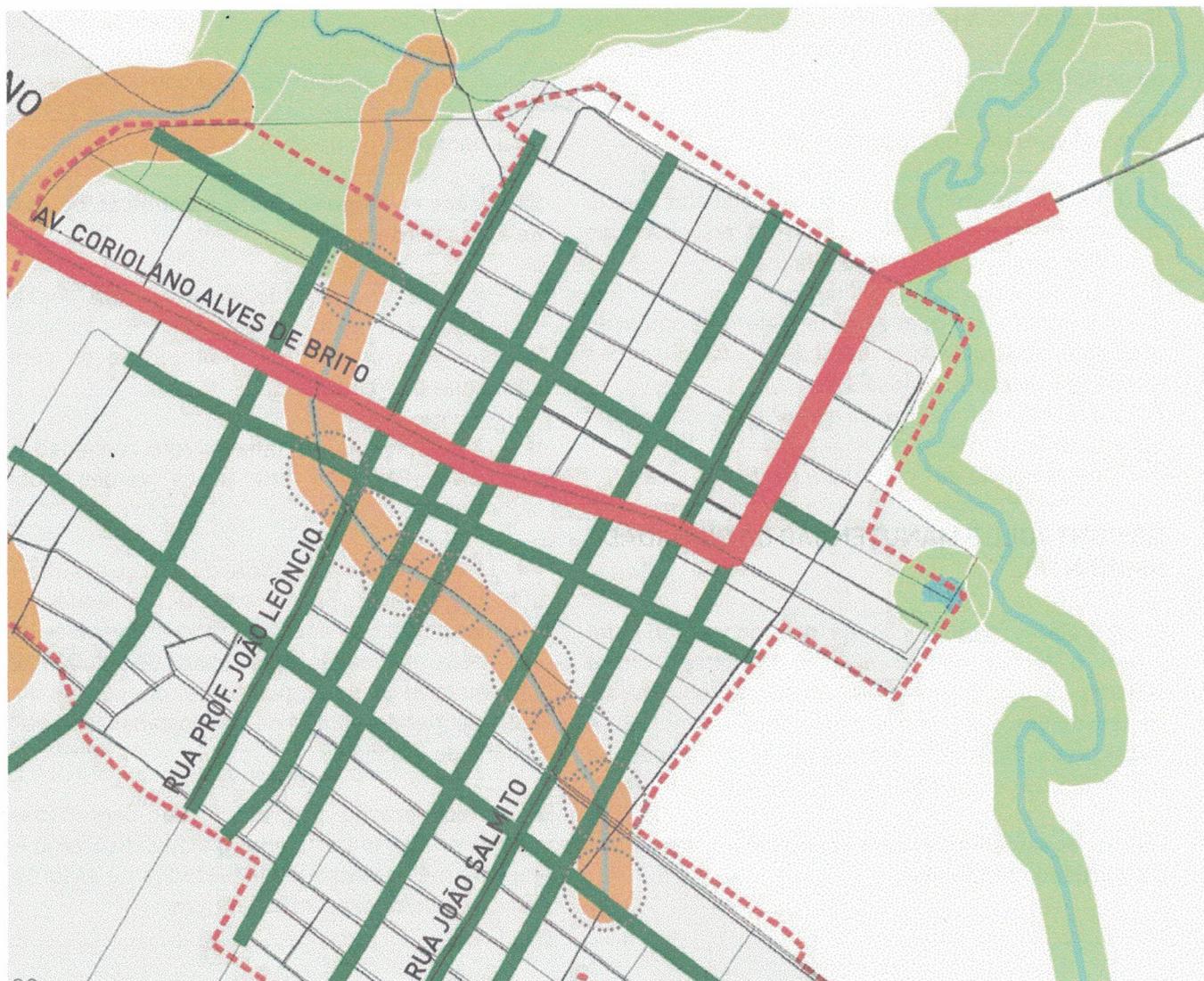
IV - Recuperação de áreas verdes degradadas, de fundamental importância paisagístico-ambiental, especialmente daquelas localizadas no entorno das nascentes e dos recursos hídricos;

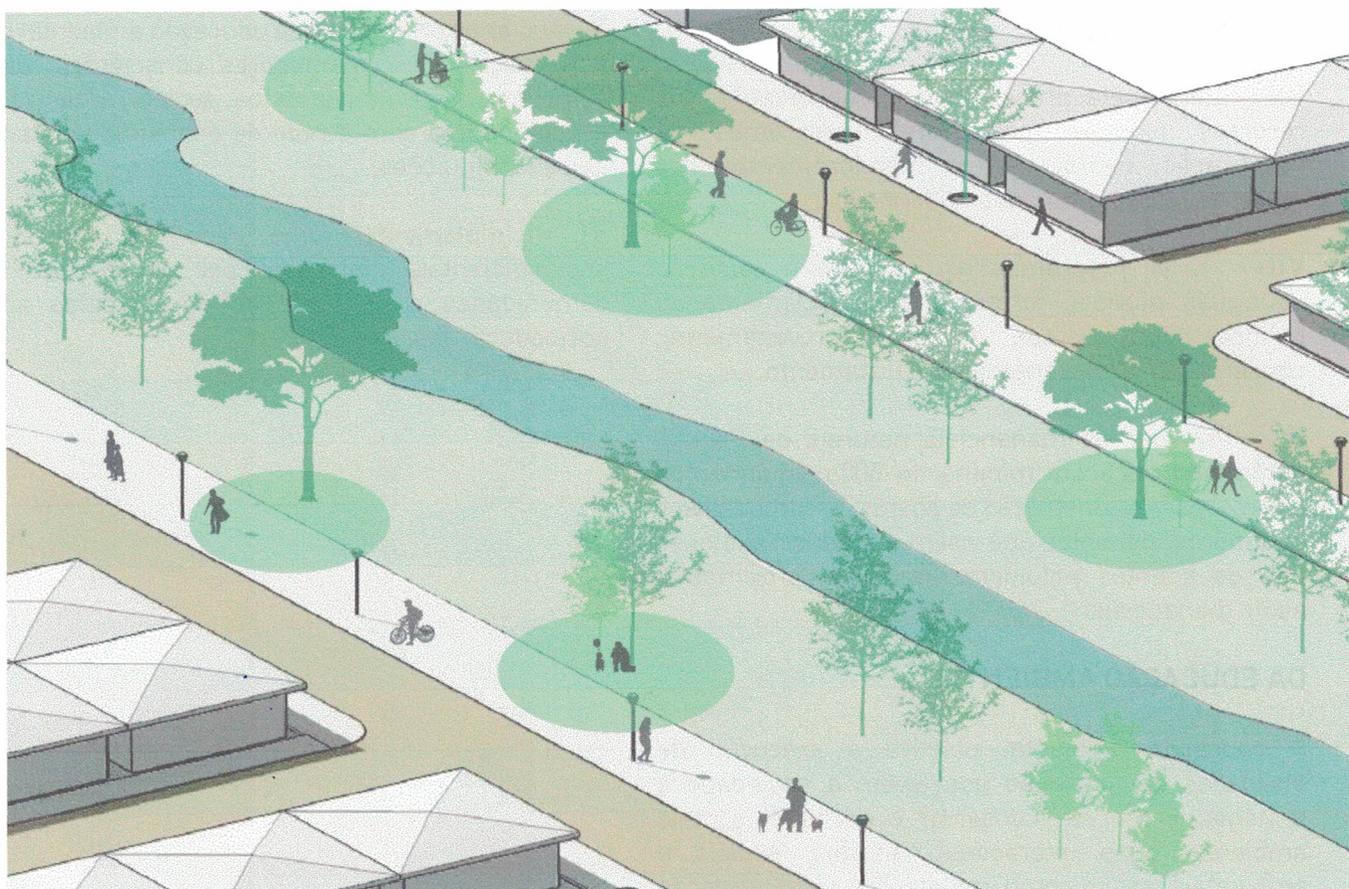
V - Disciplinar os usos nas praças e no parque linear, de maneira a fomentar atividades culturais, esportivas e produtivas, compatibilizando-as ao caráter público desses espaços;

VI - Implantar programas de arborização nas escolas públicas, postos de saúde, creches, hospitais e equipamentos de lazer municipais.

Mencionado nas ações estratégicas previamente listadas, integra o sistema de áreas verdes o parque linear ao longo do afluente do rio Poço dos Cavalos, que hoje encontra-se canalizado. A delimitação do parque baseia-se nas dimensões da Faixa Marginal de Proteção (30 metros) de rios e riachos, definidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal. Além da implantação do parque linear na Faixa Marginal de Proteção,

recomenda-se a descanalização do rio, de maneira que este seja devidamente aproveitado como recurso paisagístico e de lazer, e a locação de equipamentos de lazer e recuperação da mata ciliar ao longo da área de proteção definida. Para as localizações desses equipamentos sugerem-se os trechos de interseção entre os corredores verdes (seção de Mobilidade e Transportes) e o parque linear, conforme visualiza-se no mapa a seguir. Após o mapa, exibe-se uma imagem esquemática de como poderão estar dispostos os espaços livres (locais de concentração dos equipamentos de lazer), ao longo do parque linear.





DO MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O monitoramento dos recursos hídricos tem como objetivo a proteção, a recuperação, a revitalização e a utilização de instrumentos de gestão, a fim de aumentar, em qualidade e quantidade, a disponibilidade dos recursos, de forma integrada. A finalidade maior desse monitoramento, no caso específico de Pacujá, é a mitigação da fragilidade ambiental da região, no que concerne à preservação dos recursos hídricos, decorrente dos longos períodos de seca característicos do bioma caatinga.

São ações estratégicas do monitoramento dos recursos hídricos:

I - Conservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos visando ao aumento da sua

disponibilidade;

II - Desenvolver ações capazes de prevenir a escassez e a diminuição da qualidade da água nos mananciais;

III - Recuperar, revitalizar e preservar, de forma integrada, a bacia hidrográfica e os cursos d'água que drenam o Município;

IV - Desenvolver indicadores de avaliação da qualidade e da escassez dos recursos hídricos existentes;

V - Classificar os corpos d'água, especificando-se a qualidade do recurso hídrico e dos ecossistemas associados;

VI - Difundir políticas sustentáveis de conservação,

uso e reuso de água;

VII - Zelar pela preservação e conservação dos recursos hídricos, promovendo programas de fiscalização, recuperação e monitoramentos dos recursos hídricos situados no Município;

VIII - Criar programas de incentivo à captação de águas pluviais, formulando e implementando políticas para o seu devido reaproveitamento, conservação, armazenamento e tratamento;

IX - Proteger os mananciais naturais de Pacujá, garantindo distância mínima de 500m (quinhentos metros) para a construção de postos de combustíveis ou empreendimentos que visem a produzir qualquer tipo de agentes poluidores químicos próximos a estes mananciais.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental objetiva a execução de atividades de formação que levem a sociedade a proteger, preservar, conservar e conhecer o meio ambiente, suas interações culturais, sociais e ambientais, assim como implicações da degradação e dos desperdícios, para a utilização dos recursos naturais de modo adequado, garantindo ações permanentes para o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente.

São ações estratégicas para a educação ambiental:

I - Estabelecer a integração da educação ambiental com outras iniciativas nas redes de educação formal, como a capacitação de professores capazes de implementar projetos dos sistemas de ensino público e privado;

II - Garantir uma política de incentivo à pesquisa voltada aos conhecimentos populares e à produção de material instrutivo no que tange à educação ambiental;

III - Elaborar e implementar um programa municipal de educação ambiental;

IV - Implementar mecanismos de divulgação das questões relacionadas ao meio ambiente pelos meios de comunicação de massa e comunitários;

V - Apoiar os programas de educação ambiental para a formação de consumidores conscientes, assim como apoiar os movimentos sociais organizados, articulando-os com a rede de economia solidária e outras instituições;

VI - Implementar uma rede de educadores socioambientais, formada por moradores das comunidades a serem beneficiadas pelas ações socioeducativas.



DA POLÍTICA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A política municipal de turismo objetiva a valorização do patrimônio turístico ambiental, material e imaterial de Pacujá, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável comunitário, respeitando as múltiplas inter-relações de importância social, econômica, cultural e ambiental envolvidas neste processo, de maneira a estabelecer um equilíbrio adequado entre esses aspectos. A política municipal de turismo deve estar alicerçada nas garantias de sustentabilidade e qualidade de vida para a população e seus visitantes. Já as definições de políticas de desenvolvimento econômico têm como objetivo fundamental fortalecer as atividades produtivas que já se consolidaram ou estão em processo de consolidação no município de Pacujá, de modo a favorecer a autonomia do município no que tange às atividades geradoras de emprego e renda.

São diretrizes da Política de Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Pacujá:

- I** - Respeito às tradições locais e às diversidades socioculturais;
- II** - Promoção e formatação de produtos e serviços turísticos, com base local, fazendo uso das tradições locais de modo que a atividade contribua para a inclusão socioeconômica;
- III** - Formação e capacitação de grupos locais para o desenvolvimento turístico de Pacujá;
- IV** - Criação de uma infraestrutura de turismo, conservando e valorizando as potencialidades turísticas, ambientais e culturais, com o respeito à diversidade sociocultural;
- V** - Incentivo ao turismo através da promoção da cultura local, do lazer e do esporte, numa perspectiva que valorize a memória, as identidades e a cultura rural;
- VI** - Implementação de políticas de turismo socialmente inclusivas, vinculadas à geração de emprego, trabalho e renda, fortalecendo os elos da cadeia produtiva turística;
- VII** - Definição e implementação de formas de planejamento e gestão contínuas e participativas de turismo no Município;
- VIII** - Fortalecimento da divulgação de Pacujá associada à Região Metropolitana de Sobral como região com potencial para o ecoturismo e turismo comunitário;
- IX** - Promoção do empreendedorismo e da economia solidária como ferramentas de inclusão das comunidades locais na cadeia produtiva do turismo;
- X** - Fortalecimento institucional do órgão municipal competente ao setor;
- XI** - Estímulo a ações voltadas para o segmento de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no tocante à capacitação de mão-de-obra voltada para o turismo, à adequação do produto para o receptivo e à captação de fluxos;
- XII** - Incorporação das potencialidades de produção artesanal pelos grupos rurais e promoção da capacitação necessária para a produção, comercialização e empreendedorismo;
- XIII** - Consolidação de Pacujá como localidade autossuficiente no que tange atividades de comércio, serviços e desenvolvimento sustentável na região;
- XIV** - Delimitação das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) e promover sua consolidação como núcleos de atividades produtivas, respeitando as potencialidades de cada região;
- XV** - Estímulo às atividades produtivas, segundo os princípios da desconcentração e descentralização, de modo a favorecer o desenvolvimento de atividades geradoras de trabalho e renda na zona urbana e rural;

XVI - Estímulo às iniciativas de produção cooperativa e de economia solidária, em estruturas familiares de produção, como a agricultura familiar, bem como as atividades da agroindústria doméstica, econegócios, comercialização de artesanato e serviços de estética;

XVII - Apoio ao processo educacional e incentivo à qualificação profissional, tendo em vista as potencialidades, habilidades e experiências – implícitas ou adquiridas – dos moradores da zona urbana e rural e as demandas do mercado de trabalho;

XVIII - Apoio e estímulo a centros públicos de promoção à economia solidária;

XIX - Incentivo à locação de indústrias nos limites dos municípios com a finalidade de gerar emprego e renda.

São ações estratégicas da política de turismo e desenvolvimento econômico:

I - Incorporar o acervo do Museu Natural de Pacujá a uma estrutura física para abrigar atividades voltadas para a exposição, preservação e armazenamento do acervo, educação ambiental, histórico e cultural e polo de atração turística;

II - Criar rotas de turismo comunitário em Pacujá, partindo da estrutura física do Museu Natural do Município, percorrendo comunidades rurais que tenham potencial para produção de artesanato e demonstrações culturais até o Parque Natural Municipal da Serrinha;

III - Priorizar o uso sustentável do espaço turístico, seguindo os princípios da desconcentração e descentralização, com a diversificação dos polos de turismo distribuídos ao longo da rota, no sentido de favorecer o desenvolvimento de atividades turísticas geradoras de trabalho e renda em todo o território de Pacujá, buscando a integração com outras rotas turísticas que compõem a Região Metropolitana de Sobral.

IV - Estabelecer estruturas físicas para capacitação de recursos humanos e desempenho de atividades

turísticas e educativas;

V - Estabelecer infraestrutura para recepção de visitantes ao longo da rota turística;

VI - Estimular a criação de cooperativas populares para exploração de atividades turísticas;

VII - Realizar ações que estimulem o crescimento do fluxo turístico, apoiando e fortalecendo mecanismos de captação e realização de eventos em todas as épocas do ano, evitando a sazonalidade e a ociosidade dos equipamentos voltados para o desempenho das atividades turísticas;

VIII - Implantar programa de educação profissional continuada, abrangendo as áreas econômicas mais relevantes para o município como comércio, serviços, turismo, cultura e indústria;

IX - Estimular a produção e distribuição de bens e serviços culturais como fator de desenvolvimento local, em especial do artesanato como produto a ser comercializado;

X - Desenvolver programas de incentivo à geração de trabalho e renda locais, a partir das potencialidades econômicas e culturais e ambientais das localidades rurais e bairros da área urbana, priorizando as áreas habitadas por populações de baixa renda;

XI - Elaborar e implementar programa de apoio e suporte ao desenvolvimento e qualificação das feiras livres como centros de distribuição popular, incentivando a produção e venda de alimentos pelas comunidades rurais no município de Pacujá;

XII - Criar mecanismos de escoamento da produção familiar e dos pequenos empreendedores para a zona urbana e outros municípios vizinhos;

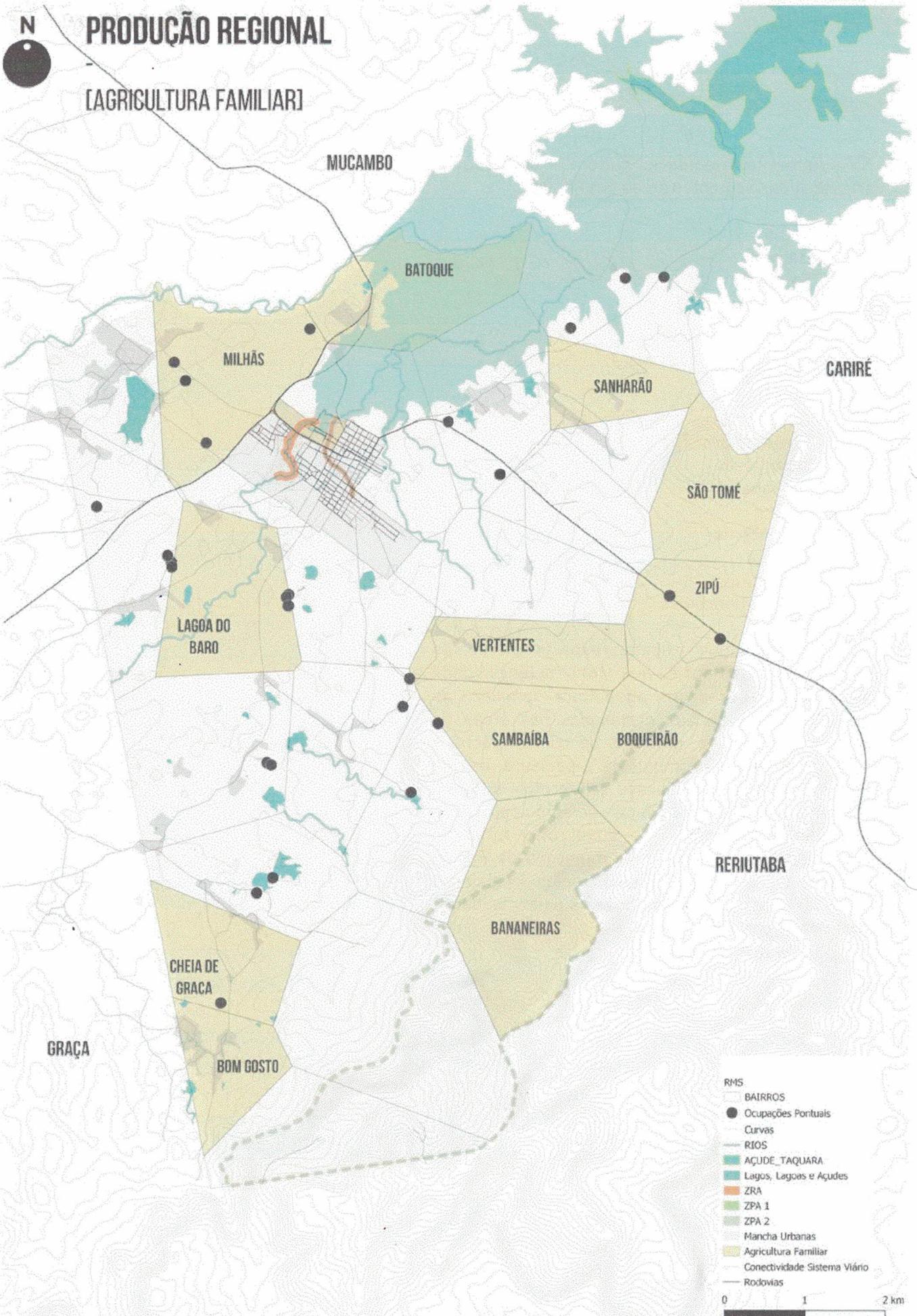
XIII - Criar um programa de incentivo às experiências de trabalho comunitário com base no cooperativismo e associativismo;

XIV - Estimular o fortalecimento econômico da área central de Pacujá, com apoio a atividades culturais e criação de polos de atração turística;

XV - Aproveitar o potencial cultural e de produção artesanal das seguintes áreas em Pacujá:

- [a] Milhãs
- [b] Batoque
- [c] Sanharão
- [d] Lagoa do Barro
- [e] São Tomé
- [f] Zipú
- [g] Sambaiba
- [h] Boqueirão
- [i] Bananeiras
- [j] Cheia de Graça
- [k] Bom Gosto
- [l] Pantanal
- [m] Centro
- [n] São Vicente
- [o] Cravatá
- [p] Santa Luzia
- [q] Alto da Conceição

Os mapas a seguir exibem, respectivamente, as localidades de Pacujá que têm potencialidade destacada na área de agricultura familiar; as que têm potencialidade destacadas nas áreas de artesanato de palha, produtos de couro, crochê e serviços de estética - manicure e pedicure; as que têm potencialidade destacada em termos culturais - festas, danças e artefatos paleontológicos; e, por último, a sugestão de duas rotas turísticas conectando a área urbana do município de Pacujá à região da Serrinha, passando pelas localidades de maior destaque, com relação às potencialidades supramencionadas.

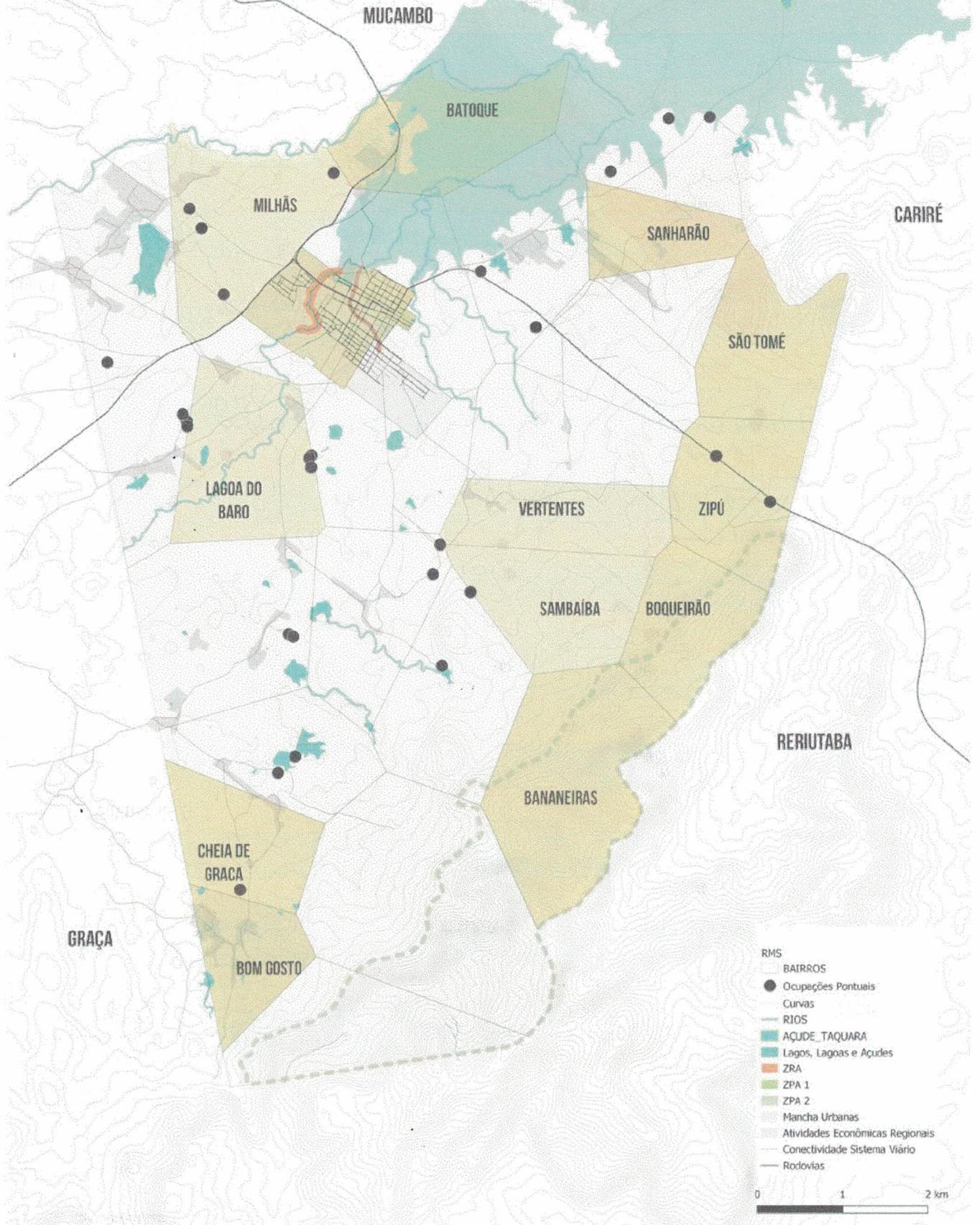


Am



PRODUÇÃO REGIONAL

[ARTESANATO DE PALHA, PRODUTOS DE COURO, CROCHÊ, MANICURE E PEDICURE]

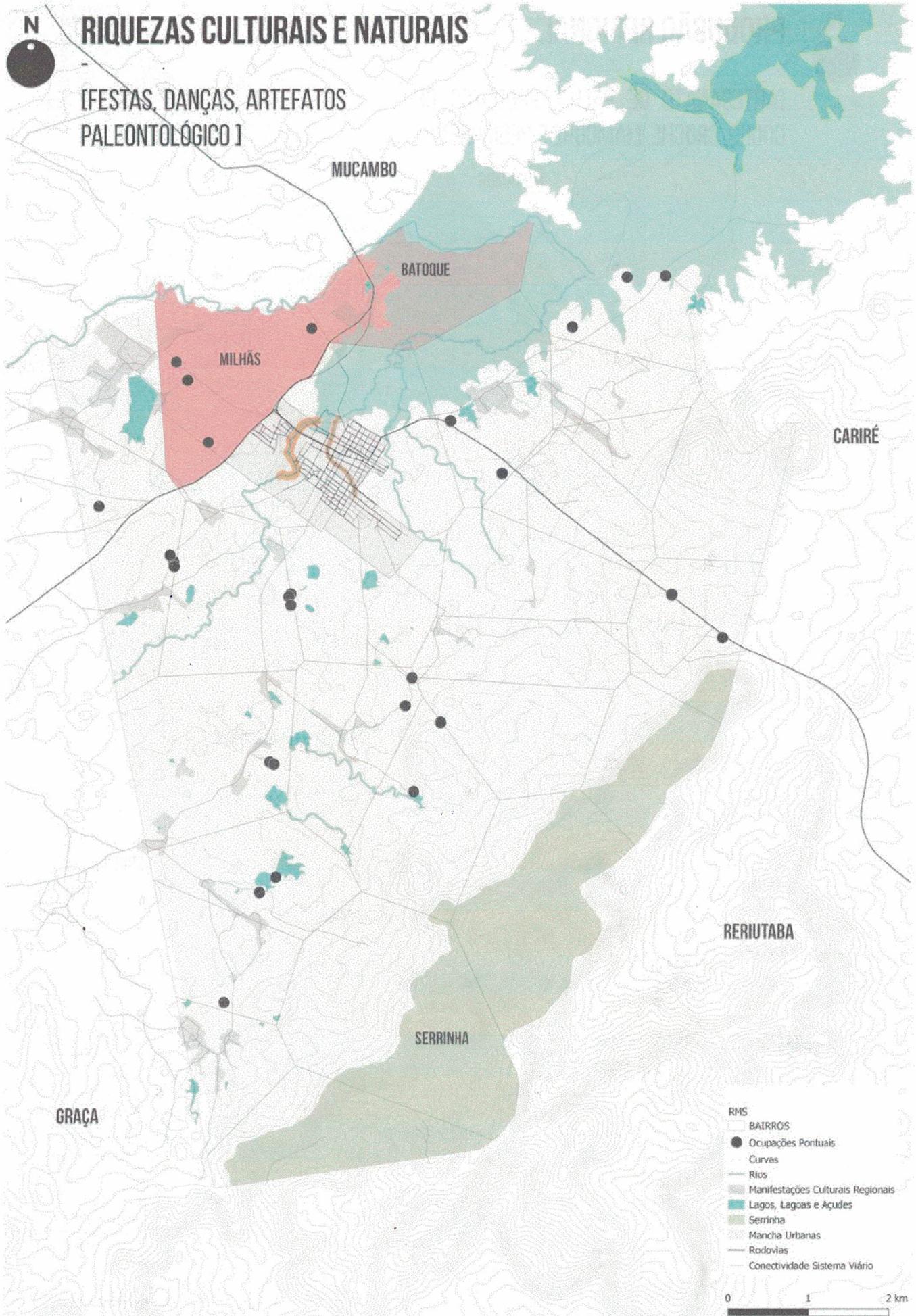


[Handwritten signature]

N

RIQUEZAS CULTURAIS E NATURAIS

[FESTAS, DANÇAS, ARTEFATOS
PALEONTOLÓGICO]



MUCAMBO

BATOQUE

MILHÃS

CARIRÉ

RERIUTABA

SERRINHA

GRAÇA

- RMS
- BAIRROS
- Ocupações Pontuais
- Curvas
- Rios
- Manifestações Culturais Regionais
- Lagos, Lagoas e Açudes
- Serrinha
- Mancha Urbana
- Rodovias
- Conectividade Sistema Viário

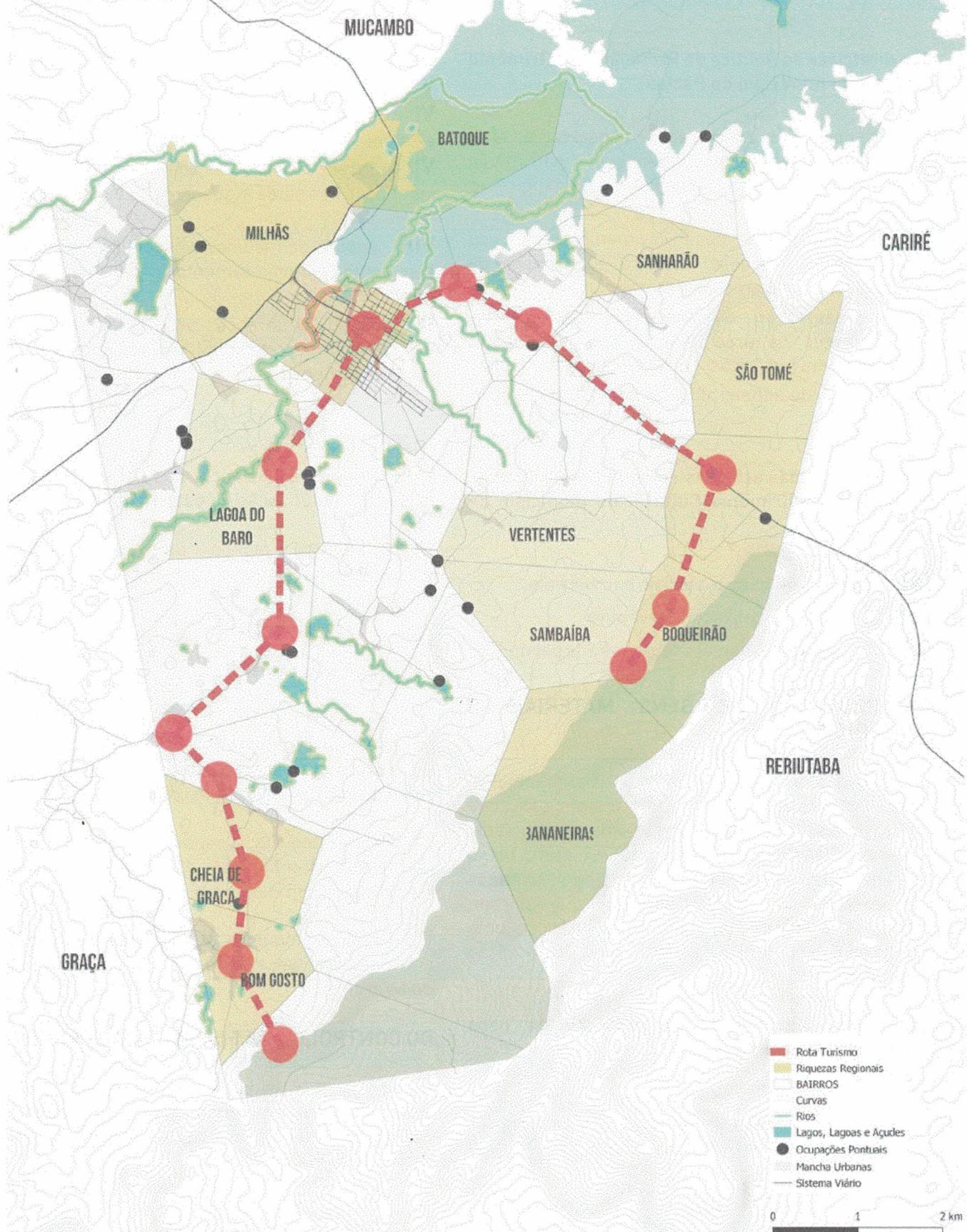
0 1 2 km

Am



POTENCIAL TURÍSTICO

[TURISMO ACADÊMICO, DE FOTOGRAFIA E CULTURAL]



Am



DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

São diretrizes da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural do município de Pacujá:

- I** - Promoção da preservação, conservação e/ou restauração dos bens que constituem o patrimônio histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e paleontológico do Município;
- II** - Conciliação do desenvolvimento econômico das áreas de interesse histórico à premissa da preservação do patrimônio cultural;
- III** - Preservação da identidade dos bairros, especialmente na área central, que apresentem características históricas, sociais e culturais;
- IV** - Garantia de democratização do acesso aos bens

São temáticas das ações estratégicas da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural do município de Pacujá:

- [a]** - Proteção de bens materiais e imateriais;
- [b]** - Controle e fiscalização preventiva;
- [c]** - Educação patrimonial e realização de pesquisas.

DA PROTEÇÃO DE BENS MATERIAIS E IMATERIAIS

A proteção do patrimônio cultural tem como objetivo identificar e resguardar o valor e o significado que alguns bens apresentam para uma coletividade. Salienta-se que se entende patrimônio cultural como os bens de natureza material ou imaterial, tomados em conjunto ou individualmente, que portam referência à identidade, memória e ação de uma coletividade – conforme o artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

São ações estratégicas da proteção de bens materiais e imateriais:

- I** - Providenciar o tombamento, em quaisquer das esferas administrativas, dos bens materiais e imateriais cujas conservações sejam de interesse público;

de que trata este capítulo;

- V** - Estímulo à educação patrimonial;
- VI** - Estímulo e valorização da diversidade cultural existente em Pacujá;
- VII** - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas nos sítios arqueológicos e paleontológicos de Pacujá;
- VIII** - Adoção de medidas de fiscalização preventiva, bem como de monitoramento, do patrimônio cultural do Município;
- IX** - Promoção de ações articuladas entre as três esferas administrativas (Município, Estado e União) a fim de proteger o patrimônio cultural do Município.

II - Fomentar a participação popular na identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural;

III - Elaborar planos, programas e projetos de intervenções para as Zonas Especiais de Preservação Cultural;

IV - Proteger as áreas quilombolas reconhecidas pelo governo federal;

V - Estimular o retrofit de edificações pertencentes ao patrimônio arquitetônico de Pacujá, criando-se, para isso, índices e parâmetros que facilitem a readequação dessas edificações a novos usos;

VI - Elaborar legislação específica para a preservação do enquadramento visual dos imóveis tombados e/ou indicados como de interesse de preservação;

VII - Elaborar projetos de integração e articulação entre os bens que constituem o patrimônio cultural do Município.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

O controle e a fiscalização preventiva têm como objetivo assegurar a manutenção do estado físico dos bens materiais, bem como a continuidade do patrimônio imaterial.

São ações estratégicas do controle e da fiscalização preventiva:

I - Atualizar, continuamente, o inventário dos bens de interesse cultural;

II - Realizar inspeções e vistorias periódicas nos edifícios, monumentos e quaisquer outros tipos de bens integrantes do patrimônio cultural;

III - Garantir a participação da comunidade na política cultural do Município;

IV - Capacitar o corpo técnico municipal para lidar com as questões inerentes ao patrimônio cultural;

V - Articular as três esferas administrativas (Município, Estado e União) para garantir a manutenção e a execução de obras de melhorias nos bens patrimoniais.

DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

A educação patrimonial e a realização de pesquisas tem objetivo de fomentar a aproximação da população às questões patrimoniais, bem como contribuir para o controle e a preservação dos bens materiais e imateriais.

São ações estratégicas da educação patrimonial e da realização de pesquisas:

I - Desenvolver programas e projetos de conscientização patrimonial;

II - Garantir a participação da comunidade na política cultural do Município;

III - Desenvolver um programa de incentivo às manifestações culturais, saberes e fazeres populares;

IV - Firmar convênios com as demais esferas administrativas, universidades e entidades da sociedade civil para promover a realização de pesquisas científicas nos sítios arqueológicos e paleontológicos de Pacujá.



DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

São diretrizes da Política de Integração Metropolitana do município de Pacujá:

- I** - Promoção de ações articuladas entre Pacujá e as demais municipalidades integrantes da Região Metropolitana de Sobral - RMS;
- II** - Atenuação das desigualdades sociais existentes na RMS;
- III** - Incentivo ao reordenamento espacial da população metropolitana, de forma a incentivar um modelo de ocupação mais uniforme;
- IV** - Inserção de Pacujá nas discussões de interesse metropolitano;
- V** - Garantia da sustentabilidade ambiental das atividades de mineração, agropecuária e dos empreendimentos industriais na região metropolitana;
- VI** - Preservação da fauna e da flora que compõe o ecossistema regional;
- VII** - Integração entre as atividades econômicas praticadas pelos integrantes da Região Metropolitana de Sobral;
- VIII** - Valorização das práticas culturais, de forma a incentivar a formação de uma identidade cultural metropolitana;
- IX** - Integração do patrimônio cultural a atividades econômicas geradoras de valor, como o Turismo;
- X** - Garantia das condições adequadas para acesso entre os municípios, especialmente no âmbito de cada sub-região.

São ações estratégicas da política de integração metropolitana:

- I** - Estimular a produção e distribuição de bens e serviços culturais como fator de desenvolvimento local, em especial do artesanato como produto a ser comercializado;
- II** - Intensificar o controle de ocupação e uso do solo nas áreas rurais e urbanas da RMS;
- III** - Apoiar a consolidação do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV - Implantar ações de educação ambiental;

V - Permitir a realização de pesquisas que visem ao desenvolvimento sustentável;

VI - Desenvolver planos, programas ou projetos de intervenções que visem à recuperação de áreas ambientais degradadas;

VII - Incluir Pacujá nos circuitos culturais e turísticos consolidados na Região Metropolitana de Sobral;

VIII - Elaborar projetos de infraestrutura que visem melhorar o sistema viário;

IX - Ampliar a oferta de linhas de transporte coletivo metropolitano;

X - Apoiar a criação do Fundo Metropolitano;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

MACROZONEAMENTO

Handwritten signature



MACROZONEAMENTO PROPOSTO

O ordenamento territorial do Município pode ser dividido em:

[a] - Macrozoneamento Ambiental;

[b] - Macrozoneamento Urbano;

As subdivisões dos macrozoneamentos ambiental e urbano foram elaboradas com base na observação dos critérios listados a seguir :

SISTEMAS AMBIENTAIS QUE CONSTITUEM A REDE HÍDRICA, OS BIOMAS E A ÁREA DE SERRA

ÁREAS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

AS CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS E TIPOLÓGICAS DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

A INFRAESTRUTURA URBANA E OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

OS SISTEMAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AS ÁREAS DESTINADAS À HABITAÇÃO

O SISTEMA VIÁRIO

ÁREAS PÚBLICAS, VERDES E DE LAZER

MACROZONEAMENTO AMBIENTAL

A macrozona de proteção e requalificação ambiental é formada por ecossistemas de interesse ambiental, assim como áreas determinadas à proteção, preservação, recuperação e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis e equilibrados.

A macrozona ambiental subdivide-se nas seguintes zonas:

- [a]** - Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1);
- [b]** - Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2);
- [c]** - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA).

São objetivos da macrozona ambiental:

- I** - Promover a proteção dos sistemas ambientais existentes;
- II** - Recuperar os sistemas ambientais degradados ou em processo de degradação;
- III** - Disciplinar os usos, ocupação e desenvolvimento de atividades produtivas, controlar a ação de atividades incompatíveis com conservação dos elementos naturais e atributos ambientais relevantes para a paisagem natural local;
- IV** - Garantir a preservação dos sítios naturais, arqueológicos e paleontológicos existentes;
- V** - Promover uma qualidade ambiental, calcada no equilíbrio entre preservação ambiental e desenvolvimento social da população.

A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) destina-se à preservação dos sistemas ambientais e dos recursos naturais. Está subdividida em duas zonas:

- [a]** ZPA 1 - Faixa Marginal de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos;
- [b]** ZPA 2 - Parque Natural Municipal da Serrinha.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1 [ZPA 1]

São porções do território municipal que se destinam à preservação dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes, dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios artificiais decorrentes de barramento/represamento de cursos d'água naturais e de suas respectivas faixas marginais de proteção (FMP). Salienta-se que este zoneamento está em conformidade com o determinado pela Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, que delimita as Áreas de Preservação Permanente.

As áreas delimitadas como FMP obedecem às diretrizes que são apontadas pelo Código Florestal, descritas abaixo:

- [a]** Monitoramento das dimensões dos recursos hídricos baseados em períodos de cheias;
- [b]** Delimitação de uma faixa marginal de 30 metros referentes as margens de lagos, lagoas e açudes;
- [c]** Delimitação da faixa marginal de 30 metros em rios cujas dimensões não ultrapassem os 10 (dez) metros de largura nos períodos de cheia;
- [d]** Delimitação da faixa marginal de 50 metros em rios cujas dimensões ultrapassem 10 (dez) metros de largura nos períodos de cheia.

São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1):

- I** - Preservar os sistemas ambientais existentes;
- II** - Promover a utilização indireta desses sistemas;

III - Reestabelecer a relação harmônica entre população e paisagem natural;

IV - Permitir a realização de estudos e pesquisas científicas;

V - Incentivar a criação de Sistemas de Espaços Livres;

VI - Garantir as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora locais;

VII - Desenvolver atividades de educação e conscientização ambiental.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2 [ZPA 2]

É a porção do território municipal que se destina à ocorrência e delimitação do Parque Natural Municipal da Serrinha e/ou outras Unidades de Conservação que vierem a ser definidas no município.

São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2):

I - Preservar os sistemas ambientais existentes;

II - Promover a utilização indireta desses sistemas;

III - Incentivar a realização de turismo ecológico;

IV - Preservar os sítios naturais, arqueológicos e paleontológicos existentes;

V - Permitir a realização de estudos e pesquisas científicas;

VI - Proteger ambientes naturais que garantam as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora local, residente ou migratória;

VII - Desenvolver atividades de educação e conscientização ambiental.

ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL [ZRA]

São porções do território municipal que possuem atributos ambientais relevantes para a manutenção dos sistemas ambientais locais e que, devido a ocupação das áreas delimitadas, encontram-se em processo de degradação. Tem como objetivo fundamental proteger a diversidade dos ecossistemas, regular os processos de ocupação do solo, recuperar o ambiente natural degradado e garantir a estabilidade do uso dos recursos naturais delimitados visando o equilíbrio socioambiental. As ZRAs definidas no macrozoneamento ambiental compreendem as Faixas Marginais de Proteção degradadas e/ou ocupadas e obedecem às diretrizes de dimensionamento definidas pelo Código Florestal, explanadas anteriormente.

São objetivos da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA):

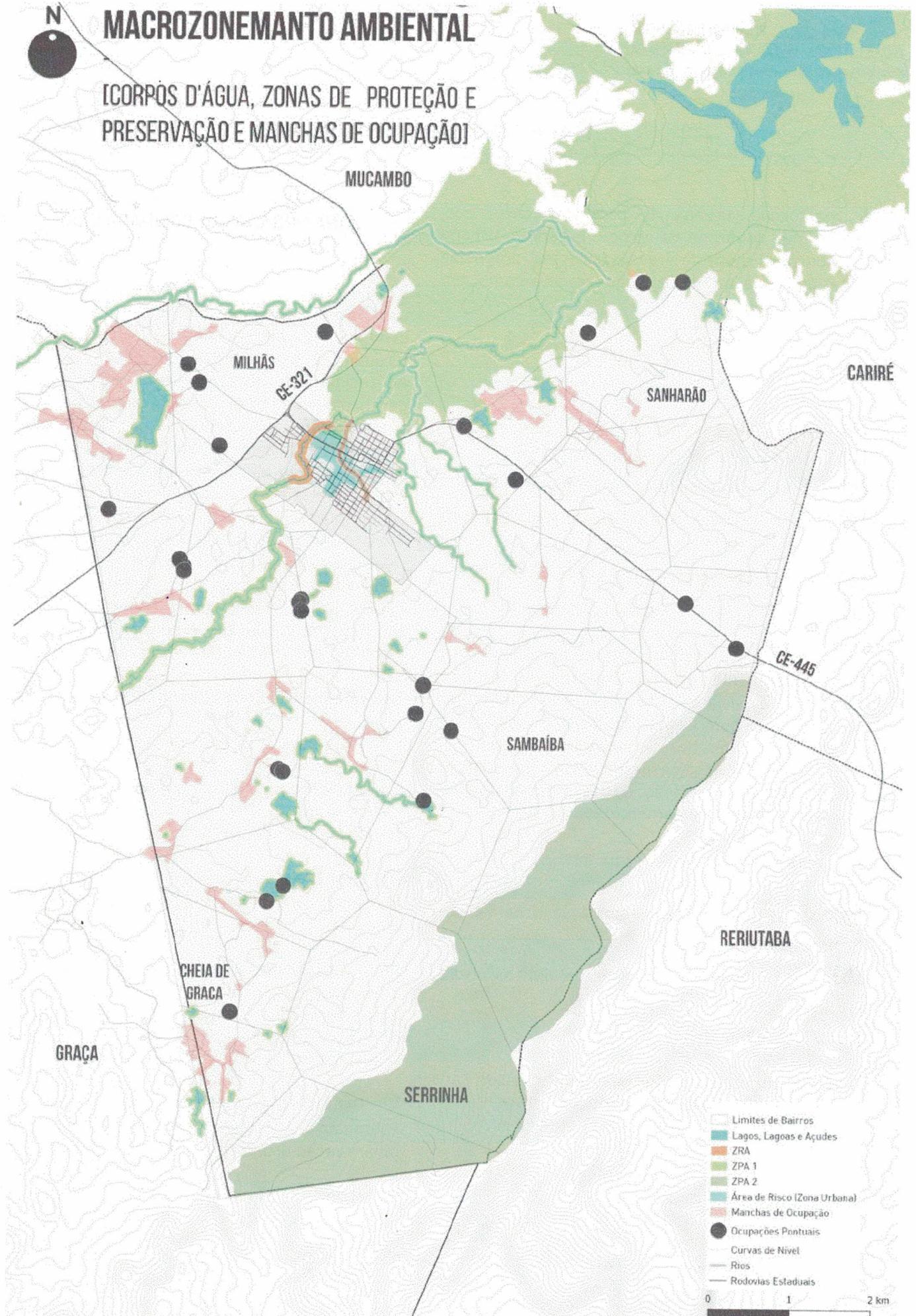
- I - Conservar os sistemas naturais existentes;
- II - Mitigar os impactos ambientais decorrentes da ocupação indevida;
- III - Requalificar os assentamentos habitacionais precários;
- IV - Regular e controlar os processos de uso e ocupação do solo a fim de garantir a estabilidade do uso dos elementos naturais;
- V - Reestabelecer a relação harmônica entre população e paisagem natural;
- VI - Incentivar a criação de Sistemas de Espaços Livres;
- VII - Dotar a área de infraestrutura urbana adequada;
- VIII - Garantir as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora locais.

As três zonas do macrozoneamento ambiental encontram-se devidamente exibidas no mapa a seguir.

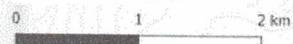


MACROZONEMANTO AMBIENTAL

[CORPÓS D'ÁGUA, ZONAS DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO E MANCHAS DE OCUPAÇÃO]



- Limites de Bairros
- Lagos, Lagoas e Açudes
- ZRA
- ZPA 1
- ZPA 2
- Área de Risco (Zona Urbana)
- Manchas de Ocupação
- Ocupações Pontuais
- Curvas de Nivel
- Rios
- Rodovias Estaduais



MACROZONEAMENTO URBANO

A macrozona urbana é composta pelo que, atualmente, conforma-se como o perímetro urbano do município, além de áreas adjacentes, propostas como possíveis zonas de expansão do mesmo, em momento futuro.

A macrozona urbana subdivide-se nas seguintes zonas:

- [a]** - Zona Urbana Consolidada (ZUC);
- [b]** - Zona Urbana em Consolidação (ZUemC);
- [c]** - Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS);
- [d]** - Zona de Expansão e Requalificação Urbana (ZERU);
- [e]** - Zona de Expansão Futura 1 (ZEF 1);
- [f]** - Zona de Expansão Futura 2 (ZEF 2).

Além das 06 zonas supramencionadas, o macrozoneamento urbano compreende também as Zonas Especiais. Estas são áreas temáticas do território, que exigem tratamento específico. Os parâmetros relativos a essas zonas devem ser definidos em legislação específica. Até o momento de aprovação desta legislação, os parâmetros adotados serão os do macrozoneamento.

As Zonas Especiais são as seguintes:

- [g]** - Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS);
- [h]** - Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZEIHC);
- [i]** - Zona de Interesse Industrial (ZII).

A seguir, serão apresentadas as definições de cada zona, assim como seus respectivos objetivos.

ZONA URBANA CONSOLIDADA [ZUC]

Área de Pacujá que, funcionalmente, corresponde à centralidade do município. Possui quadras com usos diversos (residencial, comercial, de serviços, institucional, dentre outros), além de acesso facilitado a equipamentos de saúde e educação. As residências situadas nessa região, de forma geral, possuem boas condições de infraestrutura. O atendimento dos domicílios por serviços básicos (abastecimento de água; saneamento básico; coleta de lixo; energia elétrica) é considerado satisfatório, apesar da existência de residências que ainda não são contempladas pelo sistema de saneamento básico. Além disso, alguns dos equipamentos de maior relevância histórico-cultural de Pacujá também estão presentes nessa área, a exemplo da Igreja de São João Batista (Igreja Matriz), da Prefeitura Municipal de Pacujá, da Câmara Municipal de Pacujá e do Patronato Dona Ester Araújo Barroso.

São objetivos da Zona Urbana Consolidada (ZUC):

- I** - Ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;
- II** - Reforçar o adensamento;
- III** - Expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;
- IV** - Incentivar a valorização, a preservação, a recuperação e a conservação dos imóveis e dos elementos característicos da paisagem e do patrimônio histórico, cultural, artístico ou arqueológico, turístico e paisagístico;
- V** - Reforçar a diversificação dos usos, de forma a estimular a sustentabilidade dos deslocamentos e a dinamização urbanística e econômica do município;
- VI** - Qualificar e incrementar a infraestrutura verde.



ZONA URBANA EM CONSOLIDAÇÃO [ZUemC]

Área de Pacujá situada nos arredores da ZUC. Caracteriza-se pela clara predominância do uso residencial, com a existência tanto de domicílios em boas condições de infraestrutura, quanto de residências em situação mais precária. Possui relevantes equipamentos institucionais, a exemplo do Telecentro Maria Leidiane Neri, da Biblioteca Pública Municipal Francisco Augusto Alcântara Leôncio, da Sede da Banda de Música Municipal Benedito Paulino Rodrigues e do Cemitério Municipal de Pacujá. Além disso, concentra também equipamentos educacionais (Escola São João Batista e Escola Segundo Tempo). Apesar de ser majoritariamente ocupada, é significativa a quantidade de vazios urbanos existentes nessa região. O atendimento dos domicílios por serviços básicos (abastecimento de água; saneamento básico; coleta de lixo; energia elétrica) é considerado satisfatório, apesar da existência de residências que ainda não são contempladas pelo sistema de saneamento básico.

São objetivos da Zona Urbana em Consolidação (ZUemC):

I - Ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;

II - Reforçar o adensamento;

III - Expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;

IV - Reforçar a diversificação dos usos, de forma a estimular a sustentabilidade dos deslocamentos e a dinamização urbanística e econômica do município, combatendo alguns dos efeitos nocivos da monofuncionalidade;

V - Estimular a ocupação de terrenos vazios, por meio de instrumentos de combate à especulação imobiliária;

VI - Tornar adequadas as condições de moradia para domicílios socialmente vulneráveis;

VII - Conter a ocupação urbana em áreas que são de relevante interesse ambiental, a exemplo das representativas do bioma da caatinga;

VIII - Qualificar e incrementar a infraestrutura verde.

ZONA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL [ZDS]

Área correspondente à zona de risco de alagamento demarcada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com exceção da região do riacho canalizado que atravessa a porção central de Pacujá e da sua respectiva faixa marginal de proteção, devidamente detalhados quando da definição da Macrozona de Proteção Ambiental. Em termos de uso do solo, a referida área caracteriza-se pela presença de vazios urbanos e pela predominância do uso residencial, com a maioria dos domicílios em condições de infraestrutura precárias. Possui, além disso, outros equipamentos relevantes para o município, a exemplo do Estádio Municipal "Poeirão", local onde nasceu a 1ª Mancha Verde Urbana do bioma caatinga; a Unidade Básica de Saúde de Pacujá / Maternidade Maria Alice Barreto; a Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito; além da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Pacujá. Além disso, conforme previamente mencionado, a área possui certa fragilidade ambiental, devendo a sua ocupação ocorrer de forma controlada, garantindo uma coexistência salubre entre os meios natural e construído. O atendimento dos domicílios por serviços básicos (abastecimento de água; saneamento básico; coleta de lixo; energia elétrica) é parcial, havendo uma significativa quantidade de residências não contempladas pelo sistema de saneamento básico do município.

São objetivos da Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS):

- I - Ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;
- II - Expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;
- III - Garantir, através de estratégias como o incentivo fiscal, que tanto as edificações já existentes na área quanto as novas obedeçam aos parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para a zona, a fim de que sejam mitigados os riscos, permitindo uma ocupação

do solo mais segura;

- IV - Fomentar a utilização dos terrenos vazios como espaços livres (de lazer e recreação) de alta qualidade, para usufruto geral dos habitantes e visitantes do município;
- V - Restringir o uso residencial;
- VI - Estimular a agricultura familiar;
- VII - Promover a requalificação urbanística e ambiental dos espaços;
- VIII - Qualificar e incrementar a infraestrutura verde.



ZONA DE EXPANSÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA [ZERU]

Englobando três polígonos de áreas, essa zona corresponde a regiões de Pacujá cujos processos de parcelamento e edificação são de início e desenvolvimento mais recente. Assim, suas características são: a presença significativa de terrenos ainda vazios; o uso predominantemente residencial (com exceção de equipamentos comerciais de caráter bastante local e da Escola Estadual de Ensino Profissionalizante Professora Maria de Jesus Rodrigues Alves); a preponderância de habitações mais precárias, em condições estruturais de marcada insalubridade; e a restrição de acesso ao saneamento básico, apesar do atendimento por outros serviços básicos (abastecimento de água, coleta de lixo e energia elétrica). Além disso, as três áreas que compõem esta zona são marcadas também pela ausência de espaços livres, destinados ao lazer e à convivência; e pelo sistema viário todo em leito natural, sem a presença de calçadas.

São objetivos da Zona de Expansão e Requalificação Urbana (ZERU):

- I - Ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;
- II - Expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;
- III - Reforçar a diversificação dos usos, de forma a estimular a sustentabilidade dos deslocamentos e a dinamização urbanística e econômica do município, combatendo alguns dos efeitos nocivos da monofuncionalidade;
- IV - Estimular a ocupação de terrenos vazios, por meio de instrumentos de combate à especulação imobiliária;
- V - Tornar adequadas as condições de moradia para domicílios socialmente vulneráveis;
- VI - Qualificar e incrementar a infraestrutura verde.

ZONA DE EXPANSÃO FUTURA 1 [ZEF 1]

Área situada na porção sudeste de Pacujá, correspondendo ao vetor de crescimento mais recente do município. Em sua totalidade, essa área, atualmente, encontra-se fora do perímetro urbano de Pacujá, decretado pela Lei Municipal nº 311/01 e reconhecido pelo IBGE. Caracteriza-se pela insuficiência ou ausência de infraestrutura; carência de equipamentos públicos; ocupação esparsa, presença de glebas ainda não parceladas e de uma quantidade significativa de vazios urbanos.

São objetivos da Zona de Expansão Futura 1 (ZEF 1):

- I - Controlar e ordenar os processos de transformações e ocupações urbanas, de maneira a evitar inadequações urbanísticas e ambientais;
- II - Implantar e complementar a infraestrutura básica apenas nas áreas ocupadas;
- III - Conter a ocupação urbana, de forma a priorizar a ocupação de outras zonas, já mais estruturadas em termos de usos, equipamentos públicos e serviços básicos.

ZONA DE EXPANSÃO FUTURA 2 (ZEF 2)

Área que complementa o perímetro urbano proposto para Pacujá. A ZEF2 corresponde a regiões do município que, atualmente, encontram-se vazias, praticamente sem parcelamento e sem edificações. Funcionalmente, representa localidades de expansão urbana cuja ocupação somente deve ser estimulada quando os níveis desejados de adensamento forem atingidos nas outras zonas.

São objetivos da Zona de Expansão Futura 2 (ZEF 2):

- I - Inibir processos de ocupação até que os limites de densidade e de ocupação das outras zonas do município tenham sido alcançados;
- II - Quando do início de sua ocupação, garantir que esta vá se dando em paralelo à expansão de infraestrutura e dos equipamentos públicos, garantindo a inexistência de domicílios em condições de vulnerabilidade.

ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA [ZEDUS]

São porções do território destinadas à implantação e/ou intensificação de atividades sociais e econômicas, com respeito à diversidade local, e visando ao atendimento do princípio da sustentabilidade.

São objetivos da Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica [ZEDUS]:

- I - Promover a requalificação urbanística e a dinamização socioeconômica;
- II - Promover a utilização de terrenos ou glebas considerados não utilizados ou subutilizados para a instalação de atividades econômicas em áreas com condições adequadas de infraestrutura urbana e de mobilidade;
- III - Elaborar planos e projetos urbanísticos de desenvolvimento socioeconômico, propondo usos e ocupações do solo, bem como intervenções urbanísticas, com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da zona;
- IV - Evitar os conflitos de usos e incômodos de vizinhança.



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL [ZEIHS]

São áreas constituídas por sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados de relevante expressão arquitetônica, artística, histórica, cultura, arqueológica ou paisagística, considerados representativos ou significativos da memória arquitetônica, paisagística e urbanística do Município.

São objetivos da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural [ZEIHS]:

I - Monitorar, preservar, valorizar e proteger o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e artístico;

II - Incentivar o uso dessas áreas com atividades de turismo, lazer, educação, comércio e serviços, dinamizando sua economia, sem que a identidade regional seja influenciada;

III - Garantir que o patrimônio tenha usos compatíveis com as edificações e paisagismo;

IV - Estabelecer a gestão participativa do patrimônio.

ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL (ZII)

Caracterizada por ser uma área de estímulo fiscal ao surgimento de unidades ou agrupamentos industriais próximos a corredores com capacidade para transportes de cargas, serviços de transportes coletivos e áreas compatíveis com o impacto dos empreendimentos no que tange à intrusão visual, poluição sonora e atmosférica a serem levadas às áreas adensadas pelas massas de ar. Para sua instalação, deverão apresentar estudo de impacto ambiental, projetos de tratamento de resíduos e ações mitigadoras de circulação de veículos.

N

MACROZONEMANTO URBANO

ZUC: AMPLIAR DISPONIBILIDADE DE ESPAÇOS LIVRES, REFORÇAR O ADENSAMENTO, QUALIFICAR INFRAESTRUTURA URBANA, PRESERVAR E RECUPERAR PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, REFORÇAR USO MISTO, QUALIFICAR E INCREMENTAR INFRAESTRUTURA VERDE;

ZUEMC: AMPLIAR DISPONIBILIDADE DE ESPAÇOS LIVRES, QUALIFICAR INFRAESTRUTURA, DIVERSIFICAR USOS, DINAMIZAR ECONOMIA LOCAL, ESTIMULAR OCUPAÇÃO DE TERRENOS VAZIOS, ADEQUAR AS CONDIÇÕES DE MORADIA PARA DOMÍCIOS SOCIALMENTE VULNERÁEIS, CONTER OCUPAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL, QUALIFICAR INFRAESTRUTURA VERDE;

ZDS: AMPLIAR DISPONIBILIDADE DE ESPAÇOS LIVRES, QUALIFICAR INFRAESTRUTURA, INCENTIVAR OCUPAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS DA ZONA, RESTRINGIR USO RESIDENCIAL, REQUALIFICAR URBANISTICAMENTE OS ESPAÇOS, QUALIFICAR INFRAESTRUTURA VERDE;

ZERU: AMPLIAR DISPONIBILIDADE DE ESPAÇOS LIVRES, QUALIFICAR INFRAESTRUTURA URBANA, ESTIMULAR DIVERSIDADE DOS USOS E OCUPAÇÃO DE TERRENOS VAZIOS, ADEQUAR AS CONDIÇÕES DE MORADIA PARA DOMÍCIOS VULNERÁEIS, QUALIFICAR INFRAESTRUTURA VERDE;

ZEF1: ORDENAR PROCESSOS DE OCUPAÇÕES URBANAS, IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA BÁSICA DE ÁREAS OCUPADAS, PRIORIZAR OCUPAÇÃO DE ZONAS MAIS ESTRUTURADAS EM TERMOS DE USOS;

ZEF2: INIBIR PROCESSOS DE OCUPAÇÃO ATÉ QUE OS LIMITES DE OCUPAÇÃO DAS OUTRAS ZONAS DO MUNICÍPIO TENHAM SIDO ALCANÇADOS, GARANTIR QUE A OCUPAÇÃO ACOMPANHE AS INFRAESTRUTURAS BÁSICAS;

ZEI: ÁREA DE ESTÍMULO AO SURGIMENTO DE UNIDADES INDUSTRIAIS PRÓXIMAS A CORREDORES COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGAS, SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS E ÁREAS COMPATÍVEIS COM O IMPACTO DE FUTUROS EMPREENDIMENTOS;

ZEDUS: VISA PROMOVER A REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA LOCAL, PROMOVER UTILIZAÇÃO DE TERRENOS E GLEBAS SUBUTILIZADOS, MELHORAR CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DA ZONA, EVITAR CONFLITOS DE USOS E INCÔMODOS DE VIZINHANÇA;

ZIHC: OBJETIVA MONITORAR, PRESERVAR, VALORIZAR E PROTEGER O PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E ARTÍSTICO, INCENTIVAR O USO PELO TURISMO, LAZER, EDUCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

MILHÃS

CE-321

PANTANAL

CRAVATÁ

BARRO BRANCO

ALTO
CONC...

350.000

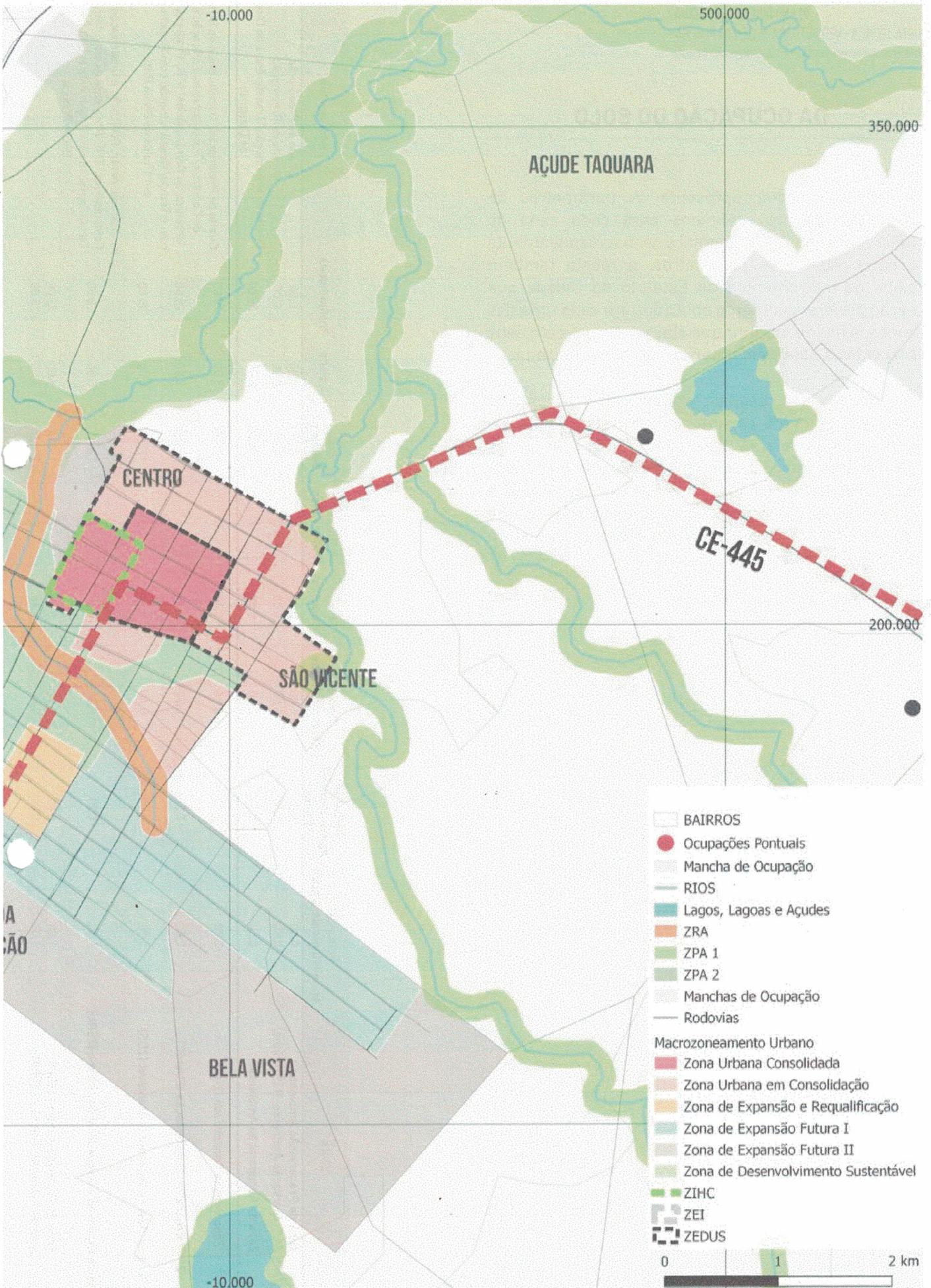
200.000

50.000

50.000

-160.000

Handwritten signature



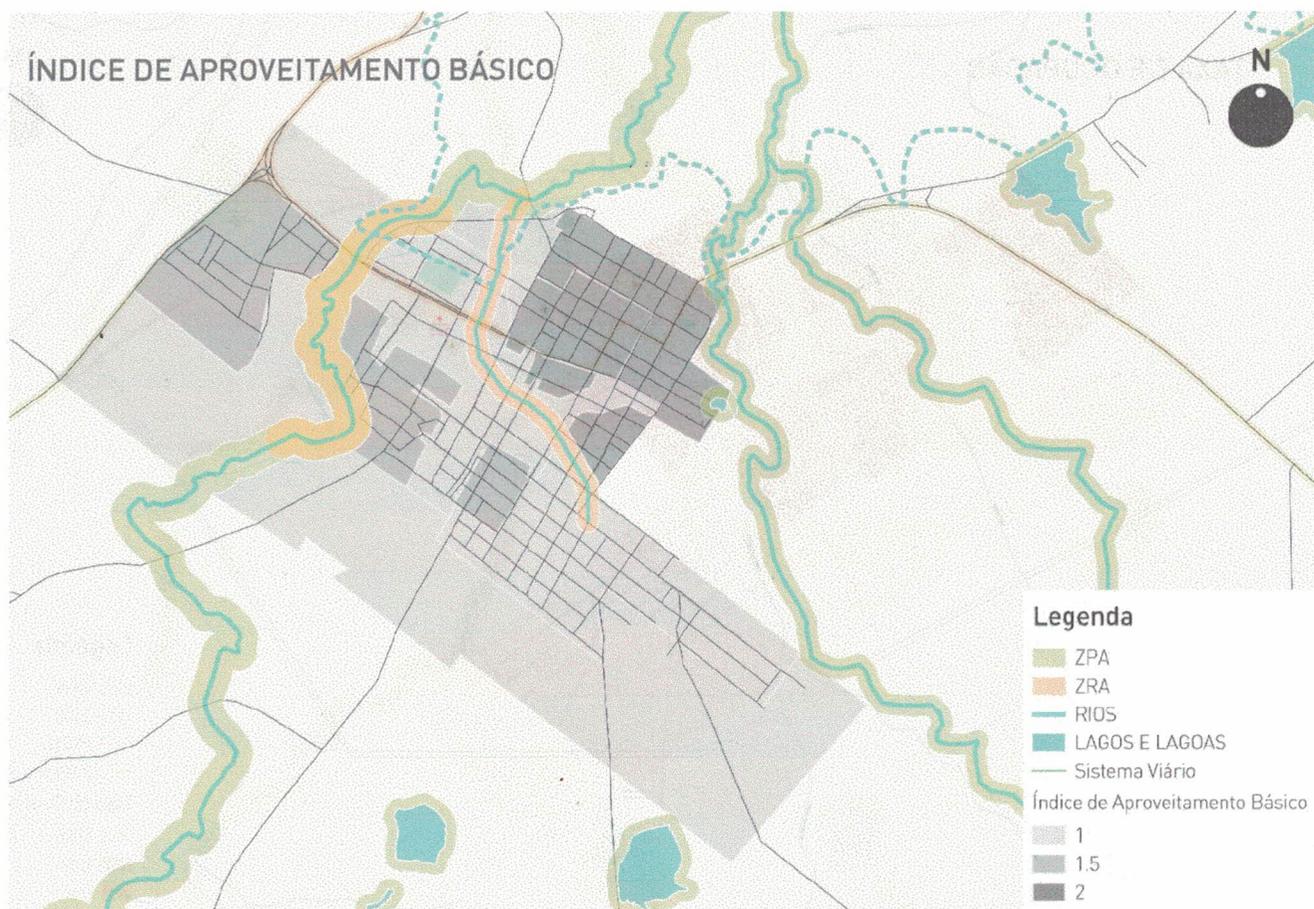
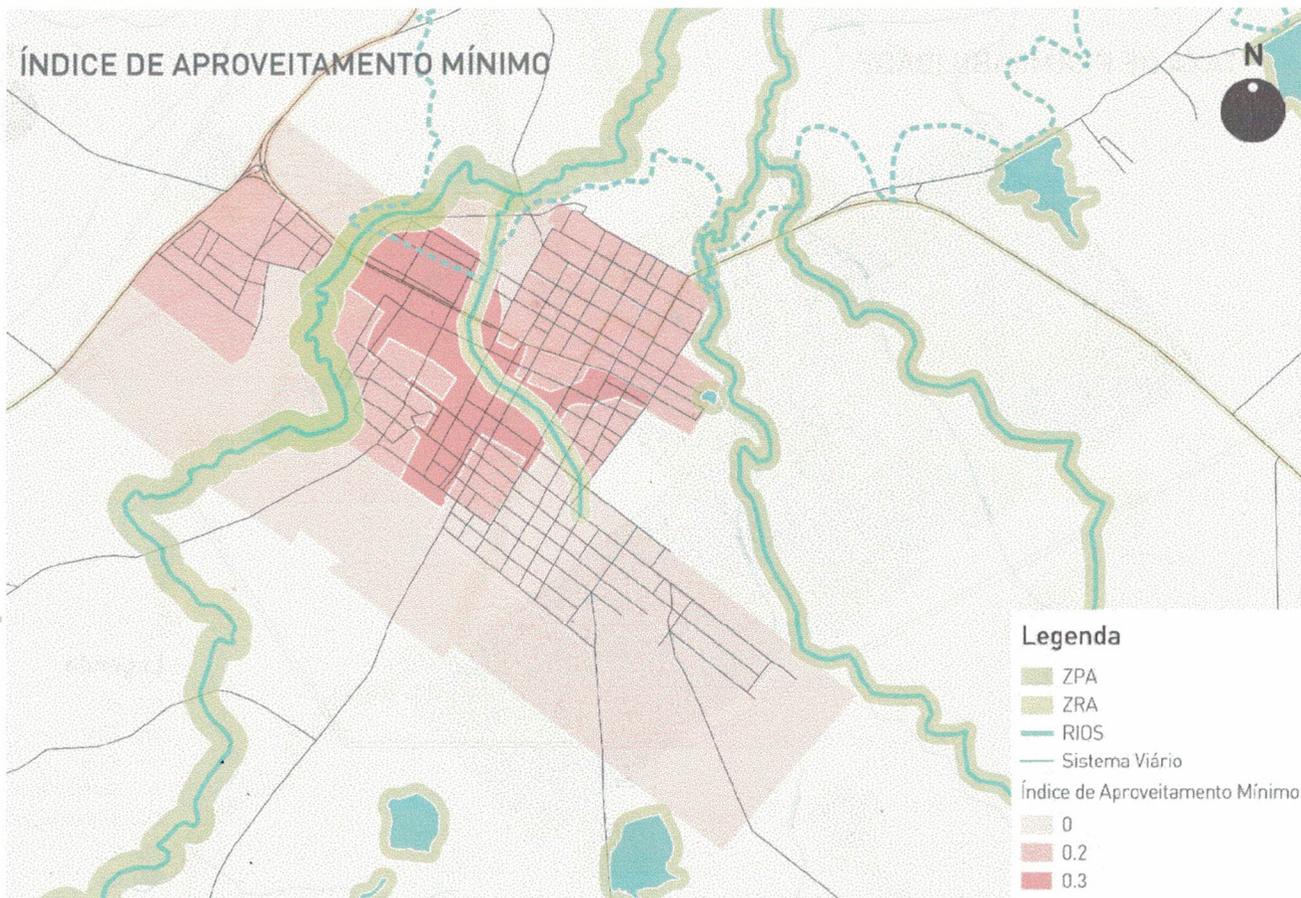
Handwritten signature

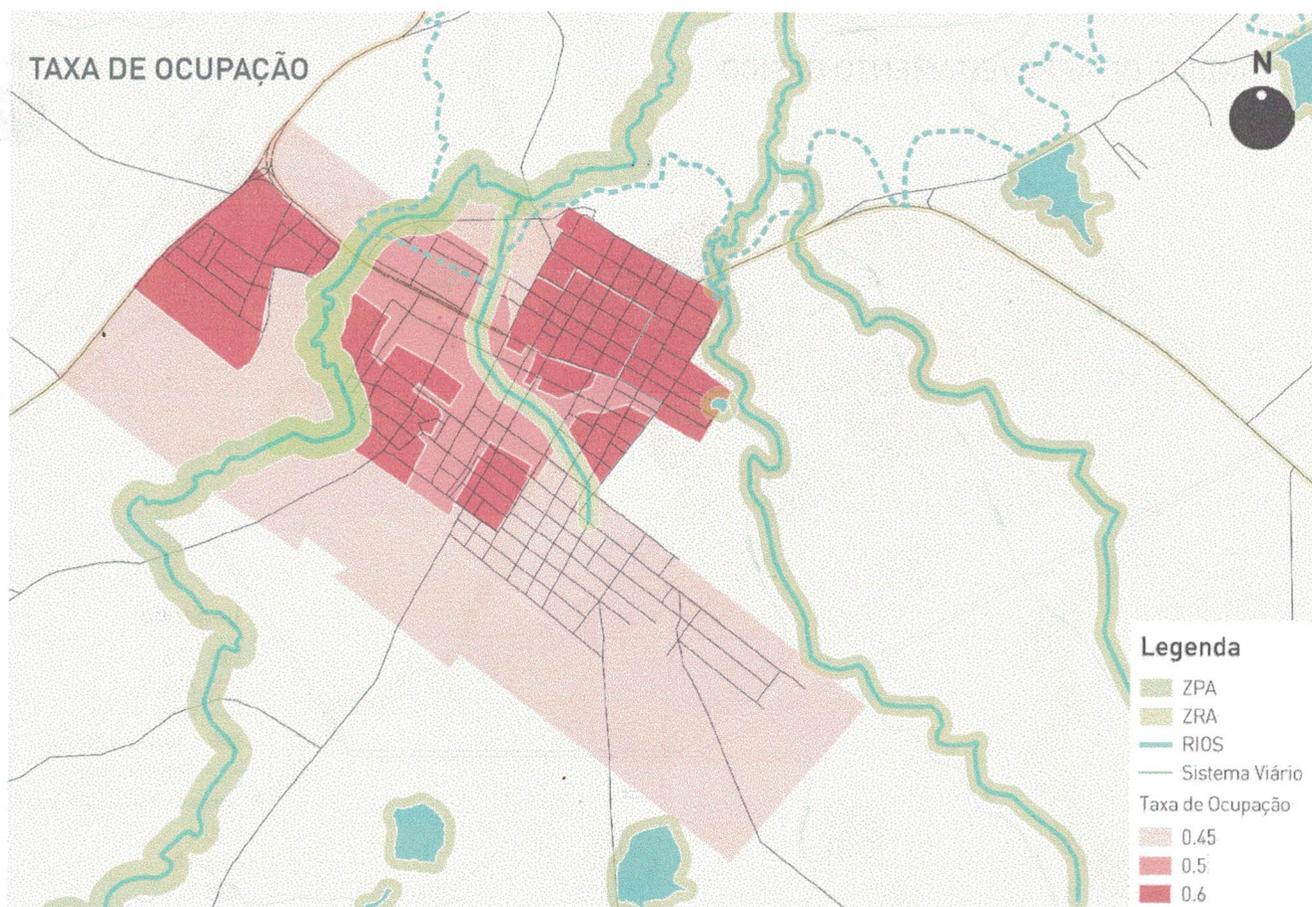
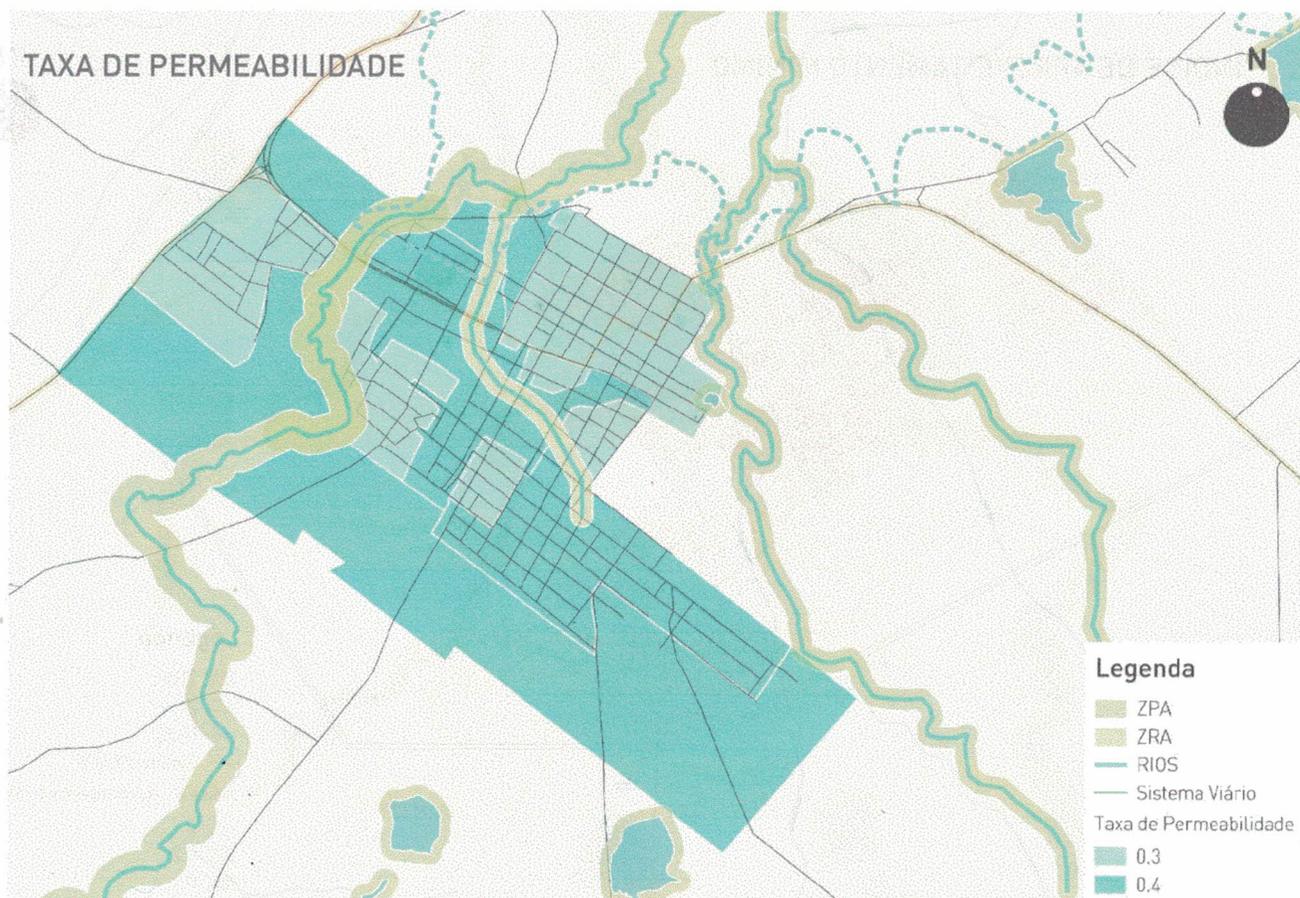
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

A tabela a seguir apresenta os parâmetros de ocupação do solo definidos para cada zona do macrozoneamento ambiental e do macrozoneamento urbano. Além dos parâmetros, a tabela também exibe os instrumentos do Estatuto da Cidade que serão preferencialmente aplicados em cada uma das zonas, a fim de garantir que elas cumpram com seus respectivos objetivos, anteriormente preconizados.

Os mapas a seguir exibem as zonas do macrozoneamento urbano categorizadas de acordo com os seus valores para cada um dos seguintes parâmetros: índice de aproveitamento mínimo; índice de aproveitamento básico; taxa de permeabilidade e taxa de ocupação. O objetivo da apresentação desses mapas é facilitar a realização de comparações entre as distintas zonas.

ZONA	Índice de Aproveitamento Básico	Índice de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Permeabilidade	Taxa de Ocupação	Número de Pavimentos	Área Mínima	Testada	Profundidade	Instrumentos
Zona de Preservação Ambiental I	0,00	0,00	1,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	Direito de Preempção
Zona de Preservação Ambiental II (Serrinha)	0,00	0,00	1,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	Direito de Preempção
Zona de Recuperação Ambiental	0,50	0,00	0,60	0,30	2	200,00	8,00	25,00	Direito de Preempção/ Transferência do Direito de Construir
Zona Urbana Consolidada (ZuC)	2,00	0,20	0,30	0,60	5	125,00	5,00	25,00	Direito de Preempção/ Transferência do Direito de Construir/ Parcelamento, Edificação e
Zona Urbana em Consolidação (ZuemC)	2,00	0,20	0,30	0,60	5	125,00	5,00	25,00	Urbanização Compulsórios/IPTU Progressivo com o Tempo/ Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS)	1,00	0,30	0,40	0,50	2	125,00	5,00	25,00	Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios/IPTU Progressivo com o Tempo/ Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Zona de Expansão e Requalificação Urbana (ZERU)	1,50	0,20	0,30	0,60	3	125,00	5,00	25,00	Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsórios/IPTU Progressivo com o Tempo/ Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Zona de Expansão Futura I (ZEFI)	1,00	0,00	0,40	0,45	2	150,00	6,00	25,00	-
Zona de Expansão Futura II (ZEFI)	1,00	0,00	0,40	0,45	2	150,00	6,00	25,00	-





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ENGENHARIA





8

**MOBILIDADE E
TRANSPORTES**

Handwritten signature



HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

São diretrizes da Política de Meio Ambiente do município de Pacujá:

De acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas abertas à circulação, de acordo com a sua utilização, classificam-se em:

[a] - Via de trânsito rápido;

[b] - Via arterial;

[c] - Via coletora;

[d] - Via local.

Além disso, a referida Lei determina que a velocidade máxima permitida para cada via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e condições de trânsito. Onde não existir sinalização regulamentadora, nas vias urbanas, a

velocidade máxima será de:

[a] - Oitenta quilômetros por hora (80km/h), nas vias de trânsito rápido;

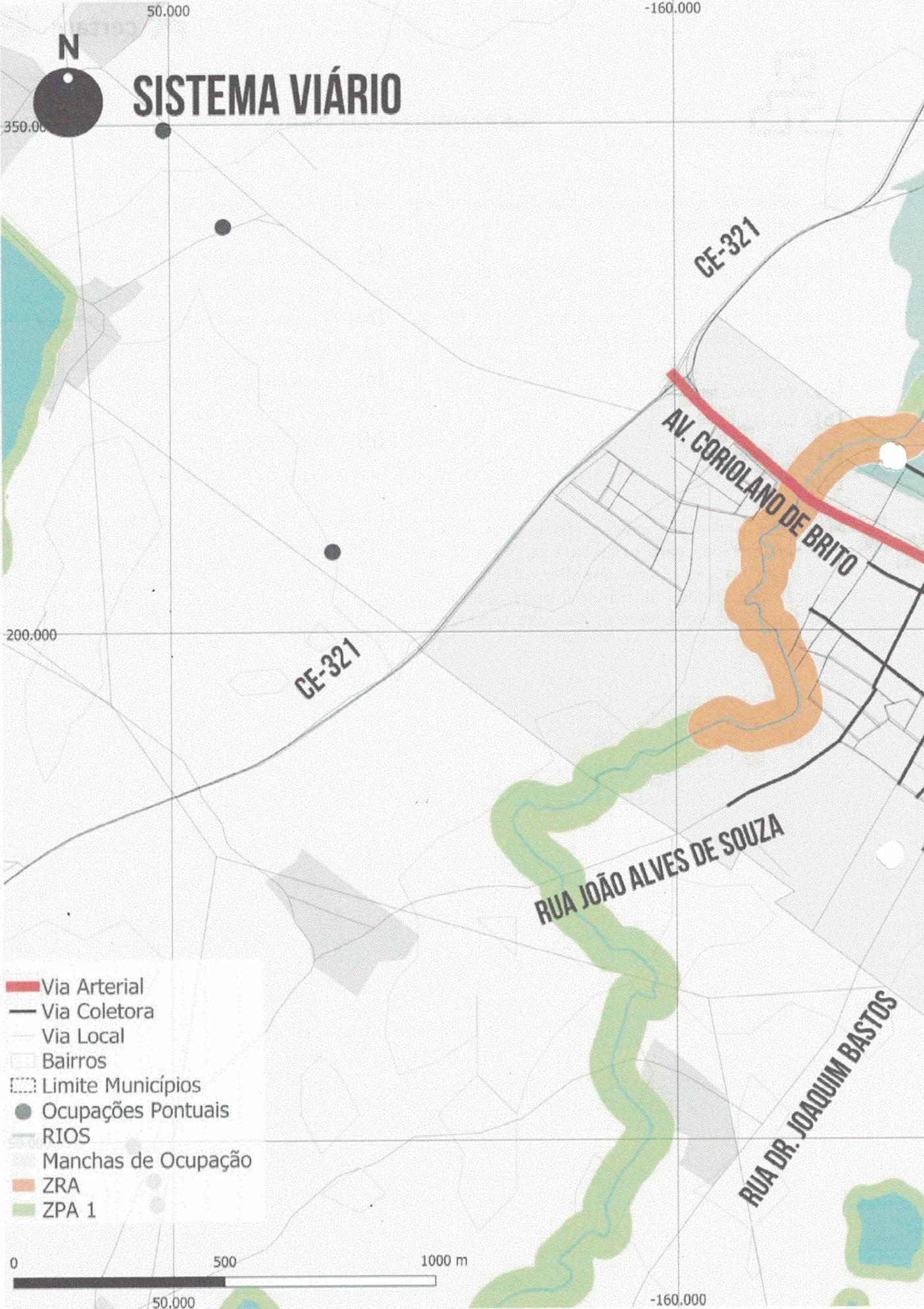
[b] - Sessenta quilômetros por hora (60km/h), nas vias arteriais;

[c] - Quarenta quilômetros por hora (40km/h), nas vias coletoras;

[d] - Trinta quilômetros por hora (30km/h), nas vias locais.

Devido ao fato de Pacujá ser um município de pequeno porte, não há nenhuma via que, funcional e estruturalmente, enquadre-se na categoria de via de trânsito rápido. As outras três classes de vias, por sua vez, serão especializadas conforme consta no mapa a seguir:

SISTEMA VIÁRIO



- Via Arterial
- Via Coletora
- Via Local
- Bairros
- Limite Municípios
- Ocupações Pontuais
- RIOS
- Manchas de Ocupação
- ZRA
- ZPA 1



Am



Handwritten signature



ATRIBUTOS RECOMENDADOS PARA AS VIAS

A partir da percepção de determinados problemas na estrutura física das vias de Pacujá e do que preconiza a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, tornou-se possível a proposição de atributos para a requalificação das mesmas, de acordo com sua classificação. Dentre as diretrizes estabelecidas na PNMU, destacaram-se, para a formulação dos atributos de requalificação das vias, as seguintes:

- I** - Prioridade dos modos de transportes não-motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o individual motorizado;
- II** - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- III** - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes.

As recomendações para a requalificação das vias têm seus objetivos integralmente alinhados com os objetivos da PNMU. São eles:

- I** - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II** - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III** - Proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV** - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- V** - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

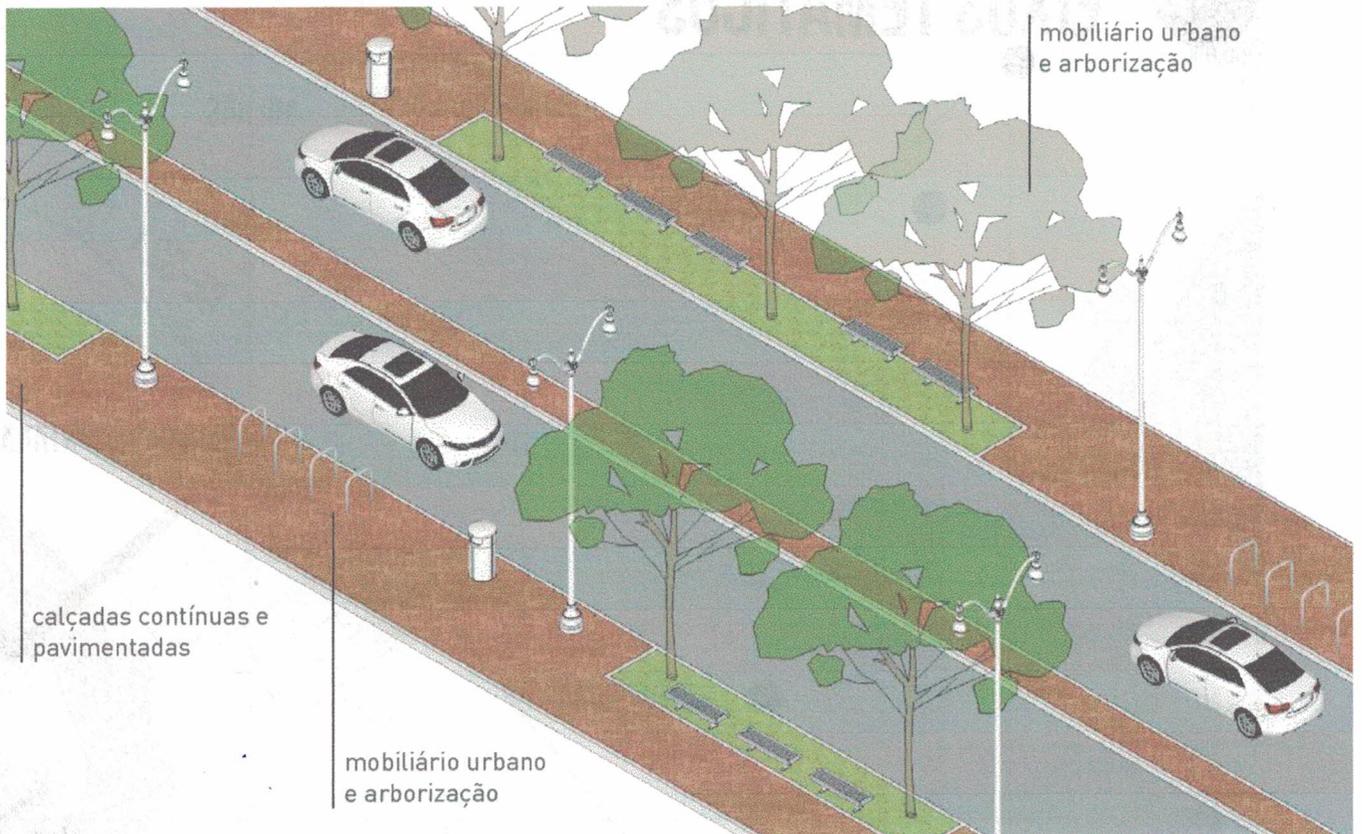
Para a via arterial, elaborou-se uma imagem ilustrativa da seção viária tipo, em que se percebe uma redistribuição espacial na caixa viária – com o alargamento das calçadas e a redução das faixas de tráfego – e a adição de determinados elementos que contribuem para a qualificação do espaço público para modos não-motorizados de transportes. Assim, em termos de atributos propostos, essa via será categorizada como estruturante e sua requalificação deverá ser prioritária, em relação a dos outros elementos viários.

Ressalta-se que a seção tipo foi elaborada com base na situação média da via; assim, quando do desenvolvimento do projeto final de requalificação, o desenho da seção tipo deverá sofrer as devidas adaptações, para se adequar devidamente a toda a extensão da Av. Coriolano Alves de Brito.

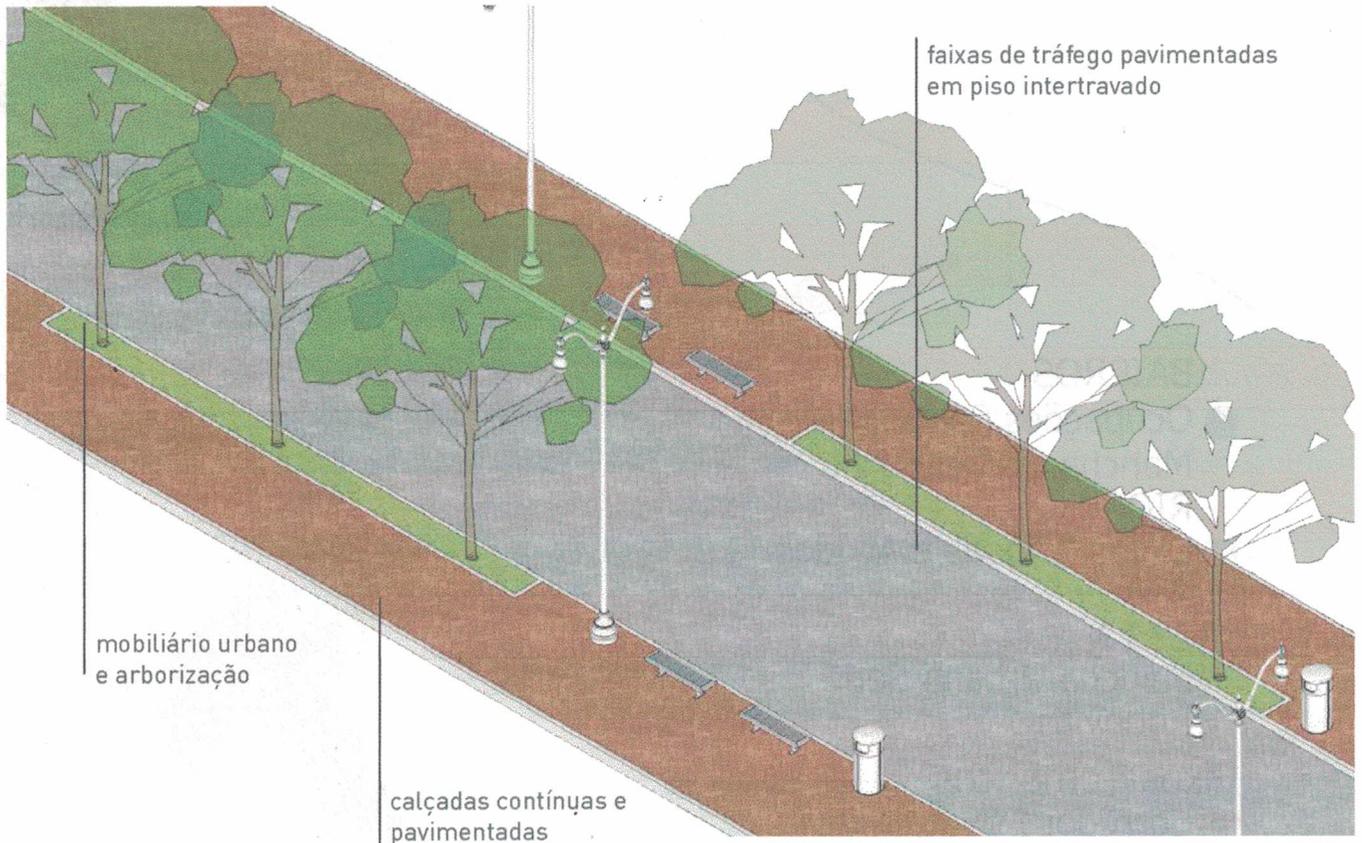
As vias coletoras, por sua vez, serão reinterpretadas como corredores verdes do município de Pacujá e a implantação de seus projetos de requalificação deverá se dar em seguida ou concomitantemente à requalificação da via estruturante. Com a proposição das coletoras como corredores verdes, além de atender às diretrizes e objetivos da PNMU, objetiva-se também aumentar o índice de arborização de Pacujá e estimular o desenvolvimento do sistema de espaços livres ao longo do parque linear (conforme mencionado nas políticas de meio ambiente e no macrozoneamento ambiental) – uma vez que as vias coletoras cruzam a área do parque linear proposto para a faixa marginal de proteção do corpo d'água atualmente canalizado.

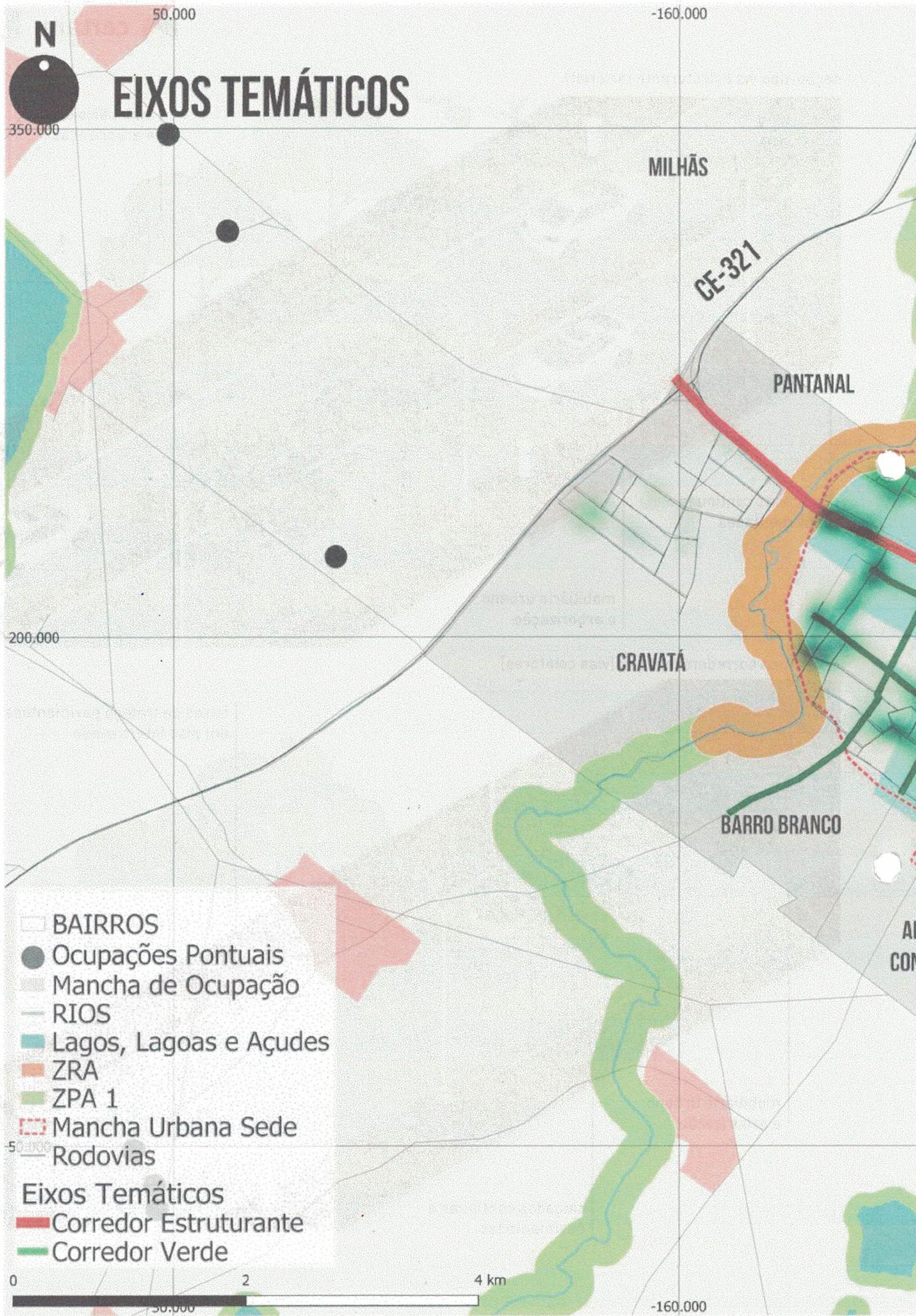
A seguir, são exibidas as seções tipo para a via estruturante e para os corredores verdes. Após isso, será apresentado um mapa exibindo esses eixos temáticos, juntamente com as manchas das árvores existentes em Pacujá, na atualidade.

seção-tipo via estruturante [arterial]

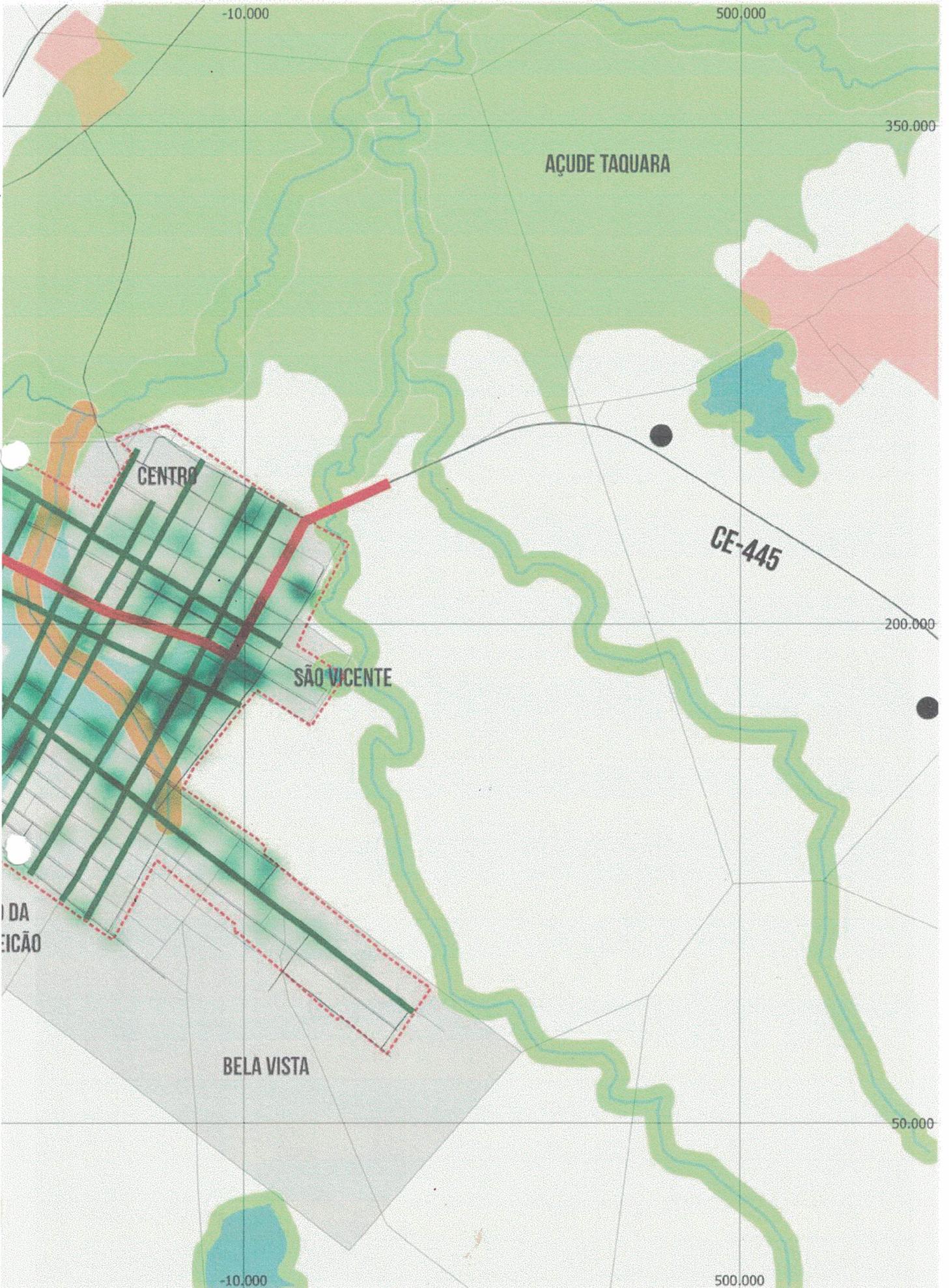


seção-tipo corredores verdes [vias coletoras]





Handwritten signature



Handwritten signature or mark in blue ink.